

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/12 – DECOL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2012 – SERMALI.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 1.714, de 25 de abril de 2011 e Decreto Municipal n.º 690, de 5 de setembro de 2011.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL, designada pelo Decreto n.º 957 de 27 de março de 2012, reunir-se-á no dia 30 de AGOSTO de 2012, às 09h00min, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101 - Centro - São José dos Pinhais, quando serão recebidos e abertos os Envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS e AMOSTRAS, das empresas participantes.

1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.** O objeto da presente Licitação é a outorga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de concessão dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros dentro do Município de São José dos Pinhais, dividido em dois lotes, sendo: LOTE 01 – Regiões Norte, Leste e Oeste e LOTE 02 – Região Sul, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2.** A concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.
- 1.4.** A outorga da concessão dos serviços do sistema de transporte coletivo de passageiros é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos, se for de interesse público e mediante investimentos reversíveis no sistema de transporte.
- 1.5.** O valor estimado da Concessão será de **R\$ 398.000.000,00** (trezentos e noventa e oito milhões de reais) correspondente ao Lote 01 e o valor de **R\$ 197.000.000,00** (cento e noventa e sete milhões de reais) correspondente ao Lote 02.
- 1.6.** Pela outorga da concessão, as futuras concessionárias deverão pagar os seguintes valores, à vista:
LOTE 01: R\$ 26.178.167,24 (vinte e seis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
LOTE 02: R\$ 11.352.275,16 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

1.6.1 - Os pagamentos pelas outorgas deverão ser feitos em cumprimento aos termos de transação constantes nos Anexos XIV e XV, em parcela única, pelo vencedor do respectivo lote, até o dia imediatamente anterior à assunção dos serviços, a serem depositados diretamente em favor da Auto Viação São José dos Pinhais Ltda e Auto Viação Sanjotur Ltda, sendo que a agência e conta corrente bancária serão fornecidas à vencedora do referido lote da presente licitação.

2.0 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta licitação empresas sob processo de concordatas, recuperação judicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto, e as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração pública (Federal, Estadual ou Municipal).

2.2. Estão impedidas de participar, empresas cujo ramo de atividade não seja pertinente ao objeto licitado.

2.3. Estão impedidas de participar empresas que sejam coligadas, controladas ou controladoras de outra participante desta licitação.

2.4. Não será permitida a participação de pessoa física.

2.5. A participação neste Procedimento Licitatório importa ao proponente na aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.6. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

À PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/ 2012 – SERMALI.
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA PARTICIPANTE:
ABERTURA: dia 30/08/2012 às 09h00min

À PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/ 2012 – SERMALI.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
EMPRESA PARTICIPANTE:
ABERTURA: dia 30/08/2012 às 09h00min

À PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/ 2012 – SERMALI.
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA PARTICIPANTE:
ABERTURA: dia 30/08/2012 às 09h00min

3.2. Os envelopes **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues e protocolados junto a **Divisão de Protocolo** da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101 - Centro, **até às 17h00min do dia 28 de AGOSTO de 2012,** não sendo aceitos os protocolados após o dia e horário estipulados.

3.3. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados no edital contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, implicará a inabilitação da proponente ou desclassificação da proposta.

3.4. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente a qualquer tempo, ou ainda, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem que caiba direito a qualquer ressarcimento ou indenização aos proponentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos.

3.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÕES procederá, à vista do documento original, ao reconhecimento de cópia não autenticada, desde que contida no Envelope nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO. O documento original poderá estar contido no Envelope nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO ou ser apresentado à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, na sessão de abertura do certame.

3.5.1. Os documentos apresentados no original, contidos no Envelope nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO serão liberados pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES após a sessão de abertura, facultada à Comissão a possibilidade de liberação durante o certame.

3.6. A concessão ora licitada somente será outorgada à empresa que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

3.6.1 No caso de CONSÓRCIO:

3.6.1.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

3.6.1.1.1 Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o Município, a qual deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante;

3.6.1.1.2 Em se tratando de Consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira, conforme art. 33, §1º da lei 8.666/93;

3.6.1.1.3 Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu término;

3.6.1.1.4 Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

3.6.1.1.5 Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

3.6.1.1.6 Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

3.6.1.1.7 Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão a constituição do consórcio e seu respectivo registro, nos termos do compromisso referido no item 3.6.1.1.

3.6.1.1.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar desta licitação isoladamente ou compondo outro consórcio.

3.6.1.9 No caso de participação em consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica do consórcio a soma dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

4.0 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO

O Envelope nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter no seu interior, em UMA VIA, os documentos enumerados e encadernados de modo a não conter folhas soltas, devendo conter índice geral que deverá iniciar o caderno, na mesma sequência disposta a seguir, que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial - (Diário Oficial).

OBS: A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4, deste edital ensejará na INABILITAÇÃO da proponente.

4.1. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da Cédula de Identidade;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede ou domicílio da proponente, em plena validade. Quando não houver explicitação do prazo de validade, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura deste procedimento licitatório, sendo:

4.2.2.1. Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Certidão Conjunta** de débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**.
- b) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**).

4.2.2.2 Certidão que comprove a regularidade de **Tributos Estaduais** do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.3 Certidão(ões) que comprove(m) a regularidade de **Tributos Municipais** do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.4 Prova de regularidade (certidão) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em plena validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.3. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

4.2.4. Atestado de visita, conforme **Anexo VI**, que a empresa vistoriou os locais de implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros e de que tem total conhecimento das reais condições dos serviços a serem prestados.

4.2.4.1. A referida vistoria deverá ser agendada na **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, através do telefone **(041) 3381-6916**, com o **Sr. Saulo** e efetuada até às **16 horas do dia 27 de AGOSTO de 2012**, indicando a empresa licitante neste momento o profissional credenciado para a realização da vistoria.

4.2.4.2. Deverá o profissional apresentar o seu credenciamento por ocasião da vistoria.

4.2.4.3. As empresas que participarão deste certame isoladamente e não realizarem a vistoria serão automaticamente inabilitadas.

4.2.4.4. No caso de consórcio a vistoria deverá ser realizada pela empresa líder.

4.2.5. Declaração de trabalho do menor, conforme o modelo do **Anexo VII**.

4.2.6. Declaração de Porte de Sociedade Empresária, conforme o modelo do **Anexo VIII**.

4.2.7. Declaração expressa da Proponente de concordância com a íntegra do presente edital e da responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como de conhecimento das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de São José dos Pinhais, conforme o modelo do **Anexo V**.

4.2.8. Declaração expressa da licitante, proponente do **LOTE 01**, conforme **Anexo XI**, que possui ciência de que, sendo vencedora, deverá arcar, a título de OUTORGA, com o valor do ressarcimento econômico/financeiro de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transação formalizado pelo Município, de acordo com o **Anexo XIV**, a ser depositado diretamente em favor da AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no prazo descrito no § 1.º da Cláusula Primeira do Termo, sendo que a agência e conta serão fornecidas à vencedora do referido lote da presente licitação.

4.2.9. Declaração expressa da licitante, proponente do **LOTE 02**, conforme **Anexo XI**, que possui ciência de que, sendo vencedora, deverá arcar, a título de OUTORGA, com o valor do ressarcimento econômico/financeiro de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transação formalizado pelo Município, de acordo com o **Anexo XV**, a ser depositado

diretamente em favor da AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA, no prazo descrito no § 1.º da Cláusula Primeira do Termo, sendo que a agência e conta serão fornecidas à vencedora do referido lote da presente licitação.

4.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Comprovação de que o capital social da empresa licitante não se apresenta inferior a quantia de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para o LOTE 01 e **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para o LOTE 02, devendo tal comprovação ser feita, relativamente à data prevista para a sessão de abertura deste certame, na forma da lei, admitida a atualização para tal data, através de índices oficiais.

4.3.1.1 - A empresa que participar dos dois lotes, deverá possuir um capital social mínimo de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais).

4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data prevista para a sessão de abertura deste certame; A capacidade financeira será definida através dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (**ILG**), deverá ser igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco) calculados pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}, \text{ onde:}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral
AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente (**ILC**), deverá ser igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco), calculados pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde:}$$

ILC – Índice de Liquidez Corrente
AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante

- Índice de Endividamento Geral (**IEG**), deverá ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), calculados pela fórmula abaixo:

$$\text{IEG} = \text{PC} + \text{ELP} / \text{AT}, \text{ onde:}$$

IEG – Índice de Endividamento Geral
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

4.3.2.1. O item acima deverá ser sumariado em quadro resumo que deverá ser apresentado pelo licitante e deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e pelo contador responsável, devendo este estar com registro devidamente regularizado junto ao CRC.

4.3.2.2. No caso de sociedades anônimas, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;

4.3.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da empresa licitante;

4.3.3.1. A licitante deve ainda apresentar prova consistente de que na cidade sede da proponente, somente existe o número de cartório distribuidor relativo ao número de certidões apresentadas.

5.0. ENVELOPE Nº. 2 – DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas serão analisadas com base em critérios de: a) experiência na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com utilização de ônibus; b) disponibilização de área de garagem e oficinas no Município de São José dos Pinhais; c) antecipação do prazo de início da operação; d) Quilometragem Improdutiva, e) Bilhetagem Eletrônica.

5.1 Experiência na Operação do Transporte Urbano de Passageiros por Ônibus

Resultado gerado pela multiplicação do número de veículos da frota operante vinculada ao serviço prestado (FO) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado, sendo a pontuação mínima definida a partir daquela exigida para a comprovação da qualificação técnica operacional.

$$E1 = FO \times T$$

A frota operante (FO) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou das empresas componentes do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito coletivo ou privado gestora de serviço de transporte urbano de passageiros de acordo com a situação na emissão do atestado.

Para este item serão considerados, no máximo, **20 (vinte) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo, para os:

a) Pontuação para o Lote 01

E1	PONTOS
Acima de 20.000	20
De 15.000 a 19.999	15
De 10.000 a 14.999	10
De 5.000 a 9.999	05
De 0 a 4.999	02

b) Pontuação para o Lote 02

E1	PONTOS
Acima de 10.000	20
De 8.000 a 9.999	15
De 5.000 a 7.999	10
De 3.000 a 4.999	05
De 0 a 2.999	02

5.2 Disponibilidade de Garagem e Oficinas no Município de São José dos Pinhais

Apresentação de escritura de propriedade com área edificada averbada no Registro de Imóveis ou compromisso de locação de área para garagem e oficinas pelo mesmo prazo da concessão de terreno com dimensões mínimas de 100 m² por veículo e 20% do total da área necessária para garagem em edificações para oficina e administração da concessionária.

Para a pontuação deste item foi considerado o tempo que a concessionária levará para viabilizar as instalações, ou seja, operação na área proposta.

Para este item serão considerados, no máximo, **20 (vinte) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

TEMPO DE INSTALAÇÃO	PONTOS
Até 60 dias	20
De 61 a 90 dias	15
De 91 a 120 dias	10
De 121 a 180 dias	05
Mais de 181 dias	Desclassifica

5.3 Proposta de Prazo de Início de Operação

A pontuação referente ao presente item será obtida através da análise da declaração de Prazo de Início da Operação apresentada pelo proponente, considerando frota operante com idade média igual ou inferior a 5 (cinco) anos verificada no mês de emissão do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

Para este item a pontuação será definida conforme critérios indicados de prazos, considerados no máximo, **20 (vinte) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

PRAZO DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	PONTOS
Até 60 dias	20
De 61 a 90 dias	15
De 91 a 150 dias	10
De 151 a 180 dias	05
Mais de 181 dias	Desclassifica

5.4 Implantação de Bilhetagem Eletrônica

Pontuação atribuída ao prazo de tempo em dias para implantação da Bilhetagem eletrônica no sistema de transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei Municipal nº 1.175/2008, mediante declaração apresentada pelo proponente.

Para este item a pontuação será definida conforme critérios indicados de tempo em dias, considerados no máximo, **20 (vinte) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

TEMPO DE IMPLANTAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA	PONTOS
Até 60 dias	20
De 61a 90 dias	15
De 91 a 120 dias	10
De 121a 150 dias	05
Mais de 151 dias	00

5.5 Implantação de Tecnologia Embarcada

Pontuação atribuída ao prazo de tempo em dias para implantação da Tecnologia Embarcada no sistema de transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de declaração da empresa especializada.

Entende-se por tecnologia embarcada todos os instrumentos eletrônicos que venham a melhorar a desempenho operacional do veículo e que tragam conforto e segurança aos usuários, tais como:

- Computador de bordo e GPS;
- Câmeras de vídeo no interior e na parte frontal do veículo;
- Aparelhos de Televisão, para informações do transporte e de utilidade pública;
- Dispositivo que impeça o deslocamento do veículo com portas abertas;
- Dispositivo de comunicação on-line com a garagem e CCO (Centro de controle de operações)
- Dispositivo de segurança para armazenamento de valores (Cofre).

Para este item a pontuação será definida conforme critérios indicados de tempo em dias, considerados no máximo, **20 (vinte) pontos**, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

TEMPO DE IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA EMBARCADA	PONTOS
Até 60 dias	20
De 61a 90 dias	15
De 91 a 120 dias	10
De 121a 150 dias	05
Mais de 151 dias	00

5.6 Nota Técnica

A Nota Técnica (NT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios anteriormente previstos (5.1 a 5.5) limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

6.0 - ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. Deverá ser apresentada proposta de **menor tarifa** para a prestação do serviço, já incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado, mediante preenchimento de Carta Proposta (Anexo IX), juntamente com a planilha de composição de custos e planilha de fluxo de caixa.

6.1.2. O licitante deverá oferecer redução da tarifa mediante desconto dos itens indicados na planilha de cálculo tarifário, para o(s) lote(s) proposto(s), conforme Planilha de composição de custos).

6.1.2.1. A Carta proposta (Anexo IX), deverá constar o nome da empresa, endereço, nome do representante, CNPJ, valor da(s) tarifa(s), ser datada e assinada pelo responsável legal da mesma.

6.1.3. O desconto será sobre a tarifa proposta na licitação, dentre aqueles escolhidos pelo licitante, sobre o valor máximo fixado para cada item na planilha e serão considerados para todo o período do contrato inclusive para fins de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

A **menor tarifa** para a prestação dos serviços será pontuada de acordo com a fórmula:

$$NL = \frac{MT \times 100}{TF}$$

Onde:

NL = Nota de preço do licitante

MT = Menor Tarifa oferecida pelos licitantes no Lote

TF = Tarifa oferecida pelo licitante

6.1.4. O **menor preço da tarifa** deverá ser apresentado em números inteiros, em múltiplos de cinco centavos.

6.1.5. A **Nota Comercial (NC)** será apurada de acordo com a fórmula de pontuação, limitada ao máximo de **100 (cem) pontos**.

6.1.6. A concessionária deverá apresentar o fluxo de caixa para comprovar o equilíbrio econômico financeiro da operação.

6.1.7. Todos os documentos que compõem a Proposta de Preço, inclusive Anexos, se houver, deverão estar encadernados de modo a não conter folhas soltas, devendo conter índice geral que deverá iniciar o caderno da Proposta de Preço;

6.1.8. A proposta deverá estabelecer prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da entrega dos invólucros;

7. FLUXO DE CAIXA

Deverá ser apresentado um Fluxo de Caixa, juntamente com a Planilha de Cálculo Tarifário, da concessão em base anual, considerando o prazo de 15 (quinze) anos de concessão devendo conter os seguintes elementos:

7.1. Relativos à Receita

a) A receita da prestação dos serviços deverá ser considerada a Tarifa Média resultante da proposta de desconto da licitante, levando-se em conta a quantidade média mensal de passageiros pagantes equivalentes

b) A receita da prestação dos serviços deve permanecer constante ao longo dos anos de concessão, não sendo admitida inclusão de taxa de crescimento de demanda ou produtividade, para os fins do estudo de viabilidade econômico-financeira.

c) Os impostos incidentes sobre as receitas como PIS, COFINS e ISS, este com alíquota de 3,0% (três por cento).

d) A receita líquida, como resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

7.2. Relativos aos Custos

a) Os custos variáveis calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante.

b) Os Custos fixos, correspondentes aos custos de pessoal e custos administrativos calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante.

c) Os valores a serem lançados como depreciação

7.3 Relativos aos Impostos

a) Valores do desembolso com o pagamento de Impostos Federais, incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como Contribuição Social e Imposto de Renda.

7.4 Relativos aos Resultados e Indicadores

a) Os resultados esperados da avaliação do Fluxo de Caixa, são os seguintes:

Valor Presente Líquido;

- Valor da Taxa Interna de Retorno do Capital, em % a.a.;
- Valor da Taxa de Desconto considerada, em % a.a.;
- Pay Back nominal

Nota: Taxa de Desconto não inferior a 6% a.a. e o Pay Back não superior a 10 anos.

7.5 Informações Adicionais

a) Na apresentação dos valores nas planilhas deverão ser observadas as seguintes bases em relação aos números de casas decimais:

- Parâmetro: cinco casas decimais;
- Custos/km: três casas decimais;
- Demais valores: duas casas decimais.

b) Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Edital.

c) Os cálculos demonstrativos deverão ser realizados sem a previsão de financiamentos para aquisição de quaisquer elementos dentro da concessão (a viabilidade deverá ser demonstrada com o uso de capital próprio), Na análise não será admitida a previsão de quaisquer tipos de locações.

7.6 Preenchimento da Planilha de Cálculo Tarifário

a) No preenchimento da proposta financeira, Planilha de Cálculo Tarifário (arquivo digital fornecido), correspondente aos lotes em questão, os licitantes devem preencher os campos indicados (célula em Amarelo).

b) O Fluxo de Caixa está vinculado a Planilha de Cálculo Tarifário, portanto deverão ser observados os índices mínimos permitidos, ou seja:
- Taxa interna de Retorno de Capital deverá ser igual ou superior a 6% a.a.

- O Pay Back, não deverá ser superior a 10 (dez) anos.

c) O licitante não poderá introduzir, modificar ou alterar as formulas do Fluxo de Caixa, tão pouco a Planilha de Calculo Tarifário.

8.0 - DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

8.1. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

8.2. Os documentos e as certidões devem estar válidos na data da presente licitação.

8.2.1. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver.

8.2.2. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo como sendo de **60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua expedição**, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.0. RESULTADO FINAL

O Peso de cada item de julgamento será o seguinte:

NC = Nota de Menor Tarifa: 40 pontos;

NT = Nota Técnica: 60 pontos;

A **Nota Final (NF)** do licitante será determinada pela seguinte equação de pontuação:

$$NF = \frac{(NC \times "X") + (NT \times "Y")}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final;

NC = Nota de Menor Tarifa

NT = Nota Técnica;

NO = Nota de Outorga

Obs.: "X" = 40, "Y" = 60, soma igual = 100

10.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, pelo representante legal já devidamente qualificado, das quais a Comissão fará a leitura para conhecimento geral.

10.2. A abertura do ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

10.2.1. Às 09h00min do dia 30 de AGOSTO de 2012, no local determinado no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes números 1,2 e 3, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços após o dia e hora determinados.

10.2.2. Cada proponente deverá credenciar apenas um representante para representá-la perante a Comissão de Licitação, apresentando:

a) Contrato Social da empresa caso o representante credenciado seja sócio com poderes de representação da proponente;

b) procuração por instrumento público ou particular, acompanhada dos instrumentos societários que comprovem que o subscritor da procuração detém poderes de representação da proponente;

c) Em quaisquer casos, o representante credenciado deverá se identificar por meio da apresentação de documento de identificação oficial (RG, carteira de motorista, etc).

10.2.3. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

10.2.4. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, efetuará a abertura dos envelopes nº 1 - HABILITAÇÃO, rubricando os documentos em todas as suas páginas, procedimento este, que também será feito pelos representantes presentes.

10.2.5. Nesta mesma sessão, a Comissão de Licitação, designará dia e hora certos para divulgação do resultado da habilitação, em órgão de imprensa oficial do Município, abrindo prazos em conformidade com a lei para eventual interposição de recursos.

10.2.6. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma sessão e, desde que estejam presentes todas as proponentes e que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura do envelope n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA.

10.2.7. Não havendo análise dos documentos de habilitação, não estando presentes todas as proponentes ou não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes n.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA, a qual será comunicada a todas as proponentes.

10.2.8. Após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA e n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS serão devolvidos inviolados às proponentes inabilitadas.

10.3. A abertura do ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA, observará os seguintes procedimentos:

10.3.1. Somente serão abertos os envelopes n.º 2 das proponentes habilitadas. Após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes de n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS serão devolvidos inviolados às proponentes inabilitadas, por imediata remessa postal com comprovante de recebimento.

10.3.2. Será verificada a autenticidade dos envelopes nº. 2, através da observação das rubricas, apostas aos mesmos por ocasião da entrega dos envelopes.

10.3.3. O envelope nº. 2 - PROPOSTA TÉCNICA, será aberto e uma via de seu conteúdo será rubricada, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e, em seguida, facultativamente, pelas proponentes presentes e devidamente credenciadas.

10.3.4. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

10.3.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, observados os prazos recursais, os envelopes n. 3 PROPOSTA DE PREÇOS serão devolvidos inviolados, às proponentes desclassificadas, por remessa postal com comprovante de recebimento.

10.4. A abertura do envelope n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS, a que se dará a devida publicidade, observará os seguintes procedimentos:

10.4.1. Somente serão abertos os envelopes n.º 3 das proponentes devidamente habilitadas e cujas Propostas Técnicas tenham sido aceitas e classificadas pela Comissão.

10.4.2. Será verificada a autenticidade do envelope n.º 3, através da observação das rubricas apostas aos mesmos por ocasião da entrega dos envelopes.

10.4.3. O envelope n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto e uma via de seu conteúdo será rubricada, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e, em seguida, facultativamente pelas proponentes presentes e devidamente credenciadas.

10.4.4. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

10.4.5. Após a abertura dos envelopes n.º 3, os trabalhos serão suspensos, a fim de que a Comissão de Licitação possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, devendo o resultado final ser comunicado às proponentes classificadas e publicado em órgão de imprensa oficial.

10.4.6. A Comissão de Licitação examinará as propostas para determinar se estão completas e corretas e se, de forma geral, as propostas estão em ordem.

10.4.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste EDITAL e de seus ANEXOS, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.4.8. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas no ato, através de diligência ou por simples manifestação de vontade do representante da licitante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de ofensa aos princípios que norteiam a licitação.

10.4.9. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação e comunicação a todas as licitantes.

10.4.10. Todas as comunicações e decisões da Comissão de Licitação posteriores à data da Ata de sessão de recebimento dos envelopes serão publicadas em órgão de imprensa oficial do Município, estabelecendo de forma clara e precisa datas e prazos.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da convocação.

11.2. A adjudicatária terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, procedendo a PREFEITURA de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 64 da referida legislação.

11.2.1. Não havendo adjudicação do objeto licitado no prazo de validade das propostas e não sendo as mesmas prorrogadas, as licitantes estarão dispensadas de seus compromissos.

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará em multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total da proposta vencedora, caracterizando, o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a, ainda às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Quando o convocado não assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado ao Município convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata e o contrato.

11.5. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do instrumento contratual, se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.5.1. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Preliminarmente à assinatura do contrato, a empresa vencedora obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da concessão, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas (art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 11.079/04).

12.1.1. A contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

12.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

12.2.1. A devolução da garantia não isentará a futura contratada quanto as responsabilidade que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do código civil.

12.3. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

13.0 - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a PREFEITURA qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

13.2. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

13.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como colaborar e com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço.

13.4. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão que integra esse instrumento como Anexo IV.

13.5. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 8.975/95;

14.0 - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

15.0 - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 15.1.** A concessionária deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido em sua Proposta Técnica.
- 15.2.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 15.3.** O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 15.4.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 15.5.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de São José dos Pinhais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

16.0 - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 16.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de **10 (dez) dias úteis**, no mínimo, qualquer alteração na Concessão.
- 16.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, bem como as cláusulas contratuais.
- 16.3.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 16.4.** Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 16.5.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até **30 (trinta) dias**, das providências tomadas.
- 16.6.** A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

17.0 - PENALIDADES:

- 17.1.** Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:
- 17.2.** Pagamento de 1% (um por cento) do valor estimado da concessão no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.
- 17.3.** Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado da concessão, nos seguintes casos:
- a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de São José dos Pinhais.

b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de São José dos Pinhais.

c) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da concessão, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura de São José dos Pinhais.

17.5. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

18. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

18.1 A Prefeitura de São José dos Pinhais poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela Prefeitura de São José dos Pinhais, também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura de São José dos Pinhais, ficar evidenciada a incapacidade da LICITANTE VENCEDORA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;

d) se a LICITANTE VENCEDORA transferir a concessão, no todo ou em parte, sem obediência à legislação aplicável e às cláusulas contratuais.

e) na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da LICITANTE VENCEDORA e,

f) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse da Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será competente o foro da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

19.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.

19.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

20. INFORMAÇÕES

- 20.1.** Quaisquer dúvidas decorrentes deste **EDITAL**, poderão ser esclarecidas no Departamento de Compras e Licitações/Divisão de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1.101 - Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelos telefones (41) 3381-6994/3381-6812/3381-6850, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura deste Procedimento Licitatório.
- 20.2.** Os casos omissos neste **EDITAL** serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através da Legislação atual, da Jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.
- 20.3.** Fica facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.4.** Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro, no PROTOCOLO GERAL.
- 20.5.** Os recursos obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.0 - COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 21.1.** Este edital com as condições gerais do procedimento licitatório que em, conjunto com os elementos específicos, contido nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

ANEXO I – Projeto Básico de Transporte Municipal.

ANEXO II – Estrutura de cálculo tarifário.

ANEXO III – Dados operacionais das linhas.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

ANEXO V – Modelo de Declaração.

ANEXO VI – Atestado de visita. (modelo).

ANEXO VII – Modelo de declaração de trabalho do menor.

ANEXO VIII – Modelo de declaração de Porte de Sociedade Empresária.

ANEXO IX – Carta Proposta.

ANEXO X – Mapas de Padronização da Frota.

ANEXO XI – Modelo de Declaração referente aos Termos de Transação.

ANEXO XII – Lei Municipal n.º 1.617 de 18/10/2010.

ANEXO XIII – Lei Municipal n.º 1.175 de 28/03/2008.

ANEXO XIV – Termo de Transação Auto Viação São José dos Pinhais.

ANEXO XV – Termo de Transação Auto Viação Sanjotur.

São José dos Pinhais, 11 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

1. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (*)

1.1 HISTÓRICO

“O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A SUA CRIAÇÃO”

Os primeiros europeus que circularam por terras paranaenses foram os portugueses e espanhóis em busca de riquezas naturais. Foi de São Paulo que partiram várias expedições para os sertões brasileiros em busca de ouro ou de índios para o trabalho escravo. Uma delas descobriu pequena quantidade de ouro no litoral paranaense e como consequência ali se formou um pequeno povoado. Pouco tempo depois, em janeiro de 1649, era instalada a Vila de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá.

Procurando descobrir ouro em outras localidades paranaenses, partiram de Paranaguá, duas expedições, uma em 1649 e outra em 1651. O resultado foi animador, pois Ébano Pereira, chefe das duas expedições, registrava em um relatório a descoberta de ouro em rios do planalto. A notícia da descoberta de ouro nestes rios provocou o surgimento do ARRAIAL GRANDE, um pequeno povoado situado junto ao rio de Arraial. Foi ele o primeiro povoado português das terras são-joseenses. Até então, o espaço onde atualmente se localiza o Município de São José dos Pinhais, foi ocupado por vários grupos das sociedades indígenas. Primeiramente foram os povos caçadores e coletores.

Mais tarde, na época da chegada dos portugueses eram grupos pertencentes às famílias Jê e Tupi-Guarani. O crescimento do Arraial Grande aconteceu de uma forma rápida e desordenada, pois nele os portugueses pretendiam permanecer somente enquanto houvesse ouro para explorar. Na mesma época em que surgia esse povoado, diversos portugueses se tornaram proprietários de grandes extensões de terras no espaço hoje ocupado pelo município. Entre eles estava o Padre João da Veiga Coutinho que se tornou dono das fazendas Águas Bellas Capocu.

A Fazenda Águas Bellas possuía uma excelente localização, pois era cortada por importantes caminhos percorridos pelos primeiros colonizadores. Foi nesta Fazenda, provavelmente junto à sua sede, que no ano de 1690 ocorreu a inauguração da Capela de Bom Jesus dos Perdões. A presença da Igreja Católica era importante para o lugar, isto porque na época, a Igreja fazia parte do processo administrativo de colonização. Com a inauguração desta Capela, o espaço são-joseense passou a ter uma autoridade que representava o Governo Português. Pouco tempo depois, no ano de 1721, o Ouvidor Geral Raphael Pires Pardiniho solicitava a eleição das primeiras autoridades para a Freguesia de São José. Na organização administrativa colonial, as freguesias eram povoações que contavam com uma autoridade eclesiástica local e possuíam representantes junto à administração pública da vila a que pertenciam. O ouro era pouco e por volta do ano de 1750, sua exploração estava praticamente extinta. Durante todo o século XVIII e a primeira metade do século XIX, Freguesia de São José possuía uma população pobre e dispersa, onde a grande maioria vivia de uma agricultura de subsistência.

Embora fosse esta freguesia uma das maiores de região, ela foi abandonada pelas autoridades locais = Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, como também pelas autoridades regionais, Capitania de São Paulo e depois Província de São Paulo.

No dia 16 de julho de 1852, foi sancionada a Lei n. 10 da Província de São Paulo, criando a “VILA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAES”. No dia 08 de janeiro de 1853, ocorreu a posse dos primeiros vereadores e as solenidades de instalação do novo Município. Passados alguns anos, no dia 27 de dezembro de 1897, através da lei n. 259, a pequena sede de município recebia a categoria de “CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS”.

1.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

O Município de São José dos Pinhais situa-se aproximadamente a 14,5 km da capital do Estado (Curitiba), faz parte da Região Metropolitana, porém tem autonomia política e econômica, isto se deve a sua privilegiada posição geográfica e ao desenvolvimento dos seus setores agrícolas e industriais.

As rodovias federais BR 376 e BR 116 (Contorno Leste) fazem de São José dos Pinhais o elo de ligação entre o Sudoeste, Centro-Oeste, Nordeste e o Sul do Brasil. Está ligada ao corredor de exportação do Porto de Paranaguá pela BR 277, compondo, assim uma das principais vias para o MERCOSUL.

1.2 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA

Localizado na Avenida Rocha Pombo, Bairro Aeroporto, o Aeroporto Internacional Afonso Pena recebe a classificação de Primeira Categoria e é o segundo aeroporto brasileiro a contar com o Sistema Integrado de Tratamento de Informações Aeroportuárias, igualando-se aos mais modernos aeroportos do mundo.

O Terminal de Cargas – TECA entrou em atividade desde 01 de julho de 1974 e foi o pioneiro da rede INFRAERO e a partir da adoção de uma política de desenvolvimento industrial no Paraná seu movimento vem crescendo consideravelmente.

O Aeroporto Internacional Afonso Pena, é o mais moderno da América Latina. Tem capacidade para atender 3,5 milhões de passageiros/ano, 10.000 ao dia, recebendo até 12 aeronaves simultaneamente. Atualmente, encontra-se em expansão para atender à crescente demanda de serviços e principalmente para a Copa do Mundo de Futebol em 2014.

1.3 ECONOMIA

Produto Interno Bruto – PIB

ANO	VALOR (R\$ 1,00)	EVOLUÇÃO
1996	684.607.000,00	-
1997	1.040.123.492,00	51,9 %
1998	1.617.742.773,00	55,5 %
1999	1.715.150.000,00	6,0 %
2000	2.873.621.993,00	67,5 %
2001	3.952.405.513,00	37,5 %
2002	4.545.266.340,00	15,0 %

Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura

1.5 POPULAÇÃO

1.5.1 Colonização e Etnias

Colonizada inicialmente por portugueses e posteriormente por poloneses, ucranianos, italianos, japoneses, árabes, alemães e sírio-libaneses, formaram várias colônias das quais muitas ainda perduram, mantendo os costumes e as origens de seus antepassados, como Murici, Marcelino, Zacarias, Cachoeira, Malhada, Agaraú, Campo Largo da Roseira, Cotia, Contenda, Faxina, Accioli, Rio Pequeno e Castelhanos.

1.5.2 Demografia

O município de São José dos Pinhais, que embora sua população tenha aumentado em números absolutos em 263.488 habitantes em 2010. A taxa de crescimento da população de São José dos Pinhais, entre 2000 e 2007 foi de 3,9% ao ano e passou para 2,7% ao ano em 2008 e, na média da década, o crescimento demográfico anual foi de 2,9%.

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO 1950 - 2010		
ANO	POPULAÇÃO	EVOLUÇÃO
1950	35.778	-
1960	28.888	(19,3 %)
1970	34.124	18,1 %
1980	70.634	107,0%
1990	101.881	44,2 %
2000	204.316	100,5 %
2010	263.488	29,0 %

Fonte: IBGE

A População de São José dos Pinhais entre os anos 50 a 70 teve uma involução, fato marcado pelo êxodo rural que ocorreu em todo país, principalmente no Estado do Paraná.

Pode se verificar que uma vez restabelecido aquele fenômeno, a população voltou a crescer, principalmente a partir de 1980, conforme demonstra o quadro, e de 1990 a 2000, mais que dobrou, em face de nova característica de industrialização desenvolvida no município com a implantação do segundo parque automotivo do país.

(*) Para maiores informações, consultar o site: www.saojosedospinhais.pr.gov.br

2. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O transporte coletivo de passageiros de São José dos Pinhais abrange todas as áreas com alguma densidade populacional no município, possuindo linhas urbanas regulares e ramais com características de linhas rurais, atendendo áreas com baixa densidade.

O transporte vem evoluindo de forma diversa, sempre objetivando o atendimento das comunidades, sem diretrizes e planejamento. As linhas rurais são bastante extensas e com infra-estrutura deficiente e em função da baixa densidade demográfica.

2.2 ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Atualmente o transporte coletivo de passageiros municipal é atendido por duas empresas, a Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. e a Auto Viação Sanjotur Ltda., ambas como permissionárias do serviço coletivo.

O gerenciamento e a fiscalização são realizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, através da gerência de serviços públicos.

Apesar da Constituição de 1988 determinar a licitação dos serviços públicos, até a presente data, a Prefeitura Municipal não tomou as devidas providências, por este motivo e por determinação judicial, a realizar a devida licitação.

2.3 ASPECTOS OPERACIONAIS

De acordo com os dados levantados pode-se verificar que a população do município é bem servida pelo sistema de transporte coletivo, pois além de contar com o transporte municipal tanto urbano como rural, também conta com serviço intermunicipal, principalmente com a ligação à capital, Curitiba, integrando-se com A RIT – Rede Integrada de Transporte Metropolitano através do Terminal Afonso Pena e ainda com linhas diretas, através de estação-tubo no Terminal Central e no Aeroporto Afonso Pena, e, com linhas intermunicipais não integradas.

De acordo com o dados operacionais e mapas fornecidos pelo órgão técnico da Prefeitura e levantamentos realizados junto às empresas foram confirmadas as quantidades de linhas com os ramais, extensões e viagens dia e depois de tabulados os dados, resultando na apropriação da situação do transporte coletivo municipal.

Foram efetuados os levantamentos dos dados operacionais junto às empresas operadoras do transporte coletivo do Município e levantamentos de campo dos seguintes itens:

- Nome das linhas;
- Extensão das linhas;
- Numero de Viagens das linhas nos dias úteis, sábados e domingos/feriados;

- Quilometragens percorridas nos dias úteis, sábados e domingos/feriados;
- Passageiros transportados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados e mensal;
- Índice de Passageiros Quilômetro (IPK) mensal;
- Outros dados e observações sobre a situação atual do transporte de passageiros.

a) Passageiros

O número de passageiros utilizado nos quadro e cálculos foi auditado pelo corresponde ao valor do ISS recolhido pelas empresas operadoras junto à Prefeitura e corresponde a média de 12 meses, entre o período de novembro de 2009 a outubro de 2010.

b) Quilometragem

A quilometragem operacional corresponde ao resultado da multiplicação das extensões das linhas e ramais pela quantidade de viagens realizadas nos dias úteis, sábados e domingos e feriados.

Os quadros a seguir apresentam os dados operacionais do transporte coletivo municipal atual:

LINHAS MUNICIPAIS - URBANAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS																					
SITUAÇÃO - DADOS OPERACIONAIS																					
CARACTERÍSTICAS DA LINHA				EXTENSÃO (KM)	VIAGENS			QUILÔMETRAGEM MÊS			FROTA OPERC MICRO	TEMP VIAG	INTERV MIN	VEL MIN	VAG HORA	LINHAS URBANAS					OBS.
NUM	NOME DA LINHA	TIPO	VIA / RAMAL		DIJ	SAB	DIJ	OPERAC	IMPRODUT	TOTAL						CONV	PASSAGEIROS MÊS	IPK (2)	PASSIV (3)	PASSBUS (4)	
101	TC/TAP	URBANA		13,600	165	98	47	55.429,5	2.771,5	58.201,0		12	50,0	4,2	16	14,4	170.096	9.278	2,92	56,2	773
104	TAPIPLC	URBANA		16.700	11	1	-	3.826,0	191,3	4.017,3		1	60,0	60,0	17	1,0	3.696	192	0,92	17,5	192
108	TAPICRISTAL	URBANA		16.800	13	8	6	5.449,9	272,5	5.722,4		1	50,0	50,0	20	1,2	7.601	400	1,33	32,0	400
109	TAPVILA BOND	URBANA		14.000	11	8	6	4.113,2	205,7	4.318,9		1	40,0	40,0	21	1,5	6.027	379	1,40	34,5	379
110	TAPILIBANOÓPOLIS	URBANA	ACYOLI	38.200	5	3	3	5.042,4	252,1	5.294,5		1	80,0	80,0	29	0,8	2.576	223	0,49	44,6	223
113	TAPIPE	URBANA		14.400	59	27	23	20.914,6	1.045,7	21.960,3		5	50,0	10,0	17	6,0	46.611	2.213	2,12	37,5	443
115	TAPINAIÁ/POLO/AVIAÇÃO	URBANA		7.400	50	38	30	10.046,2	502,3	10.548,6		2	25,0	12,5	18	4,8	24.687	1.176	2,34	23,5	588
117	TAPIZAURA	URBANA		12.300	41	22	24	13.124,1	656,2	13.780,3		2	40,0	20,0	18	3,0	30.127	1.406	2,19	34,3	703
120	TAPFATIMA/RIACHO DOCE	URBANA		9.500	39	24	15	9.288,2	464,4	9.752,6		3	44,0	14,7	13	4,1	22.236	926	2,28	24,1	309
122	TAPISANTA FE	URBANA		18.300	42	23	23	19.888,4	994,4	20.882,9		4	50,0	12,5	22	4,8	37.140	1.721	1,78	41,0	430
125	TAPIRENAULT	URBANA		22.800	30	19	8	16.723,8	836,2	17.560,0		2	60,0	30,0	23	2,0	20.483	1.036	1,17	35,1	518
128	TAPICURRAL INHO	URBANA		40.600	3	-	-	2.484,7	124,2	2.609,0		1	80,0	80,0	30	0,8	270	42	0,10	14,0	42
130	TAPIJUREMA	URBANA		12.700	9	4	-	2.570,5	128,5	2.699,0		2	50,0	25,0	15	2,4	5.600	301	2,07	33,4	151
135	TAPBORDA DO CAMPO	URBANA		26.900	67	52	45	49.685,6	2.484,3	52.169,9		7	63,0	9,0	26	6,7	75.063	3.346	1,44	49,9	478
140	TAPITAJUBÁ	URBANA		11.600	22	15	9	5.577,2	328,9	6.906,1		1	48,0	48,0	15	1,3	16.409	816	2,38	37,1	816
143	TAPICENTENÁRIO	URBANA		5.800	15	-	-	1.774,8	88,7	1.863,5		1	20,0	20,0	17	3,0	2.528	123	1,36	8,2	123
144	TAPIFÊNIX	URBANA		5.500	42	27	19	5.964,2	298,2	6.262,4		1	23,0	23,0	14	2,6	17.919	826	2,86	19,7	826
145	TAPISANTA TEREZA	URBANA		30.800	9	6	6	7.502,9	375,1	7.878,0		1	80,0	80,0	23	0,8	6.264	274	0,80	30,4	274
501	TCOQUIS, VIA PEDRO MORO	URBANA	PEDRO MORO	24.500	17	16	15	11.979,3	599,0	12.578,2		2	80,0	40,0	18	1,5	23.098	1.118	1,84	67,8	559
502	TCOQUIS, VIA QUIRO FINO	URBANA	OURO FINO	23.800	13	-	-	6.069,0	303,5	6.372,5		1	80,0	80,0	18	0,8	12.375	770	1,94	61,6	770
505	TCOÃO FRANCISCO	URBANA		21.500	17	16	11	9.999,7	500,0	10.499,6		1	70,0	70,0	18	0,9	24.007	1.123	2,29	68,1	1.123
506	TCCIDADE JARDIMDEL REY	URBANA		25.300	10	10	-	6.350,3	317,5	6.667,8	1	1	80,0	80,0	19	0,8	11.882	664	1,78	66,4	664
507	TCJUREMA	URBANA		26.700	4	4	-	2.680,7	134,0	2.814,7		1	70,0	70,0	23	0,9	5.053	317	1,80	79,3	317
510	TCRIO PEQUENO	URBANA		20.900	59	49	33	33.355,4	1.667,8	35.023,1		7	70,0	10,0	18	6,0	96.840	4.944	2,76	84,5	706
512	TCBARRO PRETO	URBANA	DEL REI	23.000	14	12	3	7.943,1	397,2	8.340,2	1	1	60,0	60,0	23	1,0	10.433	550	1,25	40,7	550
515	TCIAEROPORTO 1	URBANA		12.100	24	27	27	9.191,2	459,6	9.650,7	1	1	49,0	49,0	15	1,2	16.203	779	1,68	32,5	779
516	TCIAEROPORTO 2	URBANA		13.100	13	-	-	3.474,1	173,7	3.647,8	1	1	49,0	49,0	16	1,2	5.600	371	1,54	28,5	371
520	TCMURICI	URBANA		24.900	6	3	2	3.662,8	183,1	3.845,9		1	80,0	80,0	19	0,8	6.460	355	1,68	59,2	355
522	TCBORDA DO CAMPO	URBANA		37.300	11	8	-	9.304,5	465,2	9.769,7		1	90,0	90,0	25	0,7	13.391	767	1,37	73,0	767
525	TCJANTARES	URBANA		19.800	9	4	-	3.805,6	190,3	3.995,8		1	70,0	70,0	17	0,9	7.152	443	1,79	52,1	443
526	TCINDEPENDÊNCIA	URBANA		11.600	7	-	-	1.538,2	76,9	1.615,1		1	60,0	60,0	12	1,0	3.665	254	2,27	39,1	254
530	BAIRRO A BAIRRO 2	URBANA		25.100	74	53	29	48.001,2	2.400,1	50.401,3		9	80,0	8,9	19	6,8	133.256	6.752	2,64	91,2	750
531	BAIRRO A BAIRRO 1	URBANA		26.000	75	54	27	50.099,4	2.505,0	52.604,4		9	80,0	8,9	20	6,8	136.276	6.941	2,59	92,5	771
532	ESPECIAL COSTA VIANA	URBANA		22.000	3	-	-	1.122,0	56,1	1.178,1		1	65,0	65,0	20	0,9	3.487	198	2,96	79,2	198
534	IZAURA COSTA VIANA	URBANA		25.000	1	-	-	510,0	25,5	535,5		1	60,0	60,0	25	1,0	1.702	98	3,18	98,0	98
543	BAIRRO A BAIRRO 3	URBANA		18.100	22	21	-	8.814,8	440,7	9.255,5		1	45,0	45,0	21	1,3	7.034	152	0,76	6,9	152
560	CRISTAL COL. TIRADENTES	URBANA		24.000	2	-	-	979,2	49,0	1.028,2		1	50,0	50,0	29	1,2	1.690	105	1,64	52,5	105
561	VILA BOND COL. TIRADENTES	URBANA		24.000	2	-	-	979,2	49,0	1.028,2		1	50,0	50,0	29	1,2	2.355	127	2,29	63,5	127
563	SANTANA COL. TIRADENTES	URBANA		17.000	2	-	-	693,6	34,7	728,3		1	50,0	50,0	20	1,2	3.647	106	5,01	53,0	106
565	SÃO FRANCISCO COL. MURICI	URBANA		25.000	4	-	-	2.040,0	102,0	2.142,0		1	70,0	70,0	21	0,9	-	301	-	75,3	301
566	CAMINHO DO VINHO	TURISMO		25.000	-	1	1	250,0	12,5	262,5		1	80,0	80,0	19	0,8	60	-	0,23	-	-
700	LINHA SAÚDE - NORTE	URBANA		21.600	10	10	-	5.421,6	271,1	5.692,7		1	80,0	80,0	16	0,8	-	-	-	-	-
	COLÔNIA RIO GRANDE	URBANA	Col. Rio Grande	16.000	69	65	42	30.555,2	1.527,8	32.083,0		4	60	15	16	4,0	73.641	3.610	2,30	52,3	902
	COLONIA RIO GRANDE VIA SAU	URBANA	J.ita R.G.via Samu	10.000	14	14	14	4.200,0	210,0	4.410,0	1	1	40	40	15	1,5	5.512	270	1,25	13,5	270
	ITALIA VIA ELDOORDO	URBANA	J.ita V. Eldorado	18.000	53	51	32	26.461,8	1.323,1	27.784,9	1	3	60	15	18	4,0	54.366	2.665	1,96	50,3	666
	ITALIA VIA VILA BORDIN	URBANA	J.ita Via V. Bordin	18.000	57	53	34	28.276,2	1.413,8	29.690,0		3	60	20	18	3,0	60.341	2.958	2,03	51,9	886
	JARDIM CARMEN	URBANA	Jd Carmen A	30.200	27	17	-	18.841,8	942,1	19.783,9		3	80	27	23	2,3	-	-	-	-	-
			Jd Carmen A	33.200	2	1	-	1.497,3	74,9	1.572,2		80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Jd Carmen H	31.200	6	4	-	4.355,5	217,8	4.573,3		80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Jd Carmen HA	34.200	1	1	-	844,7	42,2	887,0		80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SÃO MARCOS	URBANA	São Marcos	27.000	23	17	-	14.642,1	732,1	15.374,2		3	80	27	20	2,3	-	-	-	-	-
			São Marcos A	30.000	2	1	-	1.353,0	67,7	1.420,7		80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			São Marcos H	28.000	4	3	-	2.646,0	132,3	2.778,3		80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			São Marcos HA	31.000	1	1	-	765,7	38,3	804,0		80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SÃO DOMINGOS	URBANA	São Domingos	15.000	16	10	-	5.541,0	277,1	5.818,1	1	30	30	30	2,0	-	44.479	2.180	0,63	179,6	180
			SMarcos- J.Carm	26.000	11	14	30	11.533,6	576,7	12.110,3		60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SÃO MARCOS / JARDIM CARMEN	URBANA	SMarcos- J.Carm	27.000	2	1	9	2.635,6	125,3	2.630,9		60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			SMarcos- J.Carm	30.000	1	1	-	741,0	37,1	778,1		60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SAUDE SUL	URBANA	Saude sul	13.800	21	21	-	7.158,1	357,9	7.516,0	1	80	80	10	0,8	-	23.124	1.134	1,5	81,0	-
	TOTA TOTAL			14.468	1.336	936	572	630.589,4	31.529,5	662.118,9	8	107	45	20	2,4	1.335.946	67.362	1,74	49,2	450	

Obs: (1) DADO FORNECIDO; (2) DADOS MÊS; (3) DADOS DIA UTIL

OBS.: (1) DADO FORNECIDO; (2) DADOS MÊS; (3) DADOS DIA ÚTIL
FONTE: AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA / AUTO VIAÇÃO SAOJO TUR LTDA

De acordo com dados apurados são transportados 1.335.946 passageiros mensalmente, correspondendo a 67.362 passageiros em dias úteis, com uma frota operacional de 115 ônibus. São percorridos 662.118,9 km/mês, correspondendo a um IPK mensal de 2,02 passageiros/km, 46,1 passageiros/viagem e 427 passageiros/ônibus.

Verifica-se que a ocupação dos ônibus em dias úteis, 46,1 passageiros por viagem, considerando uma viagem ida e volta, é bastante baixa. Os ônibus tem uma capacidade de 80 lugares na viagem de ida e mais 80 lugares na viagem de volta, ou seja, 160 lugares para transportar 46,1 passageiros. (considerado 6 passageiros por metro quadrado em pé e os lugares sentados).

LINHAS MUNICIPAIS – RURAIS

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS																			
SITUAÇÃO - DADOS OPERACIONAIS															LINHAS RURAIS				
CARACTERÍSTICAS DA LINHA			EXTENSÃO	VIAGENS			QUILÔMETRAGEM MÊS				FROTA OPERC		TEMP	INTERV	VEL	WAGH	PASSAGEIROS		IPK
NÚM	NOME DA LINHA	TIPO	VIA / RAMAL	(KM)	DIU	SAB	DF	OPERAC	IMPRODUT	TOTAL	MICRO	CONV	VIAG	MIN	MIN	HORA	MÊS	DIA ÚTIL(1)	(2)
	CAMPESTRE DA FAXINA	RURAL	Campestre da Faxina	75,000	2	-	-	3.060,0	153,0	3.213,0			120				3.096	152	0,95
	CACHOEIRA	RURAL	Agarau	46,000	1	-	-	938,4	46,9	985,3			90						
			Cachoeira	30,000	9	8	-	6.540,0	327,0	6.867,0	1		60	60	30	1,0	7.987	392	1,0
	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,000	6	4	3	6.997,5	349,9	7.347,4		2	90	45	30	1,3	8.548	419	1,15
			Campo Largo - Audi	44,000	20	18	11	23.922,8	1.196,1	25.118,9	1	1	90	45	29	1,3			
	CAMPO LARGO -AUDI	RURAL	C. Largo (Via Brás)	42,800	1	-	-	873,1	43,7	916,8		1	90						
			C. Largo - Cota	42,800	3	-	-	2.619,4	131,0	2.750,3			120						
			Rosário C. Faxina	59,000	-	2	3	1.113,6	55,7	1.169,3		1	120	120	29	0,5	32.123	1.575	1,1
			Contenda	40,000	16	12	9	17.028,0	851,4	17.879,4	1	2	100	33	24	1,8			
	CONTENDA	RURAL	Contenda Cr. Fundo	52,000	7	5	2	9.094,8	454,7	9.549,5		1	100	100	31	0,6			
			Contenda L. Bonin	42,400	1	-	-	865,0	43,2	908,2			100						
			Contenda - Campo Largo	45,100	2	-	-	1.840,1	92,0	1.932,1			100				37.718	1.849	1,2
	COTIA	RURAL	Cotia	48,000	7	5	-	7.886,4	394,3	8.280,7		1	100	100	29	0,6	9.005	441	1,09
			Fax. Pontalzinho	76,000	1	-	-	1.550,4	77,5	1.627,9			120						
	FAXINA	RURAL	Faxina - Q. Funda	68,000	6	6	3	11.158,8	557,9	11.716,7			130						
			Faxina / Igreja	64,000	3	-	-	3.916,8	195,8	4.112,6		3	120	40	32	1,5	13.273	651	0,8
			Malh. Campestrinho	54,100	-	-	2	573,5	28,7	602,1		2	100	50	32	1,2			
	MALHADA	RURAL	Malhada (Nhoca / Via volta S.M.)	48,000	2	-	-	1.958,4	97,9	2.056,3	1		100	100	29	0,6			
			Malhada (Salinho) - Nhálva	56,000	5	3	2	7.028,0	351,4	7.379,4			100						
			Malhada Roça Velha	55,600	4	2	2	5.604,5	280,2	5.884,7	1	2	100	33	33	1,8	14.183	695	0,9
	COLÔNIA MARCELINO	RURAL	Marcelino	64,000	5	3	2	8.371,2	418,6	8.789,8			2	130	65	30	0,9		
			Marcelino - Espigão	56,000	1	-	-	1.142,4	57,1	1.199,5			110				8.710	427	0,9
	RIO DE UNA	RURAL	R. Una Campina	88,000	5	2	-	9.732,8	486,6	10.219,4		1	140	140	38	0,4			
			Rio de Una	82,000	2	5	3	6.412,4	320,6	6.733,0			120				12.729	624	0,8
	ROÇA VELHA	RURAL	Roça Velha (Campo do Dinarte)	68,000	2	1	1	3.427,2	171,4	3.598,6		1	100	100	41	0,6	5.056	248	1,41
TOTAL / MÉDIA / COEFICIENTES				55.632	111	76	43	143.655,4	7.182,8	150.838,1	5	20	106	75	31	1,0	152.428	7.472	1,01
OBS.: (1) DADO CALCULADO; (2) DADOS MÊS; (3) DADOS DIA ÚTIL																			
FONTE: AUTO VIAÇÃO SANJOURN LTDA.																			

As linhas rurais contêm 11 linhas e mais 14 ramais, totalizando 25 itinerários distintos e de acordo com dados apurados são transportados 152.428 passageiros mensalmente, correspondendo a 7.472 passageiros em dias úteis, com uma frota operacional de 25 ônibus. São percorridos 150.838,1 km/mês, correspondendo a um IPK mensal de 1,01 passageiros/km, 65,7 passageiros/viagem e 299 passageiros/ônibus.

2.4 POLÍTICA TARIFÁRIA

A tarifa em vigor no município é de R\$ 2,20. A integração paga na segunda viagem é correspondente a 50% da tarifa num período de uma hora. Quem utiliza a linha Centro e que já tenha pago em qualquer linha do sistema, o transporte é gratuito. No retorno o usuário paga R\$ 1,00 na linha Centro e complementa os R\$ 1,20 nas demais linhas do sistema.

As linhas rurais sul do município, às margens da BR-376 e que são alimentadoras do ponto de integração em São Marcos, o usuário paga R\$ 1,60 e complementa mais R\$ 0,60 se utilizar as linhas que ligam São Marcos ao centro da cidade ou R\$ 1,60 se utilizar outra linha rural. No retorno o usuário paga R\$ 2,20 e integra na linha rural sem pagamento adicional.

As linhas que integram no Terminal Afonso Pena tem sua receita dividida entre a empresa Municipal e a empresa Metropolitana. No sentido São José-Curitiba a receita é da empresa Municipal e no sentido inverso a receita é da empresa Metropolitana.

O Terminal Afonso Pena foi responsável para a formação de um centro comercial e de serviços muito importantes para a cidade. Ele não deve ser retirado daquele local e sim ampliado em direção a ex-via férrea.

Fica comprovado que a implantação de terminais de bairro, em locais adequados, são equipamentos importantes para a formação de centros de bairro. A descentralização é medida boa para a cidade, reduzem congestionamentos e diminuem o tempo de viagem

dos usuários, principalmente, se junto aos terminais houver serviços públicos – saúde, educação, alvarás, consultas, etc. (bancos, mercados, comércio, etc.).

2.5 EVOLUÇÃO DA DEMANDA DE PASSAGEIROS – 2001 A 2010

De acordo com a demanda de passageiros por tipo de linhas municipais, urbanas e rurais, pode se verificar que neste período houve um incremento de passageiros em São José dos Pinhais, conforme demonstram os quadros por tipo de linhas.

Foram agrupadas todas as linhas urbanas independentemente das empresas operadoras, isto para que a análise do sistema de transporte municipal tivesse o mesmo tratamento quanto à evolução da demanda de passageiros quanto a tipo de serviço prestado, independentemente da região dentro do município, bem como as linhas rurais, conforme demonstra o quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS									
EVOLUÇÃO DA DEMANDA DE PASSAGEIROS - 2001 /2010									
ANO	LINHAS URBANAS			LINHAS RURAIS			TOTAL		
	PASS/MES	(1)	(2)	PASS/MES	(1)	(2)	PASS/MES	(1)	(2)
2001	990.238	91,5	100,0	109.390	90,7	100,0	1.099.628	91,4	100,0
2002	931.372	86,0	94,1	97.497	80,8	89,1	1.028.869	85,5	93,6
2003	953.866	88,1	96,3	93.796	77,7	85,7	1.047.662	87,1	95,3
2004	925.392	85,5	93,5	100.971	83,7	92,3	1.026.363	85,3	93,3
2005	1.003.087	92,7	101,3	112.994	93,7	103,3	1.116.081	92,8	101,5
2006	1.078.251	99,6	108,9	117.561	97,4	107,5	1.195.812	99,4	108,7
2007	1.109.056	102,4	112,0	124.830	103,5	114,1	1.233.886	102,5	112,2
2008	1.209.675	111,7	122,2	148.888	123,4	136,1	1.358.563	112,9	123,5
2009	1.289.149	119,1	130,2	148.111	122,8	135,4	1.437.260	119,4	130,7
2010	1.335.948	123,4	134,9	152.428	126,3	139,3	1.488.376	123,7	135,4
MÉDIA	1.082.603	100,0	109,3	120.647	100,0	110,3	1.203.250	100,0	109,4
NOTAS: (1) EVOLUÇÃO ANUAL / MÉDIA DE PASSAGEIROS									
(2) EVOLUÇÃO ANUAL NO PERÍODO DE 2001 A 2010									

FONTE: PMSJP

Conforme pode-se constatar as linhas urbanas tiveram no período em questão um aumento de 34,9%, enquanto as linhas rurais evoluíram 39,3% e a demanda total do sistema apresentou uma evolução de 35,4%.

3. PROPOSTA

3.1 CONCEITUAÇÃO

O transporte coletivo de passageiros deve atuar como indutor do processo de consolidação e direcionamento da estrutura urbana.

Por isso é necessário interligar esses pontos com um sistema de transporte rápido, com frequência, eficiência e eficácia.

A competitividade está em função de frequência e regularidade e com veículos adequados.

Atuando em conjunto com as diretrizes de uso de solo e aproveitando a disponibilidade de área e a infra-estrutura viária existente, o transporte coletivo deverá proporcionar um bom grau de serviço e ser acessível a toda população da cidade e do município.

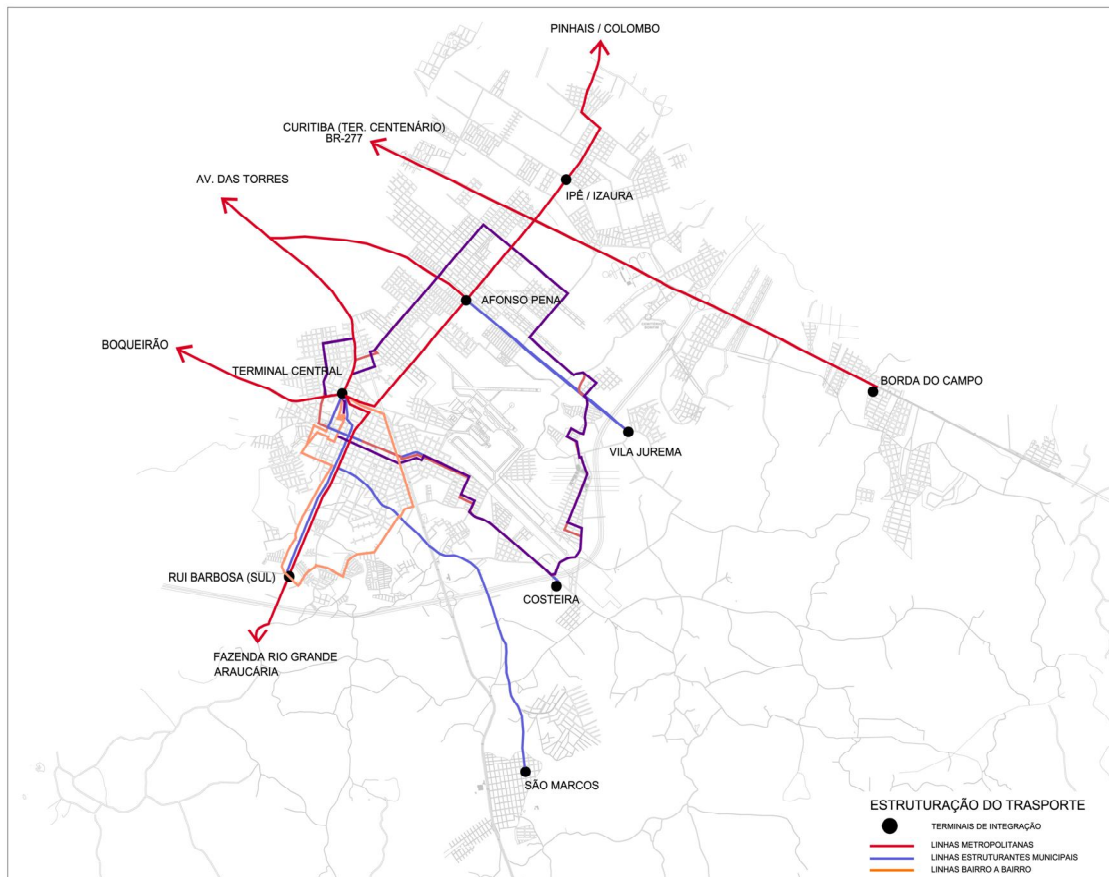
O sistema adequado de transporte coletivo consiste no equilíbrio dos seguintes elementos básicos: os veículos, os itinerários, os terminais de integração, as estações e pontos de parada, além dos fatores complementares, como o conforto, a velocidade, a comunicação, a regularidade, a confiabilidade e a segurança.

O conforto consiste na melhoria da oferta em termos de viagens, que virá beneficiar o usuário, na medida em que reduz, de maneira significativa, o tempo de espera, geralmente alto, pela existência de grande número de linhas de baixa frequência.

3.2 PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE

3.2.1 Concepção

A proposta de expansão futura e principalmente a interligação de várias regiões do município está demonstrada no mapa a seguir:



3.2.2 Terminais e Estações de Integração

A concepção do novo desenho do transporte da cidade consiste na implantação de uma rede de transporte eliminando-se a sobreposição dos serviços atuais. A rede virá atender os deslocamentos regionais, locais, municipais e metropolitanos.

A integração da rede deverá ser realizada com terminais e estações de integração com a utilização da bilhetagem eletrônica.

O Sistema Integrado de Transportes de Passageiros para a cidade de São José dos Pinhais deverá ser implantado em etapas progressivas, sempre levando em conta o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, em relação à tarifa praticada e o convencimento e informação da população.

A estruturação futura do sistema de transporte de passageiros do município está ilustrada no mapa acima.

A proposta consiste na implantação dos seguintes pontos de integração do sistema de transporte no município de São José dos Pinhais:

a) Terminal de Integração Central

Localizado nas proximidades do centro comercial tradicional da cidade o terminal foi construído visando principalmente à integração com a RIT – Rede Integrada de Transporte da região metropolitana de Curitiba. Com a ampliação do viaduto sobre o rio

Iguaçu, existirá a possibilidade de implantação da linha expressa direta com ônibus biarticulados via eixo Boqueirão ao centro de Curitiba, e ligação terminal central a Curitiba via Avenida das Torres, com linha direta.

b) Terminal de Integração Afonso Pena

A capacidade física do terminal está saturada, devendo ser ampliado no sentido da ex-via férrea, para futuramente atender linhas estruturais ao longo do leito da ex-via férrea tanto no município, como ligação a Curitiba via Avenida das Torres, que será ampliada para atender o transporte coletivo em direção ao Aeroporto.

Com a racionalização das linhas da região e a construção das Estações de Integração de Izaura/Ipê, Jurema e da Borda do Campo, a ampliação será pequena, pois terá redução de linhas.

c) Estação de Integração Izaura/Ipê

Para atender a região norte da cidade e dar acessibilidade a todas as vilas da região.

Nesta estação serão implantadas ligações para o centro de São José – passando pelos terminais de integração Afonso Pena e terminal central, linhas metropolitanas da RIT – Rede Integrada de Transporte para Curitiba (terminal Centenário), além da integração com a região metropolitana via linha intercity, para Pinhais e Colombo.

d) Estação de Integração Borda do Campo

Implantação da estação Borda do Campo para atender a região e possibilitar mais acessibilidade e ligação com a rodovia BR-277, através de linha metropolitana a Curitiba, integração ao terminal Centenário e linha ligando ao Terminal Central e passando pelo Terminal Afonso Pena.

Com a implantação desta estação de integração serão seccionadas linhas que atendem a região, como a linha Curralinho.

e) Estação de Integração Vila Jurema

Para atender a região e para consolidar o eixo de desenvolvimento da ex-via férrea. Terá ligação com os Terminais Afonso Pena e Central.

f) Estação de Integração Costeira

Atendimento da Região e ligação com o Terminal Central, mediante a racionalização de linhas com criação de linha troncal e seccionamento de linhas até a estação as quais passam a ser linhas alimentadoras.

g) Estação de Integração São Marcos

Iniciada operação a partir de fevereiro deste ano.

Poderá ser o responsável na formação de um novo centro de bairro como aconteceu com o Terminal Afonso Pena. É necessária a adoção de medidas para a implantação de comércio e serviços (bancos, serviços municipais, comércio, serviços etc.) que possibilitem a retenção das pessoas provenientes da zona rural.

Para garantir a regularidade do transporte da região é fundamental a implantação da ligação São Marcos/Barro Preto e acesso ao centro pela rua Joinville.

h) Estação de Integração Rui Barbosa (Sul)

Atender a região em franca expansão e linhas rurais.

É importante a implantação do terminal para organizar as linhas rurais e diminuir o custo do sistema. Na região já existe um bom comércio, posto de saúde e colégios. O terminal vai ajudar consolidar a região e a formação de um novo centro e futura ligação com o município Fazenda Rio Grande.

i) Estação de Integração Contenda

Para atender a região e linhas rurais, a região já está equipada com diversos serviços.

Atendimento da Região e ligação com o Terminal Central, mediante a racionalização de linhas com criação de linha troncal via estrada velha, Campo Largo da Roseira e seccionamento de linhas até a estação as quais passam a ser linhas rurais alimentadoras.

3.2.3 Cronograma de Implantação dos Terminais e estações de Integração

As duas concessionárias, com custos rateados proporcionalmente à sua participação no sistema de transporte coletivo do Município, se comprometem a realizar as seguintes obras referentes à melhoria da infra-estrutura do sistema de transporte:

- a) Construção das Estações de Integração Izaura/Ipê e Rui Barbosa (sul), as obras deverão ser executadas no primeiro ano do início da operação;
- b) Reforma do Terminal Afonso Pena – A obra deverá ser executada no segundo ano do início da operação;
- c) Construção das Estações de Integração Borda do Campo e Contenda, as obras deverão ser executadas no terceiro ano do início da operação;
- d) Construção das Estações de Integração Jurema e Costeira– As obras deverão ser executadas no quinto ano do início da operação.

Para a implantação destas estações de integração a Prefeitura deverá disponibilizar as áreas e os projetos executivos.

As referidas melhorias serão consideradas bens reversíveis.

As concessionárias serão consideradas aptas para obtenção da prorrogação de dez anos de seus contratos de concessão.

3.2.4 Manutenção dos Terminais e Estações de Integração

Será de responsabilidade das concessionárias a limpeza e manutenção dos Terminais e Estações de Integração.

Em face de que o sistema será operado de forma integrada, com a atuação de duas concessionárias os custos inerentes à limpeza e manutenção dos Terminais, Estações de integração, serão rateados entre as mesmas na proporção de sua participação no sistema de transporte coletivo do município.

A remuneração por esse serviço prestado será obtida pela permissão de 50% (cinquenta por cento) do espaço disponível nos terminais, estações de integração, pontos de parada e veículos para publicidade comercial. A Prefeitura Municipal disporá dos outros 50% (cinquenta por cento) para publicidade institucional.

3.2.5 Definição e Caracterização das Linhas

Definição das características das linhas alimentadoras, linhas troncais e Bairro a Bairro ou inter-terminais, que deverão ser implementadas com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários;

Por linhas alimentadoras entende-se o subsistema operado em regiões mais afastadas do eixo central, incluindo neste subsistema as linhas rurais, que proporcionam o deslocamento dos usuários até o terminal de integração mais próximo.

Por linhas troncais entende-se o subsistema que permitirá o deslocamento dos usuários desembarcados nos terminais de integração transportando-os para as regiões centrais.

Por linhas bairro a bairro ou inter-terminais, entende-se o sub-sistema operado em movimentos na forma circular, integrando-se nos terminais de adensamento, permitindo ao usuário a conexão, sem deslocar-se por intermédio de linhas troncais ou alimentadoras.

3.3 MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO TRANSPORTE

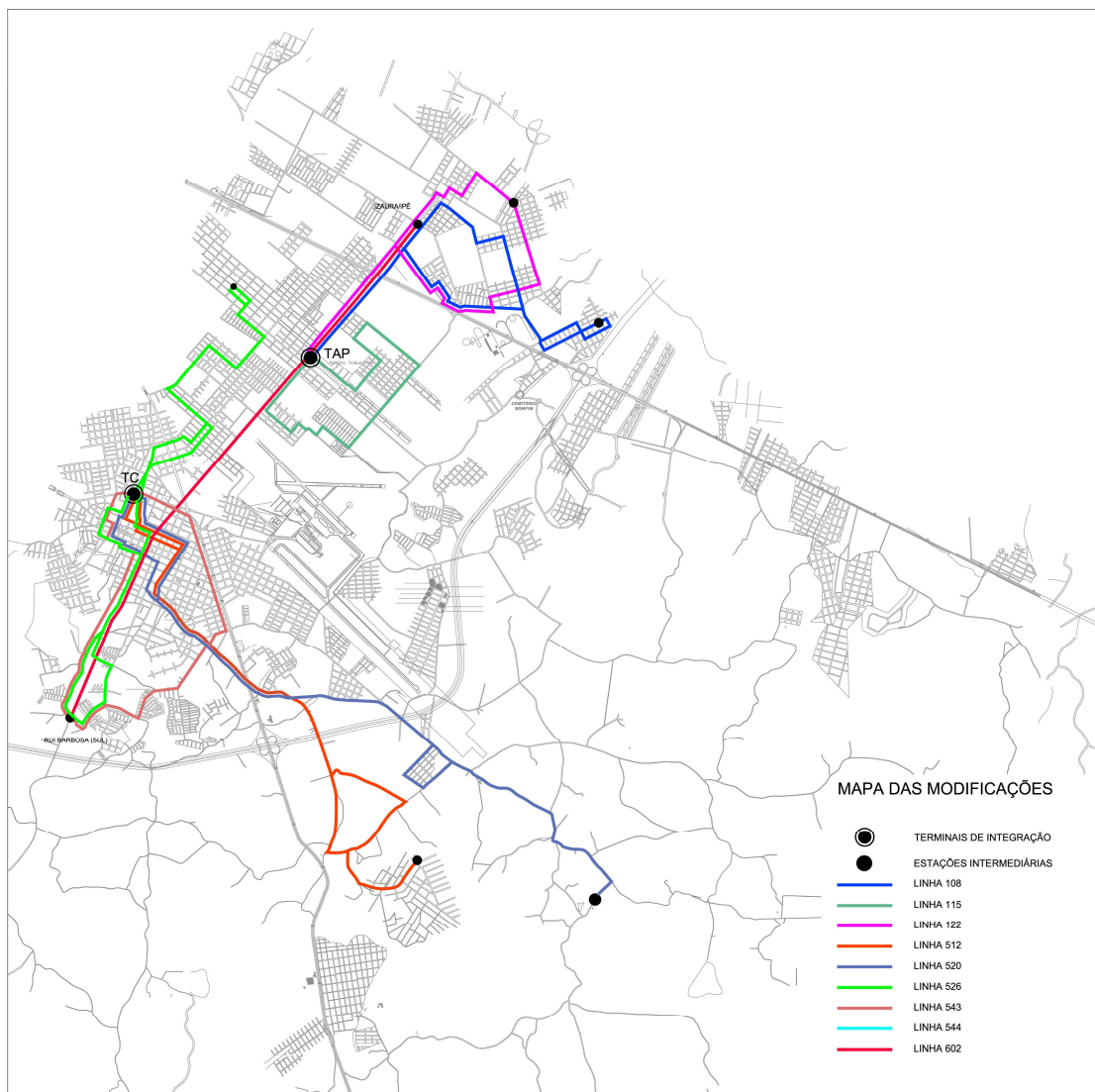
3.3.1 Racionalização de Linhas

As modificações estudadas deverão ser implementadas no início da operação, após licitação, conforme relação no quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL				
ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES PROPOSTAS				
CARACTERÍSTICAS DA LINHA				ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES PROPOSTAS
NUM	NOME DA LINHA	TIPO	VIA / RAMAL	
108	TAP/CRISTAL	URBANA		PERMANECE - ABSORÇÃO 30% DA LINHA 140
115	TAP/INÁ/APOLO/AVIAÇÃO	URBANA		PERMANECE - ABSORÇÃO DA LINHA 144
122	TAP/SANTA FÉ	URBANA		PERMANECE - ABSORÇÃO 70% LINHA 140
512	TC/BARRO PRETO	URBANA	DEL REI	PERMANECE - ABSORÇÃO DAS LINHAS 506 E 512
520	TC/MURICI	URBANA		PERMANECE - ABSORÇÃO DA LINHA 565
526	TC/INDEPENDÊNCIA	URBANA		DIAMETRAL COM LINHA 307 - SAMU
307	SAMU	URBANA		DIAMETRAL COM LINHA 526 - TC/INDEPENDÊNCIA
544	BAIRRO A BAIRRO 4	URBANA		LINHA A SER CRIADA - OPERAÇÃO LOTE 01
545	BAIRRO A BAIRRO 5	URBANA		LINHA A SER CRIADA - OPERAÇÃO LOTE 02
602	AV. RUI BARBOSA	URBANA		LINHA A SER CRIADA - OPERAÇÃO LOTES 01 E 02

FONTE: TRANSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

Obs.: As linhas da região sul, já sofreram modificações, com a implantação do Ponto de Integração São Marcos, em janeiro deste ano.



3.3.2 Racionalização da Frota

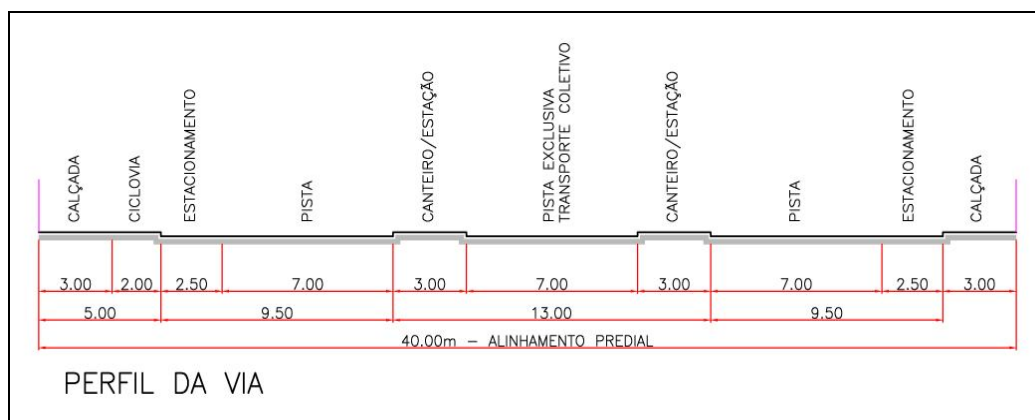
Para racionalizar custos operacionais foi efetuada uma pesquisa do número de passageiros por viagem no horário de maior movimento, levando-se em conta a utilização de microônibus nas linhas com intervalos superiores à 30 minutos e ocupação menor de que 50 passageiros por viagem no período de 60 minutos, conforme demonstra o quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS									
PESQUISA DO NUMERO DE PASSAGEIROS POR VIAGEM NO HORÁRIO DE MAIOR MOVIMENTO - HMM									
HORA LINHA	06:00-07:00				07:00-08:00				OBS.
	Passag.	viagens	Pass/vg	Intervalo	Passag.	viagens	Pass/vg	Intervalo	
TAP-JUREMA	-	-			44	1	44	120	
TAP-LIBANOPOLIS	90	2	45	60	-	-			
TAP-PUC					42	2	21	60	
TAP-RENAULT	219	5	44	24	225	6	38	20	
TAP-SANTA FÉ	697	11	63	11	233	6	39	20	
TAP-SANTA TEREZA					116	2	58	60	
TAP-VILA BOND	240	4	60	30	52	2	26	60	
QUISSISSANA/VIA P.MORO	95	2	48	60	190	2	95	60	
RAPIDO SÃO MARCOS	355	10	36	12	463	16	29	8	
RIO DE UNA	48	1	48	120	40	2	20	60	MICRO
RIO PEQUENO	900	12	75	10	285	4	71	30	
SÃO DOMINGOS	-	-			42	2	21	60	MICRO
SÃO FRANCISCO	108	2	54	60	47	1	47	120	MICRO
TAP-BORDA DO CAMPO	935	14	67	9	452	8	57	15	
TC-MURICI VIA S. FRANCISCO	-	-			75	2	38	60	MICRO
TC-TAP	275	21	13	6	236	24	10	5	
TAP-CENTENÁRIO	-	-			-	-			
TAP-CRISTAL	-	-			56	2	28	60	MICRO
TAP-FÁTIMA	477	8	60	15	261	8	33	15	
TAP-IPÊ	745	10	75	12	327	7	47	17	
TAP-ISAURA	498	6	83	20	204	4	51	30	
TAP-JUREMA	154	2	77	60	50	1	50	120	
ANTARES	113	2	57	60	55	2	28	60	
BAIRRO A BAIRRO (1)	958	12	80	10	805	15	54	8	
BAIRRO A BAIRRO (2)	741	10	74	12	466	8	58	15	
BARRO PRETO	84	2	42	60	20	1	20	120	
TC-BORDA DO CAMPO	141	2	71	60	-	-			
CACHOEIRA	44	2	22	60	43	2	22	60	MICRO
CACHOEIRA-AGARAU	57	2	29	60	-	-			MICRO
CAMPINA	70	2	35	60	64	2	32	60	MICRO
CAMPO LARGO-AUDI-PIC	-	-			127	7	18	17	MICRO
CIDADE JARDIM DEL REY	90	4	23	30	86	2	43	60	MICRO
COLONIA MARCELINO	159	2	80	60	107	2	54	60	
COLONIA RIO GRANDE	337	6	56	20	466	12	39	10	
COLONIA RIO GRANDE VIA SAMU	60	2	30	60	76	4	19	30	MICRO
CONTENDA-CAMPO LARGO	60	2	30	60	-	-			MICRO
CONTENDA-LUIZ BONIN	101	2	51	60	-	-			
CONTENDA-PEDRO NOGUEIRA	29	2	15	60	-	-			MICRO
CONTENDA VIA BR 376	26	2	13	60	92	2	46	60	MICRO
COTIA VIA CAMPO LARGO	48	2	24	60	-	-			MICRO
COTIA VIA CAMPESTRINHO	88	2	44	60	-	-			MICRO
FAXINA	-	-			55	2	28	60	MICRO
FAXINA-PORTÃOZINHO	26	2	13	60	19	2	10	60	MICRO
FAXINA-QUEBRADA FUNDA	-	-			44	1	44	120	MICRO
INDEPENDÊNCIA	39	2	20	60	66	2	33	60	MICRO
JARDIM CARMEM PARADOR	851	14	61	9	698	11	63	11	
JARDIM ELDORADO	463	7	66	17	327	6	55	20	
JARDIM ITÁLIA	458	7	65	17	325	6	54	20	
MALHADA	109	2	55	60	29	2	15	60	
MALHADA ROÇA VELHA	55	2	28	60	-	-			MICRO
MURICI	45	2	23	60	-	-			MICRO
QUISSISSANA VIA OURO FINO	184	2	92	60	54	1	54	120	
TOTAIS	10.266	192	53	1	6.804	177	38	1	
NOTAS: UTILIZAÇÃO DE MICROÔNIBUS NAS LINHAS COM INTERVALOS > 30" E < 50 PASSAGEIROS									
FONTE: VEM (bilhetagem Eletrônica)									

3.4 INFRAESTRUTURA VIÁRIA BÁSICA PARA ATENDER O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

3.4.1 Perfil Viário

Para atender as demandas futuras propõem-se estabelecer no Plano Diretor do Município estruturação e hierarquização viária onde deverão ser previstos os alinhamentos prediais de até 40 metros para garantir a expansão do tráfego e assegurar pistas exclusivas ao sistema de transporte de passageiros, conforme é demonstrado na figura a seguir:



3.4.2 Requisitos Mínimos das Vias

O perfil das vias estruturais do transporte coletivo indicadas no mapa do Plano Diretor do Transporte deverá atender os seguintes requisitos:

- Pista exclusiva do transporte coletivo;
- Canteiros/Estações de embarque;
- Pista de tráfego, com duas faixas por sentido;
- Faixas de Estacionamento
- Ciclovia;
- Calçadas amplas em ambos os lados da via.

3.4.3 Vias Estruturais

Sugere-se a adoção deste perfil viário, com alinhamento predial de 40 metros nas seguintes vias:

- Av. Rui Barbosa (em toda extensão);
- Via da Ex-ferrovia;
- Estrada da Costeira;
- Rua Dona Izabel a Redentora;
- Rua Barão do Rio Branco;
- Rua Norberto de Brito;
- Av. das Américas (em toda extensão);
- Rua Joinville;
- Rua Castro;

- Rua João Brito;
- Rua Margarida P. Moro;
- Rua João Zarpelon;
- Alameda Bom Pastor;
- Ligação Barro Preto / São Marcos;
- Ligação Ipê/Izaura com Pinhais (Av. Irai);
- Ligação Borda do Campo ao Jardim Jurema;
- Ligação da Costeira;

3.5. CARACTERIZAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

O sistema de transporte Municipal a ser licitado é composto por linhas urbanas e rurais operando nas categorias radiais, expresso, alimentadores, bairro-bairro, diametrais, circular centro e especiais com ônibus tipo convencional e micro-ônibus.

O licitante contratado deverá comprometer-se a implementar gradativamente o Plano Diretor de Transportes do município.

Durante o contrato o sistema de transporte poderá sofrer modificações visando o bem estar dos usuários e sua integração metropolitana.

3.6 FORMAÇÃO DOS LOTES E DETALHAMENTO OPERACIONAL

Para racionalização e operação do transporte coletivo municipal dividiu-se a cidade em dois lotes, com a seguinte divisão geográfica:

Rio Miringuava, BR-376, Rua Joinville, Av. Rui Barbosa, Rua Voluntários da Pátria, divisa com Curitiba.

Av. das Américas, Av. Rui Barbosa e Rua Joinville

A região compreendida entre Av. das Américas, Av. Rui Barbosa e Rua Voluntários da Pátria, será considerada área neutra, ou seja, de operação comum.

A divisão fixada não impede a criação de linhas com abrangência nas duas áreas. Nesse caso a operação deverá ser realizada proporcionalmente ao número de passageiros embarcados de cada área.

LOTE 01 – REGIÕES LESTE NORTE E OESTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS																								
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																								
PROPOSTA - DADOS OPERACIONAIS																								
CARACTERÍSTICAS DA LINHA																	LOTE 01 - REGIÃO NORTE, LESTE E OESTE							
NÚM	NOME DA LINHA	TIPO	VIA / RAMAL	EXTENSÃO KMM	VIAGENS SAB	VIAGENS DF	QUILÔMETRAGEM SAB	QUILÔMETRAGEM DF	QUILÔMETRAGEM MÊS MPROD/30	QUILÔMETRAGEM MÊS TOTAL	PROTA OPERC CONV	TEMP	INTERV MIN	VEL MIN	VAG HORA	PASSAGEIROS MÊS	IPK	PASSIV P/30	PASSIV P/30	OBS				
101	TOTAP	URBANA		11.520	166	101	54	1.912,3	1.163,5	622,1	47.776,9	2.388,8	50.165,7		11	50	5	14	13,2	170.096	9.278	3,39	55,9	843
104	TAPIPUC	URBANA		16.700	4	3	-	66,8	50,1	-	1.598,2	79,9	1.678,1		1	60	60	17	1,0	3.696	192	2,20	48,0	192
108	TAPICRISTAL (1)	URBANA		16.800	47	36	30	789,6	604,8	504,0	21.821,6	1.081,1	22.702,7		2	50	25	2,4	14.214	750	0,83	16,0	375	
109	TAPIVILA BOND	URBANA		14.000	21	3	-	294,0	42,0	-	6.196,0	309,8	6.504,8		1	40	40	21	1,5	8.362	596	1,29	24,1	596
110	TAPILUBANÓPOLIS	URBANA	ACYOU	38.200	8	-	-	375,6	-	-	6.234,2	311,7	6.546,0		1	80	80	28	0,8	2.576	223	0,39	27,9	223
113	TAPIPÊ	URBANA		14.400	64	32	24	921,6	460,8	345,6	22.798,1	1.139,9	23.938,0		5	50	10	17	6,0	46.611	2.213	1,95	34,6	443
115	TAPINÁPOLOAVIAÇÃO (1)	URBANA		7.400	55	39	32	407,0	288,6	236,8	10.914,3	545,7	11.460,0		3	25	8	18	7,2	42.604	2.125	3,72	38,6	708
117	TAPICAUARA	URBANA		12.300	44	23	25	541,2	282,9	307,5	13.999,9	700,0	14.699,9		2	40	20	18	3,0	31.829	1.504	2,17	34,2	752
120	TAPIFÁTIMA/RIO DOCE	URBANA		9.500	44	25	23	418,0	237,5	218,5	10.801,5	540,1	11.341,6		3	44	15	13	4,1	22.236	926	1,96	21,0	309
122	TAPISANTA FÉ (1)	URBANA		18.300	51	24	24	933,3	439,2	439,2	23.431,3	1.171,6	24.602,9		5	50	10	22	6,0	48.626	2.292	1,98	44,9	458
125	TAPIREMAULT	URBANA		22.800	31	21	-	708,8	478,8	-	16.669,1	833,5	17.502,5		2	60	30	23	2,0	20.483	1.036	1,17	33,4	518
129	CURRALINHO	URBANA		40.600	3	-	-	121,8	-	-	2.484,7	124,2	2.609,0		1	80	80	30	0,8	270	42	0,10	14,0	42
130	TAPIUBEMA	URBANA		12.700	11	3	-	139,7	38,1	-	3.029,0	151,4	3.180,4		2	50	25	15	2,4	5.600	301	1,76	27,4	151
135	TAPIBORDA DO CAMPO	URBANA		26.900	85	58	50	2.286,5	1.560,2	1.345,0	61.106,0	3.095,3	64.161,3		7	63	9	26	6,7	75.063	3.346	1,17	39,4	478
145	TAPISANTA TEREZA	URBANA		30.800	13	11	9	400,4	338,8	277,2	11.229,7	561,5	11.791,2		1	80	80	23	0,8	6.264	274	0,53	21,1	274
601	TOICUIS, VIA PEDRO MORO	URBANA	PEDRO MORO	27.310	21	18	17	573,5	491,6	464,3	16.470,7	823,5	17.294,2		2	80	40	20	1,5	23.098	1.118	1,34	33,2	559
602	TOICUIS, VIA OURO FINO	URBANA	OURO FINO	24.230	13	-	-	302,9	-	-	6.178,7	308,9	6.487,6		1	80	80	18	0,8	12.375	770	1,91	61,6	770
505	TOISÃO FRANCISCO	URBANA		22.500	34	17	16	765,0	382,5	360,0	19.311,8	965,6	20.277,3		2	70	35	19	1,7	24.007	1.123	1,18	33,0	562
507	TOJUREMA	URBANA		30.200	8	7	-	241,6	211,4	-	5.922,2	296,1	6.218,3		1	70	70	26	0,9	5.053	317	0,81	38,6	317
510	TOIRO PEQUENO	URBANA		21.570	65	46	31	1.492,1	1.035,4	668,7	27.012,5	1.350,6	28.363,2		7	70	18	6,0	98.640	4.944	2,49	78,9	789	
512	TOCABO DO REI (1)	URBANA	DEL REI	25.220	20	16	-	504,4	403,5	-	12.186,3	608,3	12.795,6		2	60	60	25	1,0	22.315	1.214	1,74	60,7	607
515	TOCABO PORTO 1	URBANA		13.780	28	30	30	385,3	412,8	412,8	11.987,7	599,4	12.587,1		1	50	50	17	1,2	16.203	779	1,29	27,8	779
516	TOCABO PORTO 2	URBANA		13.310	18	-	-	239,6	-	-	4.887,4	244,4	5.131,8		1	50	50	16	1,2	5.600	371	1,09	20,6	371
520	TOIMURICI (1)	URBANA		28.620	9	6	4	257,6	171,7	114,5	6.668,5	333,4	7.001,9		1	80	80	21	0,8	6.460	656	0,92	72,9	656
522	TOBORDA DO CAMPO	URBANA		35.870	13	10	-	466,3	358,7	-	11.196,6	559,9	11.758,5		1	90	90	24	0,7	13.391	767	1,14	59,0	767
525	TOJANTARES	URBANA		18.920	13	-	-	246,0	-	-	5.017,6	250,9	5.268,5		1	70	70	16	0,9	7.152	443	1,36	34,1	443
526	TOINDEPENDÊNCIA (2)	URBANA		11.680	19	-	-	278,9	-	-	5.900,0	294,5	6.194,5		1	60	60	15	1,0	3.665	254	0,81	33,4	254
530	BAIRRO A BAIRRO 2	URBANA	ANTIHORARIO	25.340	94	60	32	1.362,0	1.520,4	810,9	60.026,5	3.049,8	63.076,3		9	80	9	18	6,8	134.520	6.782	2,13	71,9	789
531	BAIRRO A BAIRRO 1	URBANA	HORARIO	26.250	92	60	30	2.415,0	1.575,0	787,5	60.842,3	3.042,1	63.884,4		9	80	9	20	6,8	137.540	6.941	2,15	75,4	771
543	BAIRRO A BAIRRO 3	URBANA		16.100	23	21	-	370,3	338,1	-	9.143,2	457,2	9.600,3		2	45	23	21	2,7	2.170	713	0,23	31,0	357
544	BAIRRO A BAIRRO 4(3)	URBANA	HORARIO	13.590	13	13	-	176,7	176,7	-	4.434,4	221,7	4.656,1		2	45	23	18	2,7	4.000	256	0,86	19,7	128
566	CAMINHO DO VINHO	TURISMO		25.000	-	1	1	-	25,0	25,0	250,0	12,5	262,5		1	80	80	19	0,8	60	30	0,23	30,0	30
601	LINHA CENTRO	URBANA		4.850	26	20	-	126,1	97,0	-	3.028,3	151,4	3.179,8		1	30	30	10	2,0	4.000	200	1,26	7,7	200
602	AV. RUI BARBOSA (3)	URBANA		20.540	13	13	-	267,0	267,0	-	6.702,2	335,1	7.037,3		1	80	80	21	1,0	4.000	200	0,57	15,4	200
TOTAL TOTAL / MÉDIA / ÍNDICES				20.611	1.169	719	432	21.644,7	13.452,1	7.939,5	564.956,7	27.342,8	574.199,5	14	79		42	20	2,9	1.020.796	52.856	1,78	37,7	456

ORIS:

(1) LINHAS MODIFICADAS/TERADAS;

(2) LINHAS DIAMETRAL COM LINHA 307;

(3) LINHAS A SEREM CRIADAS

OBS.: (1) LINHAS MODIFICADAS/LATERAIS; (2) LINHAS DIAMETRAL COM LINHA 307; (3) LINHAS A SEREM CRIADAS

FONTE: TRANSYS-TEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

LOTE 02 – REGIÃO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS																												
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																												
SITUAÇÃO - DADOS OPERACIONAIS																												
LOTE 02 - REGIÃO SUL																												
NÚM	CARACTERÍSTICAS DA LINHA			EXTENSÃO			VIAGENS			QUILÔMETRAGEM			QUILÔMETRAGEM MÊS			FROTA OPERC			TEMP			VELOC			PASSAGEIROS			OBS
	NOME DA LINHA	TIPO	VIA / RAMAL	KM	DU	SAB	DF	DU	SAB	DF	OPERAC	MPROD/30	TOTAL	MICRO	CONV	VAG	INTERV	VEL	VAG/HORA	PASS/UTIL	IPK (MÊS)	PASS/30	PASS/DIU					
201	COLÔNIA MARCELINO	RURAL	Exatidão	64,000	6	3	3	384,0	192,0	192,0	9.678,8	483,8	10.160,6		1	130	130	30	0,5									
202	CAMPESINHO DA FAXINA (1)	RURAL		56,000	1	-	-	56,0	-	-	1.142,4	57,1	1.199,5		1	110		31		8.710	427	0,8	61,0	427				
203	MALHADA (1)	RURAL	Roca Velha	56.600	8	3	1	444,8	168,4	168,4	2.325,8	116,3	2.442,1		1	120	120	29	0,5	3.096	152	1,27						
			Salgado - Navega	56.000	3	2	-	168,0	112,0	-	3.908,8	195,4	4.104,2		2	100	90	34	1,2									
			Campesinho	54.100	1	1	-	54,1	-	-	1.330,3	66,8	1.403,1		1	100		32										
			Nhoca (Via volta S.M)	48.000	1	1	-	48,0	48,0	-	1.185,6	59,3	1.244,9		1	100		29		14.183	695	0,8	53,5	348				
204	FAXINA (1)	RURAL	Faxina - O Fundo	52.000	3	7	3	156,0	36,0	156,0	5.574,4	278,7	5.853,1		1	130	130	24	0,5									
			Faxina Profundo	55.000	3	-	-	165,0	-	-	3.386,0	168,3	3.534,3		1	120	120	28	0,5									
205	RIO DE UNA (1)	RURAL	Faxina / Itagua	45.000	4	-	-	180,0	-	-	3.672,0	183,6	3.855,6		1	120	120	23		13.273	651	1,0	65,1	325				
206	CAMPO LARGO - AULDI (1)	RURAL	Rio de Una Campana	52.000	6	5	3	312,0	260,0	156,0	8.309,6	415,5	8.725,1		1	140	140	22	0,4									
			Rio de Una	56.000	2	2	2	112,0	112,0	-	2.766,4	138,3	2.904,7		1	120	120	28		12.979	624	1,1		624				
207	CAMPO LARGO - AULDI (1)	RURAL	Auldi	25.000	26	23	11	650,0	975,0	275,0	17.190,0	865,5	18.055,5		1	80	17											
			Via Branca	42.800	3	-	-	78,0	-	-	87,0	1.267,6	63,1	1.354,6		1	80		29									
208	ROÇA VELHA (1)	RURAL	Reserva C Faxina	58.000	2	2	2	116,0	116,0	116,0	3.480,0	174,0	3.654,0		1	120	120	21	0,5	32.123	1.575	1,2	47,7	525				
			Camp do Dinarte	45.000	3	1	1	135,0	45,0	-	2.947,5	147,4	3.094,9		1	100	100	27	0,6	5.056	248	0,7	82,6	248				
209	CONTENDA (1)	RURAL	C. Fundo	33.000	16	12	8	528,0	396,0	264,0	13.873,2	693,7	14.566,9		1	100	20											
			Campolongo	43.000	6	5	2	258,0	215,0	86,0	6.643,5	332,2	6.975,7		1	100	26											
			L Bonito	38.000	1	-	-	78,0	-	-	1.550,4	77,5	1.627,9		1	100	23											
			L Bonito	30.000	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6		1	60	60	30	1,0	7.987	392	1,0	39,2	392				
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	46.000	1	-	-	46,0	-	-	938,4	46,9	985,3		1	80	31											
211	CAMPINA	RURAL	Exatidão	37.000	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5		1	100	100	30	0,7	8.548	419	1,00	59,9	419				
SUB-TOTAL - LINHAS RURAIS				46.962	126	85	45	3.132,9	2.312,0	1.657,4	17.749,9	8.597,1	19.146,1	9	9					152.428	7.472	1,14	59,3	415				
301	SÃO MARCOS (1)	URBANA	Leiria Nova	27.200	103	30	3	2.781,0	1.053,0	1.053,0	68.841,2	3.342,1	70.183,3		3	80	27	2,3										
			Leiria Paralela	29.000	28	28	28	1.746,0	784,0	-	19.384,8	965,2	20.350,0		1	80	80	21										
302	JARDIM GARCIN (1)	URBANA	Via Jardim Garcin	30.000	13	13	-	390,0	390,0	-	14.938,8	481,7	16.114,7		1	80	23			59.603	2.922	0,6	20,3	584				
303	SÃO DOMINGOS ARISTOCRATA	URBANA		30.200	64	60	38	1.932,8	1.691,2	1.147,6	52.783,6	2.639,2	55.422,7		4	80	20	23,3	10	50.026	2.452	0,8	38,3	613				
304	SÃO DOMINGOS ARISTOCRATA	URBANA		7.000	16	10	-	112,0	70,0	-	2.586,8	129,3	2.715,1		1	30	30	14	2,0	3.663	180	0,1	11,2	180				
305	JARDIM TALIA	URBANA		18.000	46	48	27	1.046,0	828,0	486,0	47.027,4	1.514,2	48.541,6		4	80	15	4,0	4	30.366	2.449	1,1	53,7	617				
306	JARDIM TALIA	URBANA		18.000	58	58	46	1.044,0	1.044,0	720,0	29.602,5	1.480,1	31.082,5		5	60	12	18,5	5,0	10.341	2.558	1,1	51,0	582				
308	COLÔNIA RIO GRANDE	URBANA		17.000	65	63	39	1.105,0	1.071,0	663,0	30.661,2	1.533,1	32.194,3		5	60	12	17,0	5,0	73.641	3.610	1,2	55,5	722				
307	SAMU (3)	URBANA	Calatório Rio Grande	11.000	12	10	-	132,0	110,0	-	3.116,5	158,3	3.274,1		1	40	40	17	1,5	5.512	270	0,2	22,5	270				
545	BAIRRO A BAIRRO - 5 (4)	URBANA		13.500	13	13	-	116,7	116,7	-	4.383,7	218,2	4.581,9		1	80	80	10	0,8	4.000	196	0,5	15,1	196				
601	LINHA CENTRO (2)	URBANA		4.480	26	26	-	116,5	116,5	-	2.877,1	143,9	3.020,9		1	80	80	3	0,8	4.000	200	0,5	7,7	200				
602	AV. RUI BARBOSA (4)	URBANA		20.540	13	13	-	267,0	267,0	-	6.544,6	329,8	6.925,2		1	80	80	15	0,8	4.000	200	0,4	15,4	200				
SUB-TOTAL - LINHAS URBANAS				38.734	375	375	283	8.668,6	7.801,4	4.089,6	251.591,8	12.575,4	264.076,8	6	23	88				315.192	15.456	1,18	33,6	582				
TOTAL - DADOS COEFICIENTES				36.460	583	460	224	34.801,9	10.914,3	5.772,1	379.244,7	18.962,2	398.207,0	14	32	92				467.590	22.928	1,17	39,2	495				
OBS.: (1) LINHAS MODIFICADAS EM 10.01.2011 (P/ SÃO MARCOS); (2) LINHA CRIADA EM 10.01.2011; (3) LINHA MODIFICADA EM 10.01.2011; (4) LINHA CRIADA EM 10.01.2011; (5) LINHA CRIADA EM 10.01.2011; (6) LINHA A SEREM CRIADAS																												

3.7 REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração das Concessionárias será feita mediante rateio da Receita Total do Sistema, obedecida a participação percentual de desconto dado na licitação de cada lote, de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalente, multiplicado pela tarifa concedida.

As regras para o rateio estão definidas na Câmara de Compensação Tarifária.

LOTE 01 – REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
ESTRUTURA DO CÁLCULO TARIFÁRIO						LOTE 01 - REGIÕES NORTE, LESTE E OESTE					
DESCRIMINAÇÃO		REFERÊNCIA		ÔNIBUS LEVE		ÔNIBUS PESADO		CUSTO	VALORES (R\$) PERC (%)		
		UND	VALOR	ÍNDICE	R\$/KM	ÍNDICE	R\$/KM	KM MÉDIA			
A	CUSTOS DEPENDENTES				0,8909		1,0647		595.056,54	25,85	
	1	COMBUSTÍVEL (1)	R\$/LT	1,7540	0,3125	0,5481	0,3608	0,6328	0,6190	355.427,26	15,44
	2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0219		0,0253	0,0248	14.217,09	0,62
	3	RODAGEM	(%)		0,0000784	0,0855	0,0000874	0,1241	0,1178	67.639,79	2,94
	4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,0075		0,2354		0,2825	0,2748	157.772,40	6,85
B	CUSTOS DE PESSOAL (2)				1,0347		2,1898		1.148.976,09	49,91	
	1	MOTORISTAS	SALÁRIO	1.359,00	2,431	0,4928	2,431	0,5433	0,5351	307.246,80	13,35
	2	COBRADOR	SALÁRIO	770,40		-	2,431	0,3080	0,2577	147.954,55	6,43
	3	MANUTENÇÃO	SALÁRIO	1.622,81	0,633	0,1532	0,633	0,1689	0,1664	95.533,20	4,15
	4	TRAFEGO	SALÁRIO	2.228,76	0,097	0,0322	0,097	0,0356	0,0350	20.105,64	0,87
	5	BILHETAGEM ELETRÔNICA	SALÁRIO	2.265,00	0,077	0,0260	0,077	0,0287	0,0282	16.219,67	0,70
	6	ANUÊNIO	(%)	0,167680		0,1137		0,1770	0,1667	95.718,48	4,16
	7	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	0,666311		0,1372		0,8406	0,7256	416.659,62	18,10
	8	UNIFORMES	UD	19,80	2,431	0,0072	2,431	0,0079	0,0078	4.476,44	0,19
	9	BENEFÍCIOS	R\$	149,64	3,238	0,0723	3,238	0,0797	0,0785	45.061,69	1,96
C	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO				0,1348		0,2278		122.082,28	5,30	
	1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	0,0300		0,0578		0,0976	0,0911	52.320,98	2,27
	2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	0,0300		0,0578		0,0976	0,0911	52.320,98	2,27
	3	BILHETAGEM ELETRÔNICA	(%)	0,0100		0,0193		0,0325	0,0304	17.440,33	0,76
D	DEPRECIAÇÃO				0,2509		0,2992		167.240,93	7,26	
	1	VEÍCULOS	MÊS	120		0,2281		0,2720	0,2648	152.037,21	6,60
	2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	0,10		0,0228		0,0272	0,0265	15.203,72	0,66
E	JUSTA RENTABILIDADE				0,1726		0,2071		115.699,76	5,03	
	1	REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	0,01		0,1569		0,1883	0,1832	105.181,60	4,57
	2	REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES	(%)	0,10		0,0157		0,0188	0,0183	10.518,16	0,46
SUB TOTAL					2,4838		3,9887		2.149.055,61	93,35	
F	TRIBUTOS					0,1769		0,2841		153.092,87	6,65
	1	COFINS	(%)	0,0300		0,0798		0,1282	0,1203	69.064,45	3,00
	2	PIS	(%)	0,0065		0,0173		0,0278	0,0261	14.963,97	0,65
	3	ISS	(%)	0,0300		0,0798		0,1282	0,1203	69.064,45	3,00
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO					2,6607		4,2728	4,0093	2.302.148,48	100,00	
	PREÇO VEÍCULO (3)	R\$			210.380,00		229.000,00				
	PREÇO DE PNEUS	R\$			1.090,00		1.420,11				
	FROTA OPERANTE	UD	93		14		79				
	FROTA RESERVA (10 A 15%)	(%)	10		2		8				
	FROTA TOTAL		103		16		87				
	VALOR RESIDUAL	(%)			0,10		0,10				
	QUILOMETRAGEM OPERACIONAL / MÊS	KM/MÊS	546.856,7		89.383,3		457.473,4				
	QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA / MÊS	5,0%	27.342,8		4.469,2		22.873,7				
	QUILOMETRAGEM TOTAL / MÊS	KM/MÊS	574.199,5		93.852,5		480.347,1				
	PMM (FROTA OPERANTE)	KM/MÊS			6.703,7		6.080,3				
	CUSTO TOTAL / MÊS	R\$	2.302.148,48		249.717,69		2.052.430,79				
	PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS	UD	-								
	PASSAGEIROS C/ DESCONTO (50%)	UD	-								
PASSAGEIROS EQUIVALENTES / MÊS	UD	1.020.796									
CUSTO TARIFÁRIO				2,2552					IPK >	1,78	
OBS.: (1) PESQUISA URBIS (CURITIBA)											
(2) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA - BASE SALÁRIO DE MOTORISTA											
(3) VALOR MÉDIO DA FROTA COM IDADE MÉDIA DE 5 ANOS E IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS											

TRANSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

LOTE 02 – REGIÃO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL									
ESTRUTURA DO CÁLCULO TARIFÁRIO						LOTE 02 - REGIÃO SUL			
DESCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA		ÔNIBUS LEVE		ÔNIBUS PESADO		CUSTO KM MEDIA	VALORES	
	UND	VALOR	ÍNDICE	R\$/KM	ÍNDICE	R\$/KM		R\$	%
A CUSTOS DEPENDENTES				0,9470		0,9527		378.949,04	32,95
1 COMBUSTÍVEL (1)	R\$/LT	1,7540	0,3125	0,5481	0,3608	0,6328	0,6167	245.581,61	21,35
2 LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0219		0,0253	0,0247	9.823,26	0,85
3 RODAGEM	(%)		0,0000784	0,0855	0,0000874	0,1241	0,1168	46.494,26	4,04
4 PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,0075		0,2915		0,1705	0,1935	77.049,90	6,70
B CUSTOS DE PESSOAL (2)				1,2185		1,2496		495.239,43	43,06
1 MOTORISTAS	SALÁRIO	1.359,00	2,263	0,5681	2,263	0,3052	0,3553	141.469,18	12,30
2 COBRADOR	SALÁRIO	770,40		-	2,263	0,1730	0,1401	55.789,29	4,85
3 MANUTENÇÃO	SALÁRIO	1.622,81	0,633	0,1897	0,633	0,1020	0,1187	47.252,98	4,11
4 TRAFEGO	SALÁRIO	2.228,76	0,097	0,0399	0,097	0,0215	0,0250	9.944,73	0,86
5 BILHETAGEM ELETRÔNICA	SALÁRIO	2.265,00	0,077	0,0322	0,077	0,0173	0,0201	8.022,63	0,70
6 ANUÊNIO	(%)	0,167680		0,1338		0,1009	0,1071	42.667,21	3,71
7 ENCARGOS SOCIAIS	(%)	0,666311		0,1616		0,4797	0,4191	166.900,11	14,51
8 UNIFORMES	UD	19,80	2,263	0,0083	2,263	0,0044	0,0052	2.061,14	0,18
9 BENEFÍCIOS	R\$	149,64	3,070	0,0849	3,070	0,0456	0,0531	21.132,16	1,84
C CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO				0,1516		0,1542		61.193,19	5,32
1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,00%		0,0650		0,0661	0,0659	26.225,65	2,28
2 PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	3,00%		0,0650		0,0661	0,0659	26.225,65	2,28
3 BILHETAGEM ELETRÔNICA	(%)	1,00%		0,0217		0,0220	0,0220	8.741,88	0,76
D DEPRECIAÇÃO				0,3106		0,1805		81.750,07	7,11
1 VEÍCULOS	MÊS	120		0,2824		0,1641	0,1866	74.318,24	6,46
2 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	10,00%		0,0282		0,0164	0,0187	7.431,82	0,65
E JUSTA RENTABILIDADE				0,2137		0,1250		56.503,26	4,91
1 REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	1,00%		0,1943		0,1136	0,1290	51.366,60	4,47
2 REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES	(%)	10,00%		0,0194		0,0114	0,0129	5.136,66	0,45
SUB TOTAL				2,8414		2,6620		1.073.634,98	93,35
F TRIBUTOS				0,2024		0,1896		76.482,83	6,65
1 COFINS	(%)	0,0300		0,0913		0,0856	0,0866	34.503,53	3,00
2 PIS	(%)	0,0065		0,0198		0,0185	0,0188	7.475,77	0,65
3 ISS	(%)	0,0300		0,0913		0,0856	0,0866	34.503,53	3,00
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO				3,0438		2,8517	2,8882	1.150.117,82	100,00
PREÇO VEÍCULO (3)	R\$			210.380,00		229.000,00			
PREÇO DE PNEUS	R\$			1.090,00		1.420,11			
FROTA OPERANTE	UD	46		14		32			
FROTA RESERVA (10 A 15%)	UD	5		2		3			
FROTA TOTAL		51		16		35		9.909.098,88	
VALOR RESIDUAL	(%)			10,00%		10,00%			
QUILOMETRAGEM OPERACIONAL / MÊS	KM/MÊS	379.244,7		72.182,6		307.062,1			
QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA / MÊS	5,0%	18.962,2		3.609,1		15.353,1			
QUILOMETRAGEM TOTAL / MÊS	KM/MÊS	398.206,9		75.791,7		322.415,2			
PMM (FROTA OPERANTE)	KM/MÊS			5.413,7		10.075,5			
CUSTO TOTAL / MÊS	R\$	1.150.117,82		230.695,40		919.422,42			
PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS	UD	-							
PASSAGEIROS C/ DESCONTO (50%)	UD	-							
PASSAGEIROS EQUIVALENTES / MÊS	UD	467.580							
CUSTO TARIFÁRIO		2,4597						IPK >	1,17
OBS. (1) PESQUISA URBIS (CURITIBA)									
(2) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA - BASE SALÁRIO DE MOTORISTA									
(3) VALOR MÉDIO DA FROTA COM IDADE MÉDIA DE 5 ANOS E IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS									

TRANSYSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

3.8 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

A frota disponibilizada para o sistema deverá obedecer todas as determinações estabelecidas no Manual de Especificação da Frota para ônibus dos fabricantes de chassi e carrocerias, e devidamente pintados de acordo com comunicação visual definido pelo poder concedente, conforme projeto anexo.

A frota padrão definida para o início de operação será do tipo Convencional, com capacidade para 80 passageiros com 35 passageiros sentados e Micro-ônibus especial com capacidade de 50 passageiros com 20 passageiros sentados, conforme quadro operacional acima apresentado.

Os licitantes deverão apresentar a frota a ser utilizada na prestação dos serviços mediante preenchimento da “**Ficha de Cadastro de Ônibus**”.

No caso de frota que necessite ser adquirida, os licitantes deverão apresentar o cronograma de entrega e o respectivo pedido de compra firmado entre a concessionária e os fornecedores.

3.8.1 Vida Útil da Frota

Durante a vigência da concessão, a idade média da frota operante será de 5 (cinco) anos e com idade máxima de 10 (dez anos).

A frota reserva deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento), com vida útil não superior a 12 (doze) anos.

Na renovação da frota serão admitidos somente ônibus novos com acessibilidade universal, vedada a Concessionária a aquisição de veículos semi-novos para esse fim.

3.8.2 Inspeção da Frota

A frota será inspecionada periodicamente para verificação das condições de segurança, limpeza e comunicação visual para emissão de certificado de autorização de circulação dos ônibus no sistema.

Os procedimentos para as inspeções periódicas da frota estão definidos na Lei nº 1.617/2010 e no Decreto Municipal , o qual Regulamenta o Transporte Coletivo Municipal de São José dos Pinhais.

3.9 OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Os procedimentos e definições ao atendimento do transporte coletivo municipal, quanto ao dimensionamento do sistema e eventuais ajustes advindos da expansão ou redução do sistema e demais procedimentos operacionais serão realizados de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.617/2010 e no Decreto Municipal de regulamentação do transporte.

3.9.1 Criação de Linhas

Havendo necessidade de se criar novas linhas para atender cobertura espacial definida, em torno de 500 (quinhentos) metros para linhas urbanas e 2.000 (duzentos) metros para linhas rurais, o poder concedente realizará os estudos de viabilidade econômico-financeira e o interesse público.

Constatada a viabilidade será determinado aos concessionários a implantação da nova linha e o prazo de início da operação.

3.9.2 Extinção de Linhas

Havendo necessidade de se extinguir linhas por questões de racionalização, o poder concedente determinará a extinção da linha devendo sua economia ser transferida para o sistema com aumento da oferta correspondente.

3.9.3 Alteração de Horários

Havendo necessidade de aumento e/ou redução de horários, o poder concedente determinará à concessionária a alteração da tabela horária e o prazo de sua implantação.

3.10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO

Os procedimentos para a fiscalização e controle da operação do sistema, cadastro de usuários e cadastro e controle dos operadores, atenderão na Lei nº 1.617/2010 e ao disposto no Decreto Municipal de regulamentação do transporte.

3.11 CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

A remuneração da concessionária será feita mediante rateio da Receita Total (**Rt**), de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (Ppe) multiplicado pela Tarifa (**T**) para todo o sistema, calculada da seguinte forma:

A Tarifa (**T**): é obtida pela divisão do custo/km médio pelo IPK Equivalente:

$$T = \frac{\text{Custo KM médio}}{\text{IPK}}$$

Custo/km médio: será calculado pela média ponderada entre o custo/km médio final de cada lote constante em cada uma das propostas vencedoras.

Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro Rodado (IPK): é obtido pela divisão do número de Passageiros Pagantes Equivalentes (Ppe) pelo valor da quilometragem total rodada (Km Total), para um mesmo período:

$$IPK = \frac{PPe}{Km \text{ Total}}$$

A Receita Total (Rt): é o resultado da multiplicação da Tarifa (T) pelo somatório dos passageiros pagantes equivalentes de cada lote, conforme equação abaixo descrita:

$$Rt = T (Ppe1 + Ppe2)$$

onde:

Rt = Receita Total;

T = Tarifa;

Ppe1= Passageiros Pagantes Equivalentes do Lote 01;

Ppe2= Passageiros Pagantes Equivalentes do Lote 02.

A distribuição da Receita Total (Rt) será realizada de acordo com a participação dos custos de cada lote, por meio de uma Câmara de Compensação.

A Câmara de Compensação tem por objetivo equilibrar os custos diferenciados entre cada lote.

Critérios de Compensação

- a) Custo Total da concessionária (**Ct**): é o somatório dos custos de cada lote e é obtido da seguinte forma:

$$Ct = C1 + C2$$

Onde:

Ct = Custo Total da concessionária;

C1 = Custo Total do Lote 01;

C2 = Custo Total do Lote 02.

- b) O custo de cada lote é o produto do Custo/Km médio total do Lote multiplicado pela quilometragem total de cada lote.

- c) A Participação de Cada Lote (**PL**): será calculada através da divisão do custo de cada lote pelo Custo Total da concessionária:

$$PL = \frac{CL}{CT}$$

Onde:

PL1 = Participação do Lote 01 em função de seus custos;

PL2 = Participação do Lote 02 em função de seus custos.

- d) A compensação será realizada com a distribuição da Receita Total (**Rt**) proveniente da Tarifa (**T**) de acordo com a participação de custo de cada lote.

Para cálculo da quilometragem de cada lote, será considerado o aproveitamento médio de passageiros por viagem, estabelecidos na Planilha de distribuição dos lotes.

3.12 FORMA DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

A Tarifa do Serviço será reajustada a cada doze meses, podendo ser revista, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do parágrafo quinto do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Forma de Reajuste

Para o reajuste deverá ser considerada a seguinte formula:

$$Tc = Ta \times (Id + Iv + Ism)$$

Onde:

Tc = Tarifa Calculada;

Ta = Tarifa Atual;

Id = Índice de Variação do preço do litro de óleo diesel, extraído do levantamento dos preços praticados no município de São José dos Pinhais, base mensal, do sistema de levantamento de preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, multiplicado pela sua participação na composição tarifária;

Iv = Índice de Variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) multiplicado pela sua participação na composição tarifária;

Ism = Índice de variação do salário do motorista, defenido em Acordo Coletivo de Trabalho, multiplicado pela sua participação na composição tarifária;

A participação de cada item será calculada da seguinte forma:

Id = somatória das despesas de combustível, lubrificantes e rodagem multiplicado pelo índice de impostos e dividido pela despesa total do sistema;

Iv = somatória das despesas de peças e acessórios, despesas administrativas e despesas de capital multiplicado pelo índice de impostos e dividido pela despesa total do sistema;

Ism = somatória das despesas com pessoal, anuênio, uniforme, benefícios e encargos sociais multiplicado pelo índice de impostos e dividido pela despesa total do sistema.

b) Forma de Revisão

A revisão, que visa recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consiste na manutenção das relações pactuadas inicialmente entre as partes por meio do Contrato de Concessão e os dados, informações e índices oficiais utilizados para o cálculo de reajuste.

A revisão será realizada com a redução ou aumento do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)*, nos seguintes termos:

*Índice que representa a produtividade do serviço:

- (1) O percentual de redução da produtividade será acrescido ao resultado da fórmula paramétrica utilizada no cálculo de reajuste da tarifa.

Valor de Revisão (1) = Fórmula Paramétrica + % de redução do IPK

- (2) O percentual de aumento da produtividade será reduzido do resultado da fórmula paramétrica utilizada no cálculo de reajuste da tarifa.

Valor de Revisão (2) = Fórmula Paramétrica - % de aumento do IPK

A Tarifa será objeto de ajuste, a qualquer momento, independente do prazo a que se refere o item 3.12.a, quando o seu valor sofrer variação superior a 5%, para mais ou para menos, apurado através da fórmula a que se refere o item b.

c) Benefícios e Incentivos Governamentais

Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como os novos tributos ou preços coletivos ou incremento de alíquotas de tributos ou preços coletivos existentes, instituídos pelos governos federal, estadual e municipal serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

Os benefícios poderão ser convertidos na melhoria da qualidade dos serviços do sistema de transporte de passageiros.

Para a concessão qualquer desconto ou gratuidade concedida deverá ser indicada fonte de recursos efetiva para o subsídio, sendo vedada qualquer transferência de custos aos usuários que pagam tarifa integral.

3.13 POLÍTICA TARIFÁRIA

A Tarifa terá como data de reajuste a mesma data de início de vigência dos salários dos colaboradores fixados em Convenção Coletiva firmada entre os Sindicatos Patronal e Laboral das categorias envolvidas.

O Município poderá modificar a política tarifária durante a concessão, mantido o equilíbrio econômico do sistema.

Poderão ser adotadas tarifas diferenciadas para pagamento com cartão e em dinheiro, desde que a tarifa média seja mantida.

3.14 MODELO TARIFÁRIO PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

Para o início da operação (2012) a tarifa máxima média será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

- Lote 01 – Regiões Leste, Norte e Oeste, tarifa máxima de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos).
- Lote 02 – Região Sul, tarifa máxima de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos).

A integração entre linhas municipais será gratuita, obedecido a um intervalo de uma hora contado entre a utilização de uma linha e outra (Integração total).

A linha Circular Centro será gratuita para quem utilizou uma linha regular no período de uma hora e R\$ 1,00 (hum real) para usuários sem integração. No sentido centro-bairro o usuário pagará R\$ 1,00 (hum real) e fará complementação da tarifa homologada na licitação.

O prazo para usufruir da integração será de uma hora.

As linhas alimentadoras na Estação de Integração de São Marcos terão uma tarifa correspondente a 70% (setenta por cento) da tarifa homologada na licitação no sentido bairro-estação e se o usuário continuar a viagem no sentido centro fará a complementação dos 30% do valor da tarifa homologada na licitação, e se for utilizar nova linha alimentadora deverá fazer a complementação de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa homologada na licitação.

No sentido centro-bairro o usuário pagará a tarifa homologada na licitação e embarcará na linha alimentadora sentido São Marcos > bairro gratuitamente.

O prazo para usufruir da integração será de uma hora.

As linhas que operarão no Terminal Afonso Pena pagarão a tarifa homologada na licitação no sentido bairro-terminal e no sentido inverso os usuários que embarcarem no terminal deverão ser transportados gratuitamente.

Para garantir maior segurança nos ônibus (reduzir valor em dinheiro) poderá ser definida uma tarifa diferenciada entre usuários que pagam a tarifa com cartão e àqueles que pagam em dinheiro, sem alteração do custo médio.

3.15 BILHETAGEM ELETRÔNICA

A bilhetagem eletrônica está regulamentada atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1175/2008

Deverá ser disponibilizado ao Poder Concedente, o acesso a todos os dados operacionais em tempo real.

3.16 TECNOLOGIA EMBARCADA

Entende-se por tecnologia embarcada todos os instrumentos eletrônicos que venham a melhorar a performance operacional do veículo e que tragam conforto e segurança aos usuários, tais como:

- Computador de bordo e GPS;
- Câmeras de vídeo no interior e na parte frontal do veículo;
- Aparelhos de Televisão, para informações do transporte e de utilidade pública;

3.17 INDICADORES DE QUALIDADE

O Órgão de Gerenciamento deverá ter sua atuação efetiva de controle e fiscalização da concessionária acompanhando, principalmente o cumprimento de horários e o asseio e apresentação da frota.

a) Acompanhamento Mensal

Para tanto deverá ser emitido mensalmente relatório de comportamento levando em conta a:

- Cumprimento de horário;

Caso haja mais de dez omissões de viagens por mês, deverá ser imposta multa de 10 (dez) tarifas por viagem não realizada.

- Reclamações de usuários:

Caso haja mais de dez reclamações por parte dos usuários, devidamente acatada e registrada pela fiscalização, deverá ser imposta multa de 50 (cinquenta) tarifas

- Condições do Ônibus

Caso o veículo que esteja em operação apresente condições indesejadas, como limpeza interna ou externa, lâmpadas queimadas, vazamento de combustível ou óleo, defeito ocasionado por colisões que comprometam a dirigibilidade deverão ser anotadas e imediatamente comunicada à concessionária para providenciar a sua substituição.

Caso isto não venha a ocorrer dentro do prazo estabelecido, deverá ser imposta multa de 100 (cem) tarifas.

b) Acompanhamento Anual

Anualmente deverá se elaborado relatório com a consolidação de todas as anormalidades, informando as providências e registro no processo de licitação para dirimir qualquer demanda futura por parte da concessionária.

Anualmente deverá ser realizada pesquisa de opinião junto aos usuários e a população em geral do município, quanto à qualidade dos serviços prestados à população. Na oportunidade deverão ser verificadas as principais reivindicações dos pesquisados quanto ao atendimento dos itinerários e horários, bem como analisar as reivindicações sobre criação, modificação de linhas e horários de atendimento.

Caso as reivindicações sejam consistentes analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e caso positivo providenciar a alteração.

3.18 METAS DO NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para a otimização do sistema de transporte coletivo de passageiros em benefício dos usuários, razão principal de contratação dos serviços, deverão ser atingidas, no período da concessão, pelos entes envolvidos (poder concedente, concessionária, conselhos e sociedade em geral) as seguintes metas:

- a) Buscar a máxima satisfação dos usuários;
- b) Permitir, no sistema, todas as possibilidades de deslocamentos;
- c) Buscar a modicidade tarifária fazendo uso das tecnologias disponíveis para melhoria de controles dos parâmetros de consumo bem como a perfeita adequação da oferta à demanda, podendo a tarifa receber subsídios de qualquer natureza.
- d) Manter a sustentabilidade do sistema;
- e) Melhorar o conforto nos equipamentos urbanos do transporte;
- f) Buscar inovações tecnológicas, priorizando o meio-ambiente e o conforto dos usuários;
- g) Estimular o uso do cartão transporte;
- h) Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- i) Utilizar combustível alternativo renovável;
- j) Diminuir o vandalismo no sistema de transporte;
- k) Reduzir o número de reclamações de usuários sobre o atendimento dado pelo pessoal de operação;
- l) Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- m) Diminuir o número de veículos avariados em operação por problemas mecânicos e outros, mediante manutenção preventiva;
- n) Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito;
- o) Melhorar a oferta de ônibus com acessibilidade universal;
- p) Aumentar a média mensal de passageiros pagantes equivalentes;
- q) Realizar e manter atualizadas pesquisas de origem e destino no transporte coletivo para definir melhores alternativas de deslocamento para os usuários.
- r) Realizar anualmente pesquisa de satisfação dos usuários;
- s) Implementar medidas de escalonamento de horários de trabalho;

- t) Identificar locais de retenção e implantar soluções para melhoria da velocidade do transporte público municipal de São José dos Pinhais.

3.19 LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Faz parte integrante do presente Projeto Básica de Transporte Coletivo Municipal de São José dos Pinhais, objeto de processo licitatório legislação representada pelos seguintes elementos:

- a) Lei Municipal nº 1.617/2010

Legislação sobre Licitação do Transporte de Passageiros no Município de São José dos Pinhais e da outras providências.

- b) Lei Municipal Nº 1.175/2008

Regulamentação da Implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica.

- c) Decreto Municipal

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.617/2010 referente à implantação, operação e fiscalização do Transporte Coletivo Municipal de São José dos Pinhais.

ANEXO II

ESTRUTURA DE CÁLCULO TARIFÁRIO

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO

1. QUILOMETRAGEM

A quilometragem é composta a partir da quilometragem individual de cada linha. A quilometragem total mensal do sistema é a soma das quilometragens mensais individuais das linhas.

Foi considerada uma quilometragem improdutiva máxima de 5%.

Para o cálculo da quilometragem mensal adotou-se a seguinte fórmula:

(km dias úteis x 20,4 dias) + (km sábado x 4,7 dias) + (km domingo e feriados x 5,3 dias) = 30,4 dias mês. Estes valores representam a composição média anual mensal de dias.

2. PASSAGEIROS

A composição do total de passageiros equivalentes corresponde a passageiros que passam pela catraca.

Neste total de passageiros, estão computados as passagens de estudantes com direito a desconto de 50%.

Também foram considerados os subsídios concedidos pela Prefeitura.

Portanto o número de passageiros pagantes equivalentes à tarifa integral é composto pelas seguintes modalidades, conforme fórmula a seguir:

$$Ppe = \frac{Pe}{2} + Pti + Psp$$

Onde:

Ppe = Passageiros Pagantes Equivalentes;

PE = Passageiros com desconto de 50% (passe escolar);

Pti = Passageiros com Tarifa Integral.

Psp = Passageiros com subsídio da Prefeitura

3. PERCURSO MEDIO MENSAL (PMM)

Para o cálculo do percurso médio mensal adotou-se a seguinte fórmula:

$$PMM = \frac{\text{Km mensal por categoria de linhas}}{\text{Frota Operante por categoria}}$$

4. CUSTOS OPERACIONAIS

4.1 Custos Dependentes

4.1.1 Combustível

O consumo de combustível foi considerado o consumo pesquisado e adotado pela URBS (Curitiba) para linhas com características semelhantes.

TABELA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL – LOTE 01

TIPO DE VEÍCULO	CONSUMO/KM
CONVENCIONAL LEVE	0,3125
CONVENCIONAL PESADO	0,3600

TABELA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL – LOTE 02

TIPO DE VEÍCULO	CONSUMO/KM
CONVENCIONAL LEVE	0,2500
CONVENCIONAL PESADO	0,3125

Obs.: Consumo menor considerando grandes distâncias rodoviárias

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de diesel e para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o preço do litro de diesel pelo índice de consumo de cada modelo de veículo.

4.1.2 Lubrificantes

Conforme parecer técnico e recomendações dos fabricantes de veículos, foram adotados os índices de consumo para lubrificantes.

Para o óleo de motor foi considerada a capacidade do Carter (variando de 10,00 a 34,50 litros) e troca a cada 10.000 km e reposição de 76,23% a 131,50%;

Para óleo de diferencial foi considerada troca a cada 80.000 km (capacidade variando de 3 a 36 litros);

Para óleo de caixa foi considerada troca a cada 40.000 km (capacidade variando de 4,5 a 17,00 litros);

Para óleo de freio foi considerada troca a cada 80.000 km (capacidade variando para óleo de direção entre 3,50 e 6,00 litros e para óleo de embreagem variando entre 0,30 a 2,50 litros);

Para graxa foi considerada a utilização de 1,50 kg a cada 5.000 km.

Estes parâmetros de consumo de lubrificantes correspondem a 4% do gasto com o óleo diesel.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal dos lubrificantes e para obter-se o custo do

quilômetro multiplica-se o custo do quilômetro encontrado no combustível por 4 e divide por 100 (4%)

4.1.3 Rodagem

O cálculo para os índices de consumo de rodagem adotou o seguinte critério:

- Levantamento do consumo histórico das empresas operadoras;
- Vida útil equivalente a 120.000 km (considerando duas recapagens)
- Os índices de consumo obtidos foram para todos os sistemas e categorias, sendo:

TABELA CONSUMO RODAGEM

PNEU / TIPO	CONVENCIONAL
PNEU RADIAL 1000x20	0,0000513
RECAPAGEM 1000x20	0,0001413
MÉDIA PONDERADA	0,0000784

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de rodagem e para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o preço do pneu novo pelo índice de consumo de cada modelo de veículo.

4.1.4 Peças e Acessórios

As empresas revendedoras sugerem o parâmetro de 8% a 10% ao ano do valor do veículo novo para o programa de manutenção, para atender os itens a cada quilometragem atingida conforme indica a tabela de revisões a seguir:

TABELA DE REVISÕES

REVISÃO	COMPONENTE	MANUTENÇÃO
2.500 KM	Lubrificação	Lubrificar geral e drenar reservatórios de ar.
5.000 KM	Bateria Instalação elétrica Lataria Freios Lonas de freio Correias Direção Hidráulica Amortecedores	Revisar nível de água e cabos Lâmpadas e terminais Revisar interna e externamente Regular Revisar e trocar Regular e examinar Verificar nível de fluido Examinar estado geral
10.000 KM	Caixa de Câmbio Diferencial Caixa de Direção Tampa do Tanque diesel Escapamentos Óleo de motor e filtro	Verificar e repor o óleo Verificar e repor o óleo Verificar e repor o óleo Ver vazamento Verificar se está furado/amassado Trocar
15.000 KM	Pneus	Fazer rodízio

25.000 KM	Amortecedores Eixo Dianteiro Alternador Motor de arranque Motor Sistema arrefecimento Tampa do radiador Reservatório Embreagem Cambio e diferencial Portas	Trocar Fazer geometria, alinhamento Verificar e se preciso trocar Verificar lubrificar e se trocar Regular válvulas e ver vazamentos Verificar vazamentos Ver vedação Verificar nível e completar Trocar disco e revisar plator Trocar óleo e revisar bujões Verificar funcionamento
30.000 KM	Combustível	Trocar filtro Racor
50.000 KM	Turbo Correias Direção Hidráulica Cubos de rodas Bombas e bicos Unidades injetoras Filtro secador de Ar A PU.	Trocar por reconicionado Trocar Trocar filtro Verificar rolamentos Revisar e/ou trocar Revisar e/ou trocar Trocar
75.000 KM	Caixa de Câmbio Caixa de direção Diferencial Cubos traseiros Eixo dianteiro Molas Bateria Compressor Válvula reguladora de ar Pistões e válvulas portas	Ver e trocar por reconicionado Ver e trocar por reconicionado Abrir, examinar e revisar Abrir e examinar rolamentos Ver e trocar por reconicionado Trocar e revisar Trocar Trocar cabeçote e revisar Trocar e revisar Revisar e/ou trocar
150.000 KM	Motor Miolo do diferencial	Medir lavagem,restrição e regular Remover e examinar
200.000 KM	Motor	Trocar por unidade revisada / nova

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de peças e acessórios.

Para obter-se o custo quilômetro multiplica-se o preço do veículo novo de cada categoria por 9 e divide por 100 (9%) e dividido por 12.

O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percurso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

4.2 CUSTOS DE PESSOAL

4.2.1 Pessoal de Manutenção

A quantidade de pessoas necessárias para manutenção dos veículos foi dimensionada conforme tabela abaixo:

PESSOAL DE MANUTENÇÃO				
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE		ÍNDICE	
	FATOR	VALOR (R\$)	PESS/BUS	BUS/PESS
GERENTE	2,5000	3.757,50	0,007	142,9
CHEFE DE OFICINA	2,0000	3.006,00	0,010	100,0
CHEFE DE ALMOXARIFADO	1,5000	2.254,50	0,008	125,0
ALMOXARIFE	1,2000	1.803,60	0,008	125,0
MECÂNICO TORNEIRO	1,5000	2.254,50	0,012	83,3
MECÂNICO AJUSTADOR	1,5000	2.254,50	0,012	83,3
ELETRICISTA	1,4000	2.104,20	0,023	43,5
MECÂNICO DE LINHA	1,2000	1.803,60	0,089	11,2
PINTOR	1,2000	1.803,60	0,017	58,8
LATOEIRO	1,2000	1.803,60	0,032	31,3
BORRACHEIRO	1,0000	1.503,00	0,028	35,7
MANOBRISTA	1,0000	1.503,00	0,019	52,6
LUBRIFICADOR	0,8000	1.202,40	0,016	62,5
ABASTECEDOR	0,8000	1.202,40	0,022	45,5
LAVADOR	0,5000	751,50	0,077	13,0
LIMPEZA DE VEÍCULOS	0,5000	751,50	0,085	11,8
AUXILIARES GERAIS	0,5000	751,50	0,168	6,0
TOTAL	1,1941	1.794,76	0,633	
SALÁRIO BASE DE CALCULO (MOTORISTA)		1.503,00	PESSOAS	ÔNIBUS

OBS.: O salário base é vinculado ao salário de motorista fixado em Convenção Coletiva de Trabalho.

O índice refere-se ao número de operadores por veículo operante e veículos por pessoa.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de pessoal de manutenção. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o salário pelo Fator de Utilização (FU). O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percurso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

4.2.2. PESSOAL DE TRÁFEGO

Quantitativo dimensionado em função da escala elaborada, com uma média de até 36 horas semanais para motoristas, contadas as horas efetivamente trabalhadas e de pegada e recolhida.

a) Motoristas

Para motorista considerou-se, além de sua carga horária em operação, meia hora na pegada do veículo e meia hora na sua recolhida na garagem.

Para o calculo do fator de utilização de motoristas para atender a programação de serviços vigente na cidade (tabelas horárias), observando as exigências legais e da convenção coletiva de trabalho (jornada de 6 horas diárias, 36 horas semanais e 180 horas mensais).

Considerando as tabelas horárias em operação conclui-se que serão necessários 2,431 (dois vírgula, quatrocentos e trinta e um) no lote 01 e 2,263 (dois vírgula, duzentos e sessenta e três) no lote 02, motoristas por veículo (excluídas férias e faltas). Conforme quadro resumo a seguir:

CALCULO DE FATOR DE UTILIZAÇÃO			
FATOR DE UTILIZAÇÃO		FROTA	MOTORISTAS
LOTE 01	2,431	93	226
LOTE 02	2,263	52	118

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de motoristas. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o salário pelo fator de utilização (FU). O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percurso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

b) Cobradores

Para cobradores considerou-se, além de sua carga horária em operação uma hora para prestação de contas.

Para o calculo do fator de utilização de cobradores para atender a programação de serviços vigente na cidade (tabelas horárias), observando as exigências legais e da convenção coletiva de trabalho (jornada de 6 horas diárias, 36 horas semanais e 180 horas mensais).

Considerando as tabelas horárias em operação conclui-se que serão necessários 2,431 (dois vírgula, quatrocentos e trinta e um), no lote 01 e 2,263 (dois vírgula, duzentos e sessenta e três), no lote 02, cobradores por veículo (excluídas férias e faltas), conforme quadro resumo a seguir:

CALCULO DE FATOR DE UTILIZAÇÃO			
FATOR DE UTILIZAÇÃO		FROTA	COBRADORES
LOTE 01	2,431	78	190
LOTE 02	2,056	37	76

OBS.: Veículos leves não contemplam cobradores

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de cobradores. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o salário pelo fator de utilização (FU).

O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percurso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

c) Controladores de Tráfego

Dimensionado em função das atividades desenvolvidas durante todo o período de operação do sistema.

Fazem parte das atividades desenvolvidas o controle de entrada e de saída dos veículos para a operação, atendimento a acidentes de trânsito, escala de funcionários, relatórios de infrações em que envolver os operadores entre outros.

O dimensionamento da equipe necessária para as funções de planejamento, controle, seleção, treinamento, disciplina e suporte à operação encontra-se na tabela a seguir:

PESSOAL DE CONTROLE DE TRAFEGO				
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE		ÍNDICE	
	FATOR	VALOR (R\$)	PESS/BUS	BUS/PESS
GERENTE	2,5000	3.757,50	0,007	142,9
CHEFE DE TRAFEGO	2,0000	3.006,00	0,010	100,0
ESCALADOR	1,3000	1.953,90	0,020	50,0
DESPACHANTE	0,8000	1.202,40	0,020	50,0
CONFERENTE	0,8000	1.202,40	0,020	50,0
INSPETOR	0,8000	1.202,40	0,020	50,0
TOTAL	1,6400	2.464,92	0,097	
SALÁRIO BASE DE CALCULO (MOTORISTA)		1.503,00	PESSOAS	ÔNIBUS

Obs.: O salário base é vinculado ao salário de motorista fixado em Convenção Coletiva de Trabalho.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal dos controladores de tráfego. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o salário pelo fator de utilização (FU).

O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percurso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

d) Pessoal de Bilhetagem Eletrônica

A comercialização e controle de créditos eletrônicos de transporte deverá ser centralizada para todo o sistema. O dimensionamento de pessoal adotado como referência para a comercialização dos créditos de transporte, cadastros e controle de descontos e gratuidades encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

PESSOAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA				
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE		ÍNDICE	
	FATOR	VALOR (R\$)	PESS/BUS	BUS/PESS
GERENTE	2,5000	3.757,50	0,007	142,9
ATENDENTE DE CADASTRO	1,0000	1.503,00	0,050	20,0
CAIXA	1,5000	2.254,50	0,020	50,0
TOTAL	1,6667	2.505,00	0,077	
SALÁRIO BASE DE CALCULO (MOTORISTA)		1.503,00	PESSOAS	ÔNIBUS

Obs.: O salário base é vinculado ao salário de motorista fixado em Convenção Coletiva de Trabalho.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de pessoal de Bilhetagem Eletrônica. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o salário pelo fator de utilização (FU).

O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percurso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

e) Anuênio

Conforme convenção coletiva os empregados das empresas recebem 2% ao ano a título de anuênio.

A situação atual representa um acréscimo nos salários médios os seguintes percentuais por lote:

CATEGORIA	LOTE 01	LOTE 02
MOTORISTAS	19,6 %	13,0 %
COBRADORES	11,0 %	10,0 %
MANUTENÇÃO	16,9 %	12,0 %
TRAFEGO	4,9 %	9,8 %
MÉDIA	16,8 %	12,0 %

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de anuênio.

O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percorso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

f) Uniformes

São consideradas para cálculo de uniformes as categorias de motoristas e porteiros.

Sendo seguida a seguinte forma de distribuição:

Conforme Convenção de Trabalho é fornecido ao motorista dois uniformes completos por ano.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de uniformes. Para obter-se o custo por quilômetro deve-se verificar o preço de cada item do uniforme. O valor mensal por pessoa multiplicado pelo fator de utilização (FU). O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percorso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo.

g) Benefícios

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal com os benefícios.

O valor encontrado divide-se pelo PMM (Percorso Médio Mensal da frota operacional), de cada categoria de veículo

Conforme o Acordo Coletivo de Trabalho os funcionários das empresas operadoras recebem os seguintes benefícios mensais:

R\$ 273,82, correspondente a Cesta Básica, Seguros e outros benefícios.

4.3 Encargos Sociais

Os encargos sociais devem ser classificados em quatro grupos distintos:

GRUPO A

Os encargos do Grupo A, compreendem oito itens e totalizam 36,8% que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidos para todo o território nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	(%)
1	INSS	20,00
2	Acidente de Trabalho	3,00
3	Salário Educação	2,50
4	INCRA	0,20
5	SENAT	1,00
6	SEST	1,50
7	SEBRAE	0,60
8	FGTS	8,00
TOTAL GRUPO A		36,80

GRUPO B

Os encargos do grupo B compreendem (06) itens, sendo que (férias, abono de férias e décimo terceiro salário) são fixos e os demais (aviso prévio indenizado, auxílio enfermidade e indenização adicional) são variáveis e foram calculados tomando-se por base as estatísticas do setor transporte público.

ITEM	DESCRIÇÃO	(%)
9	Férias	9,0900
10	Abono de Férias	3,0290
11	13º Salário	8,6051
12	Aviso Prévio Indenizado	0,2111
13	Auxílio Enfermidade	0,3596
14	Indenizações Adicionais	0,0045
TOTAL GRUPO B		21,2093

GRUPO C

O Grupo C compreende um encargo denominado Depósito por Rescisão e que não provoca nem sofre incidência de outros encargos.

ITEM	DESCRIÇÃO	(%)
15	Depósito por Rescisão	0,8168
TOTAL GRUPO C		0,8168

GRUPO D

Os encargos referentes ao Grupo D correspondem à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B.

ITEM	DESCRIÇÃO	(%)
16	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,8050
TOTAL GRUPO D		7,8050

A somatória dos quatro grupos totalizam o cálculo do percentual de encargos sociais utilizados na planilha.

SOMA DOS GRUPOS (A + B + C+ D) =	66,6311 %
---	------------------

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de encargos sociais. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se índice dos encargos sociais pela soma dos custos por quilômetro de todo pessoal.

5. CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO

“Consideram-se custos de administração, as despesas administrativas e o pessoal administrativo.

Estão inclusos nas despesas administrativas, além dos custos administrativos tradicionais, material de expediente, informatização, material de limpeza dos veículos, segurança, limpeza e manutenção do patrimônio, equipamentos, taxas, seguros, pagamento de serviços e necessidades legais, todos os custos relativos a material, supervisão, veículos de apoio e serviços para limpeza e manutenção mecânica e predial dos terminais, estações tubo e demais equipamentos urbanos, bem como as taxas de infra-estrutura.

Percentual de 7% (sete por cento) incidente sobre os custos dependentes e de pessoal de operação para cobrir as despesas administrativas, além dos custos administrativos tradicionais, material de expediente, informatização, material de limpeza, segurança, limpeza e manutenção do patrimônio, equipamentos, taxas, seguros, pagamento de serviços e necessidades legais.”

Para efeito de cálculo, dividem-se os custos administrativos em três subgrupos:

5.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Adota-se o percentual médio histórico verificado nos sistemas de transporte, de 3% (três por cento) do custo de operação, constituído pela soma dos custos dependentes e custo de pessoal de operação.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal das despesas administrativas. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o índice de despesas administrativas pela soma dos custos dependentes e de pessoal.

5.2 PESSOAL ADMINISTRATIVO

Adota-se o percentual médio histórico verificado nos sistemas de transporte de 3% (três por cento) do custo de operação constituído pela soma dos custos dependentes e custo de pessoal de operação.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal do pessoal administrativo. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o índice de despesas administrativas pela soma dos custos dependentes e de pessoal.

5.3 MANUTENÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

Para atender todos os custos relativos a material, veículos de apoio e serviços para manutenção do sistema de bilhetagem dos terminais, ônibus e demais equipamentos urbanos, adota-se um percentual de 1% (um por cento) sobre os custos dependentes e

de pessoal de operação, que corresponde ao índice médio verificado nos sistema de transporte.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal da manutenção da bilhetagem eletrônica. Para obter-se o custo por quilômetro multiplica-se o índice de despesas administrativas pela soma dos custos dependentes e de pessoal.

6. CUSTOS DE CAPITAL

6.1 DEPRECIAÇÃO DO CAPITAL

“Consideram-se custos de depreciação de veículos, instalações e equipamentos, a reposição dos valores investidos, considerando os ajustes, a vida útil e os valores residuais de cada um destes itens.”

A estrutura do cálculo tarifário agrupa a depreciação em dois blocos, como segue:

6.1.1 DEPRECIAÇÃO DE FROTA

O custo de depreciação de veículos é calculado de forma linear, com vida útil de 120 meses, a partir do valor do veículo novo representativo da categoria, sem pneus. O valor residual é definido em 10% (dez por cento) para as categorias de veículos.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal da depreciação de veículos. Para obter-se o custo quilômetro adota-se o valor do veículo novo e multiplica-se por 0,90 e divide-se por 120 (cento e vinte). O valor encontrado divide-se pelo PMM da frota operante de cada categoria de veículo.

6.1.2 Depreciação de Instalações e Equipamentos

Estabelece-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre a depreciação de veículos para a rubrica depreciação de instalações e equipamentos, correspondente à média histórica praticada nos sistemas de transporte coletivo.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal da depreciação de instalações e equipamentos. Para obter-se o custo quilômetro adota-se o valor do custo quilômetro de depreciação de frota e multiplica-se pelo percentual estabelecido acima.

6.2 REMUNERAÇÃO

“Considera-se rentabilidade justa do serviço prestado, o ganho gerado na operação do sistema de transporte coletivo, considerando os investimentos realizados pelas contratadas em veículos, instalações, equipamentos e almoxarifado para operacionalizar os serviços do referido sistema.”

A estrutura do cálculo tarifário agrupa a rentabilidade justa do serviço prestado em três blocos, como segue:

6.2.1 Remuneração de Capital em Frota

Para efeito de cálculo, estabeleceu-se uma idade média de 5 (cinco) anos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vida útil para todos os veículos da frota, independentemente da idade real. A remuneração de capital é calculada à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo de 50% do valor do veículo novo representativo de cada categoria, sem pneus.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal da remuneração. Para obter-se o custo quilômetro adota-se o valor do veículo novo e multiplica-se por 50% (cinquenta por cento) e sobre este valor multiplica-se por 1%. O valor encontrado divide-se pelo PMM (frota operacional) e o resultado é o custo por quilômetro.

6.2.2 Remuneração de Capital em Instalações, equipamentos e Almoxarifado

Para efeito de cálculo, usando-se a média histórica dos sistemas de transporte, adota-se a relação de 10% (dez por cento) do valor encontrado para a remuneração de capital em frota.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de remuneração de capital em instalações, equipamentos e almoxarifado. Para obter-se o custo quilômetro adota-se o valor do custo quilômetro de remuneração de capital em frota e multiplica-se pelo percentual estabelecido acima.

7. TRIBUTOS

“Consideram-se custos tributários os tributos definidos pela União, Estado e Município sobre a receita do sistema.”

Faz-se necessário observar a marcha de cálculo dos tributos estabelecida pela legislação pertinente. Em geral, os impostos sobre o faturamento incidem sobre a receita bruta, ou seja, os próprios impostos constituem a base de cálculo.

Multiplicando o custo do quilômetro de cada categoria de veículo pela sua quilometragem mensal, obtemos a despesa mensal de tributos. Para obter-se o custo quilômetro adota-se a soma dos custos dependente, de pessoal, de administração e depreciação e rentabilidade justa do serviço prestado e multiplica-se pelos percentuais de cada item e sobre ele próprio, tendo em vista que os impostos são calculados sobre a receita total.

7.1 PIS / COFINS

Percentual de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o custo total da planilha, referente ao PIS e 3% (três por cento) do COFINS.

7.2 ISS

Percentual de 3% (três por cento), sobre a receita total do sistema de transporte, (Município de São José dos Pinhais).

3. PLANILHA DE CALCULO TARIFÁRIO – LOTE 01

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
ESTRUTURA DO CÁLCULO TARIFÁRIO						LOTE 01 - REGIÕES NORTE, LESTE E OESTE					
DESCRIMINAÇÃO		REFERÊNCIA		ÔNIBUS LEVE		ÔNIBUS PESADO		CUSTO	VALORES		
		UND	VALOR	ÍNDICE	R\$/KM	ÍNDICE	R\$/KM	KM MEDIA	R\$	%	
A	CUSTOS DEPENDENTES				0,8943		1,1216		601.717,89	23,93	
	1	COMBUSTÍVEL (1)	R\$/LT	1,8185	0,3125	0,5683	0,3600	0,6547	0,6384	356.072,80	14,16
	2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0227		0,0262	0,0255	14.242,91	0,57
	3	RODAGEM	(%)		0,0000784	0,0480	0,0000784	0,1113	0,0994	55.452,18	2,21
	4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,0075		0,2553		0,3294	0,3155	175.950,00	7,00
B	CUSTOS DE PESSOAL (2)				1,1470		2,5960		1.295.898,92	51,54	
	1	MOTORISTAS	SALÁRIO	1.503,00	2,431	0,5225	2,431	0,6293	0,6092	339.802,75	13,51
	2	COBRADOR	SALÁRIO	851,40		-	2,431	0,3565	0,2895	161.440,77	6,42
	3	MANUTENÇÃO	SALÁRIO	1.794,76	0,633	0,1625	0,633	0,1957	0,1894	105.655,73	4,20
	4	TRAFEGO	SALÁRIO	2.462,92	0,097	0,0342	0,097	0,0411	0,0398	22.218,00	0,88
	5	BILHETAGEM ELETRÔNICA	SALÁRIO	2.505,00	0,077	0,0276	0,077	0,0332	0,0322	17.938,31	0,71
	6	ANUÊNIO	(%)	0,168000		0,1208		0,2054	0,1895	105.691,70	4,20
	7	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	0,666311		0,1457		0,9737	0,8180	456.218,72	18,15
	8	UNIFORMES	UD	19,80	2,431	0,0069	2,431	0,0083	0,0080	4.476,44	0,18
	9	BENEFÍCIOS	R\$	273,82	3,238	0,1268	3,238	0,1527	0,1478	82.456,51	3,28
C	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO				0,1429		0,2602		132.833,18	5,28	
	1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,00%		0,0612		0,1115	0,1021	56.928,50	2,26
	2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	3,00%		0,0612		0,1115	0,1021	56.928,50	2,26
	3	BILHETAGEM ELETRÔNICA	(%)	1,00%		0,0204		0,0372	0,0340	18.976,17	0,75
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL									2.030.449,98	80,76	
D	DEPRECIÇÃO				0,2765		0,3502		187.607,60	7,46	
	1	VEICULOS	MÊS	120		0,2513		0,3184	0,3058	170.552,36	6,78
	2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	10,00%		0,0251		0,0318	0,0306	17.055,24	0,68
E	JUSTA RENTABILIDADE				0,1872		0,2416		129.030,00	5,13	
	1	REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	1,00%		0,1702		0,2196	0,2103	117.300,00	4,67
	2	REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES	(%)	10,00%		0,0170		0,0220	0,0210	11.730,00	0,47
SUB TOTAL					2,6478		4,5696		2.347.087,58	93,35	
F	TRIBUTOS				0,1886		0,3255		167.200,13	6,65	
	1	COFINS	(%)	0,0300		0,0851		0,1469	0,1352	75.428,63	3,00
	2	PIS	(%)	0,0065		0,0184		0,0318	0,0293	16.342,87	0,65
	3	ISS	(%)	0,0300		0,0851		0,1469	0,1352	75.428,63	3,00
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO					2,8364		4,8951	4,5080	2.514.287,72	100,00	
	PREÇO VEÍCULO (3)		R\$		238.000,00		255.000,00				
	PREÇO DE PNEUS		R\$		612,50		1.420,00				
	FROTA OPERANTE		UD	93	15		78				
	FROTA RESERVA (10 A 15%)		UD	10	2		8				
	FROTA TOTAL			103	17		86				
	VALOR RESIDUAL		(%)		10,00%		10,00%				
	QUILOMETRAGEM OPERACIONAL / MÊS		KM/MÊS	531.185,4	99.895,9		431.289,5				
	QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA / MÊS		5,0%	26.559,3	4.994,8		21.564,5				
	QUILOMETRAGEM TOTAL / MÊS		KM/MÊS	557.744,7	104.890,7		452.854,0				
	PMM (FROTA OPERANTE)		KM/MÊS		6.992,7		5.805,8				
	CUSTO TOTAL / MÊS		R\$	2.514.287,72	297.515,26		2.216.772,45				
	PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS		UD	-							
	PASSAGEIROS C/ DESCONTO (50%)		UD	-							
	PASSAGEIROS EQUIVALENTES / MÊS		UD	1.020.796							
CUSTO TARIFÁRIO				2,4631					IPK >	1,83	
OBS. (1) PESQUISA URBIS (CURITIBA) (2) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA - BASE SALÁRIO DE MOTORISTA (3) VALOR MEDIO DA FROTA COM IDADE MEDIA DE 5 ANOS E IDADE MAXIMA DE 10 ANOS						ITENS DA PLANILHA QUE PODEM SER ALTERADOS PELO LICITANTE OS ITENS MODIFICADOS PELO LICITANTE SERAO MANTIDOS DURANTE TODA VIGENCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO					

TRANSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

4. PLANILHA DE CALCULO TARIFÁRIO – LOTE 02

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE E COLETIVO MUNICIPAL											
ESTRUTURA DO CÁLCULO TARIFÁRIO						LOTE 02 - REGIÃO SUL					
DESCRIÇÃO		REFERENCIA		ONIBUS LEVE		ONIBUS PESADO		CUSTO	VALORES		
		UND	VALOR	ÍNDICE	R\$/KM	ÍNDICE	R\$/KM	KM MÉDIA	R\$	%	
A	CUSTOS DEPENDENTES				0,8230		0,9382		354.417,46	27,30	
	1	COMBUSTÍVEL (1)	R\$/LT	1,8185	0,2500	0,4546	0,3125	0,5683	0,5424	210.790,65	16,24
	2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0182		0,0227	0,0217	8.431,63	0,65
	3	RODAGEM	(%)		0,0000784	0,0480	0,0000784	0,1113	0,0969	37.657,68	2,90
	4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,0075		0,3022		0,2358	0,2510	97.537,50	7,51
B	CUSTOS DE PESSOAL (2)				1,2007		1,6915		613.900,14	47,29	
	1	MOTORISTAS	SALÁRIO	1.503,00	2,263	0,5758	2,263	0,4194	0,4551	176.867,03	13,62
	2	COBRADOR	SALÁRIO	851,40		-	2,263	0,2376	0,1834	71.288,57	5,49
	3	MANUTENÇÃO	SALÁRIO	1.794,76	0,633	0,1923	0,633	0,1401	0,1520	59.076,32	4,55
	4	TRAFEGO	SALÁRIO	2.462,92	0,097	0,0404	0,097	0,0295	0,0320	12.422,97	0,96
	5	BILHETAGEM ELETRÔNICA	SALÁRIO	2.505,00	0,077	0,0327	0,077	0,0238	0,0258	10.030,02	0,77
	6	ANUÊNIO	(%)	0,120000		0,0970		0,0992	0,0987	38.358,59	2,95
	7	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	0,666311		0,1126		0,6327	0,5141	199.814,03	15,39
	8	UNIFORMES	UD	19,80	2,263	0,0076	2,263	0,0055	0,0060	2.329,98	0,18
	9	BENEFÍCIOS	R\$	273,82	3,070	0,1423	3,070	0,1037	0,1125	43.712,62	3,37
C	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO				0,1417		0,1841		67.782,23	5,22	
	1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,0%		0,0607		0,0789	0,0747	29.049,53	2,24
	2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	3,0%		0,0607		0,0789	0,0747	29.049,53	2,24
	3	BILHETAGEM ELETRÔNICA	(%)	1,0%		0,0202		0,0263	0,0249	9.683,18	0,75
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL									1.036.099,82	79,81	
D	DEPRECIACÃO				0,3272		0,2508		104.235,74	8,03	
	1	VEÍCULOS	MÊS	120		0,2975		0,2280	0,2438	94.759,76	7,30
	2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	10,00%		0,0297		0,0228	0,0244	9.475,98	0,73
E	JUSTA RENTABILIDADE				0,2216		0,1730		71.527,50	5,51	
	1	REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	1,00%		0,2014		0,1572	0,1673	65.025,00	5,01
	2	REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÃO	(%)	10,00%		0,0201		0,0157	0,0167	6.502,50	0,50
SUB TOTAL					2,7141		3,2375		1.211.863,06	93,35	
F	TRIBUTOS				0,1933		0,2306		86.329,83	6,65	
	1	COFINS	(%)	0,0300		0,0872		0,1040	0,1002	38.945,79	3,00
	2	PIS	(%)	0,0065		0,0189		0,0225	0,0217	8.438,25	0,65
	3	ISS	(%)	0,0300		0,0872		0,1040	0,1002	38.945,79	3,00
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO					2,9075		3,4681	3,3403	1.298.192,89	100,00	
	PREÇO VEÍCULO (3)		R\$			238.000,00		255.000,00			
	PREÇO DE PNEUS		R\$			612,50		1.420,00			
	FROTA OPERANTE		UD	52		15		37			
	FROTA RESERVA (10 A 15%)		UD	6		2		4			
	FROTA TOTAL			58		17		41			
	VALOR RESIDUAL		(%)			10,00%		10,00%			
	QUILOMETRAGEM OPERACIONAL / MÊS		KM/MÊS	370.141,9		84.392,2		285.749,7			
	QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA / MÊS		5,0%	18.507,1		4.219,6		14.287,5			
	QUILOMETRAGEM TOTAL / MÊS		KM/MÊS	388.649,0		88.611,8		300.037,2			
	PMM (FROTA OPERANTE)		KM/MÊS			5.907,5		8.109,1			
	CUSTO TOTAL / MÊS		R\$	1.298.192,89		257.636,99		1.040.555,90			
	PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS		UD	-							
	PASSAGEIROS C/ DESCONTO (50%)		UD	-							
PASSAGEIROS EQUIVALENTES / MÊS		UD	467.580								
CUSTO TARIFÁRIO				2,7764					IPK >	1,20	
OBS. (1) PESQUISA URBS (CURITIBA)							ITENS DA PLANILHA QUE PODEM SER ALTERADOS PELO LICITANTE				
(2) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA - BASE SALÁRIO DE MOTORISTA							OS ITENS MODIFICADOS PELO LICITANTE SERÃO MANTIDOS				
(3) VALOR MÉDIO DA FROTA COM IDADE MÉDIA DE 5 ANOS E IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS							DURANTE TODA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO				

TRANSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

ANEXO III

DADOS OPERACIONAIS DAS LINHAS

- DADOS OPERACIONAIS POR LOTES E LINHAS
- MAPAS E DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS LINHAS
- TABELA DE HORÁRIOS DAS LINHAS

LOTE 01
REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

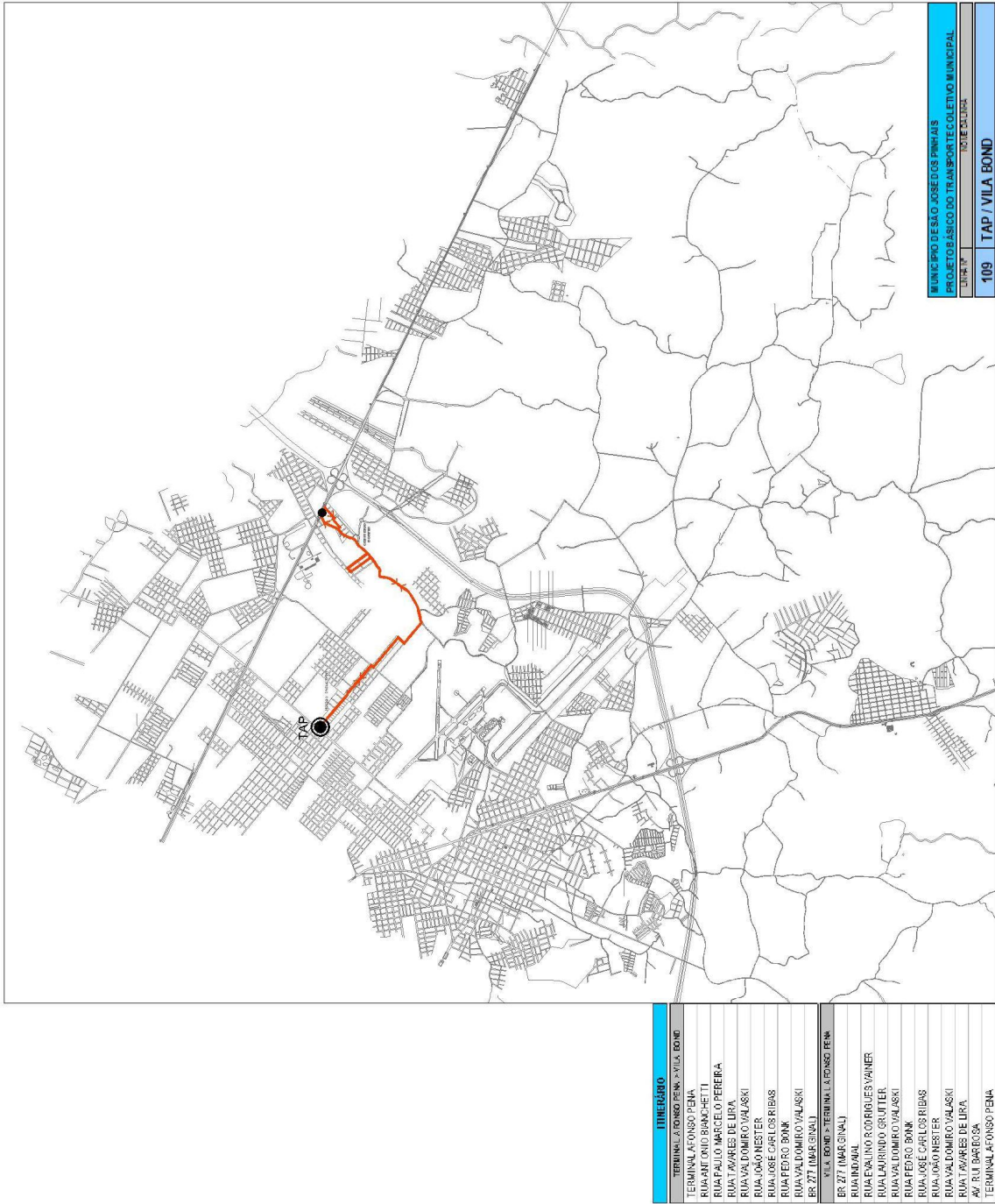
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS																																
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																																
PROPOSTA - DADOS OPERACIONAIS																																
CARACTERÍSTICAS DA LINHA										LOTE 01 - REGIÃO NORTE, LESTE E OESTE																						
NUM	NOME DA LINHA	TIPO	EXTENSÃO (KM)		VIAGENS		QUILOMETRAGEM		DIF	DU	DIF	OPERAC	QUILOMETRAGEM		IMPROD(5%)		TOTAL		PROTA OPERC	TEMP VIAG	INTERV MIN	VEL MIN	VIAG HORA	PASSAGEROS		DU	IPK	PASS/V	PASS/BUS	OBS		
						SAB																		MES								
101	TC/TAP	URBANA	11.520	166	101	54	1.912,3	1.163,5	622,1	47.776,9	2.388,8	50.165,7	11	50	5	14	13,2	170.096	9.278	3,39	55,9	843										
104	TAP/PUÇ	URBANA	16.700	4	3	-	66,8	50,1	-	1.598,2	79,9	1.678,1	1	60	60	17	1,0	3.696	192	2,20	48,0	192										
108	TAP/CRISTAL (1)	URBANA	16.800	47	36	30	789,6	604,8	504,0	21.621,6	1.081,1	22.702,7	2	50	25	20	2,4	14.214	750	0,63	16,0	375										
109	TAP/VILA BOND	URBANA	14.000	21	3	-	294,0	42,0	-	6.195,0	309,8	6.504,8	1	40	40	21	1,5	8.382	506	1,29	24,1	506										
110	TAP/LIBANÓPOLIS	URBANA	38.200	8	-	-	305,6	-	-	6.234,2	311,7	6.546,0	1	1	80	80	29	0,8	2.576	223	0,39	27,9	223									
113	TAP/PIPE	URBANA	14.400	64	32	24	921,6	460,8	345,6	22.798,1	1.139,9	23.938,0	5	50	10	17	6,0	46.611	2.213	1,95	34,6	443										
115	TAP/INAPOL/AVIAÇÃO (1)	URBANA	7.400	55	39	32	407,0	288,6	236,8	10.914,3	545,7	11.460,0	3	25	8	18	7,2	42.604	2.125	3,72	38,6	708										
117	TAP/ZAURA	URBANA	12.300	44	23	25	541,2	282,9	307,5	13.999,9	700,0	14.699,9	2	40	20	18	3,0	31.829	1.504	2,17	34,2	752										
120	TAP/EXT/RIACHO DOCE	URBANA	9.500	44	25	23	418,0	237,5	218,5	10.801,5	540,1	11.341,6	3	44	15	13	4,1	22.236	926	1,96	21,0	309										
122	TAP/SANTA FE (1)	URBANA	18.300	51	24	24	933,3	439,2	439,2	23.431,3	1.171,6	24.602,9	5	50	10	22	6,0	48.626	2.292	1,98	44,9	458										
125	TAP/RENAULT	URBANA	22.800	31	21	-	706,8	478,8	-	16.669,1	833,5	17.502,5	2	60	30	23	2,0	20.483	1.036	1,17	33,4	518										
128	CURRALINHO	URBANA	40.600	3	-	-	121,8	-	-	2.484,7	124,2	2.609,0	1	1	80	80	30	0,8	270	42	0,10	14,0	42									
130	TAP/JUREMA	URBANA	12.700	11	3	-	139,7	38,1	-	3.029,0	151,4	3.180,4	2	2	50	25	15	2,4	5.600	301	1,76	27,4	151									
135	TAP/BORDA DO CAMPO	URBANA	26.900	85	58	50	2.286,5	1.560,2	1.345,0	61.106,0	3.055,3	64.161,3	7	63	9	26	6,7	75.063	3.346	1,17	39,4	478										
145	TAP/SANTA TEREZA	URBANA	30.800	13	11	9	400,4	338,8	277,2	11.229,7	561,5	11.791,2	1	80	80	23	0,8	6.264	274	0,53	21,1	274										
501	TC/QUIS. VIA PEDRO MORO	URBANA	27.310	21	18	17	573,5	491,6	464,3	16.470,7	823,5	17.294,2	2	80	40	20	1,5	23.098	1.118	1,34	53,2	559										
502	TC/QUIS. VIA OURO FINO	URBANA	24.230	13	-	-	302,9	-	-	6.178,7	308,9	6.487,6	1	1	80	80	18	0,8	12.375	770	1,91	61,6	770									
505	TC/SÃO FRANCISCO	URBANA	22.500	34	17	16	765,0	382,5	360,0	19.311,8	965,6	20.277,3	2	70	35	19	1,7	24.007	1.123	1,18	33,0	562										
507	TC/JUREMA	URBANA	30.200	8	7	-	241,6	211,4	-	5.922,2	296,1	6.218,3	1	1	70	70	26	0,9	5.053	317	0,81	39,6	317									
510	TC/RIO PEQUENO	URBANA	21.570	65	48	31	1.402,1	1.035,4	688,7	37.012,0	1.850,6	38.862,6	7	70	10	18	6,0	96.640	4.944	2,49	76,1	706										
512	TC/BARRO PRETO (1)	URBANA	25.220	20	16	-	504,4	403,5	-	12.186,3	609,3	12.795,6	2	60	60	25	1,0	22.315	1.214	1,74	60,7	607										
515	TC/AEROPORTO 1	URBANA	13.760	28	30	30	385,3	412,8	412,8	11.987,7	599,4	12.587,1	1	50	50	17	1,2	16.203	779	1,29	27,8	779										
516	TC/AEROPORTO 2	URBANA	13.310	18	-	-	239,6	-	-	4.887,4	244,4	5.131,8	1	50	50	16	1,2	5.600	371	1,09	20,6	371										
520	TC/MURICI (1)	URBANA	28.620	9	6	4	257,6	171,7	114,5	6.668,5	333,4	7.001,9	1	1	80	80	21	0,8	6.460	656	0,92	72,9	656									
522	TC/BORDA DO CAMPO	URBANA	35.870	13	10	-	466,3	358,7	-	11.986,6	599,9	11.758,5	1	1	90	90	24	0,7	13.391	767	1,14	59,0	767									
525	TC/ANTARES	URBANA	18.920	13	-	-	246,0	-	-	5.017,6	250,9	5.268,5	1	1	70	70	16	0,9	7.152	443	1,36	34,1	443									
526	TC/INDEPENDÊNCIA (2)	URBANA	14.680	19	-	-	278,9	-	-	5.890,0	284,5	5.974,5	1	60	60	15	1,0	3.665	254	0,61	13,4	254										
530	BARRIO A BARRIO 2	URBANA	25.340	94	60	32	2.382,0	1.520,4	810,9	60.035,5	3.001,8	63.037,3	9	80	9	19	6,8	134.520	6.752	2,13	71,8	750										
531	BARRIO A BARRIO 1	URBANA	26.250	92	60	30	2.415,0	1.575,0	787,5	60.942,3	3.042,1	63.884,4	9	80	9	20	6,8	137.540	6.941	2,15	75,4	771										
543	BARRIO A BARRIO 3	URBANA	16.100	23	21	-	370,3	338,1	-	9.143,2	457,2	9.600,3	2	45	23	21	2,7	2.170	713	0,23	31,0	357										
544	BARRIO A BARRIO 4 (3)	URBANA	13.590	13	13	-	176,7	176,7	-	4.434,4	221,7	4.656,1	2	45	23	18	2,7	4.000	256	0,86	19,7	128										
566	CAMINHO DO VINHO	TURISMO	25.000	-	1	1	-	25,0	25,0	250,0	12,5	262,5	1	1	80	80	19	0,8	60	30	0,23	30,0	30									
601	LINHA CENTRO	URBANA	4.850	26	20	-	126,1	97,0	-	3.028,3	151,4	3.179,8	1	30	30	10	2,0	4.000	200	1,26	7,7	200										
602	AV. RUI BARBOSA (3)	URBANA	20.540	13	13	-	267,0	267,0	-	6.702,2	335,1	7.037,3	1	60	60	21	1,0	4.000	200	0,57	15,4	200										
TOTAL			20.611	1.169	719	432	21.644,7	13.452,1	7.939,5	546.856,7	27.342,8	574.199,5	14	79	42	20	2,9	1.020.796	52.856	1,78	37,7	456										
OBS: (1) LINHAS MODIFICADAS/ALTERADAS; (2) LINHAS DIAMETRAL COM LINHA 307; (3) LINHAS A SEREM CRIADAS																																

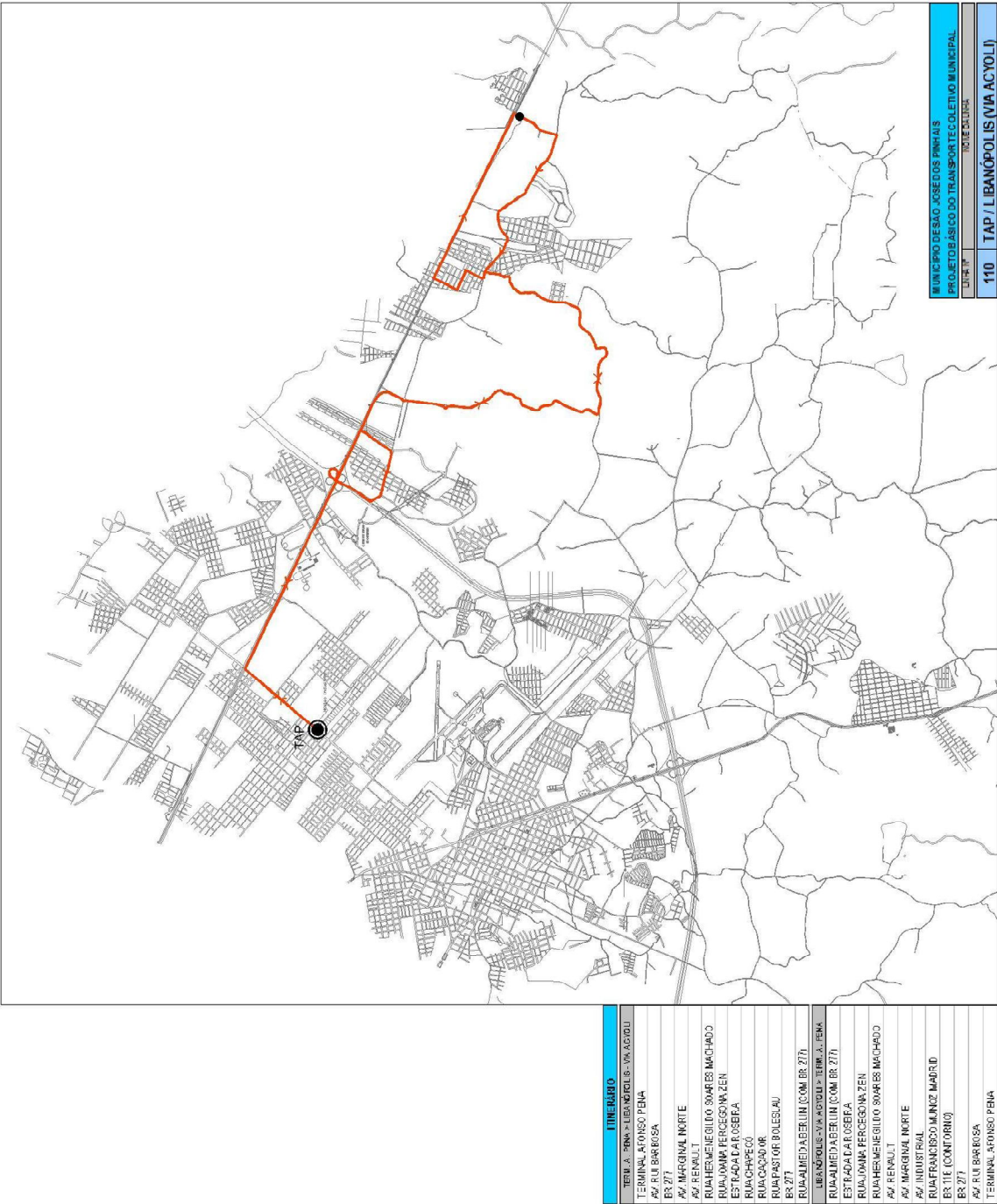
OBS.: (1) LINHAS MODIFICADAS/ALTERADAS; (2) LINHAS DIAMETRAL COM LINHA 307; (3) LINHAS A SEREM CRIADAS

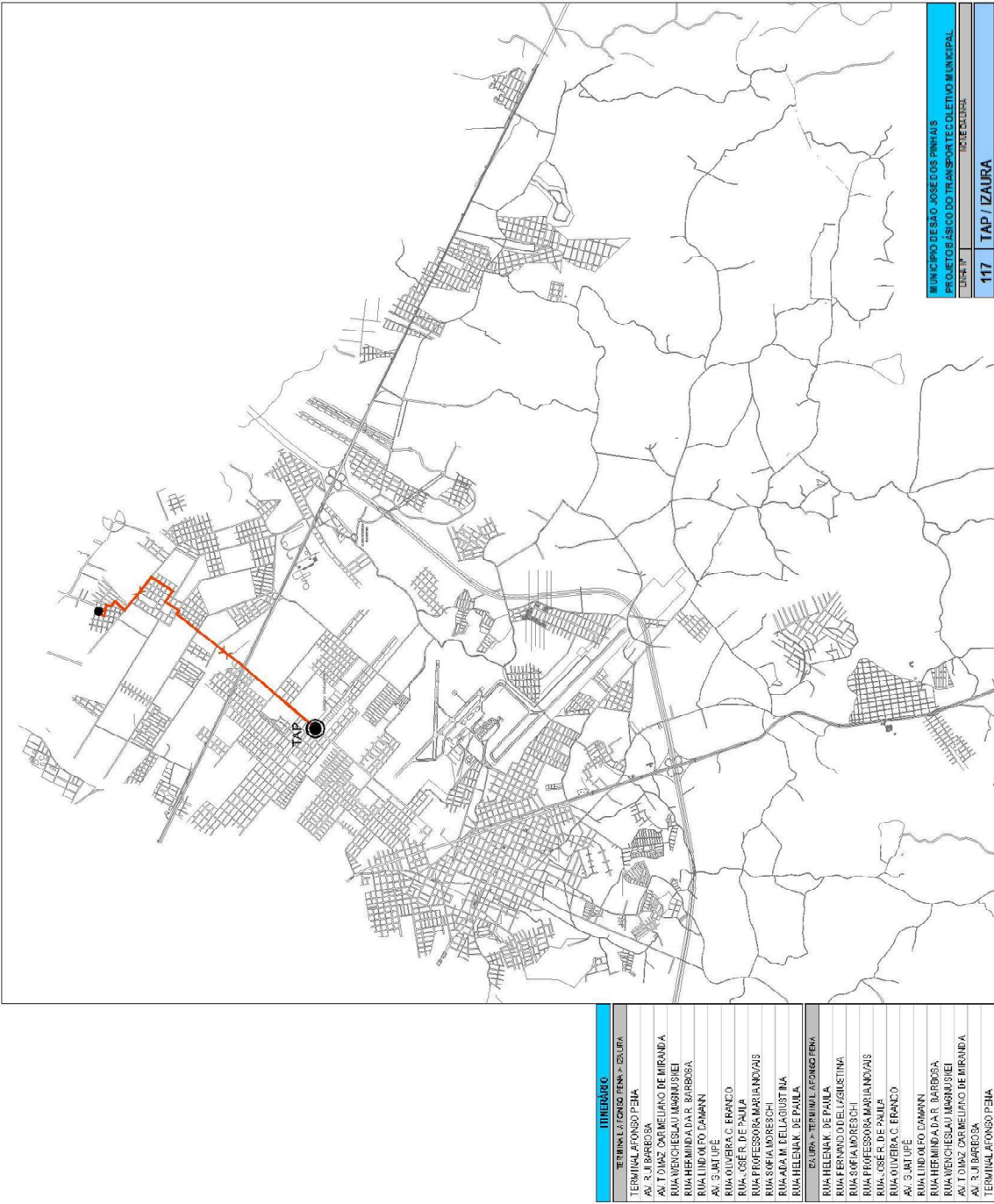
FOUNTE: TRANSISTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

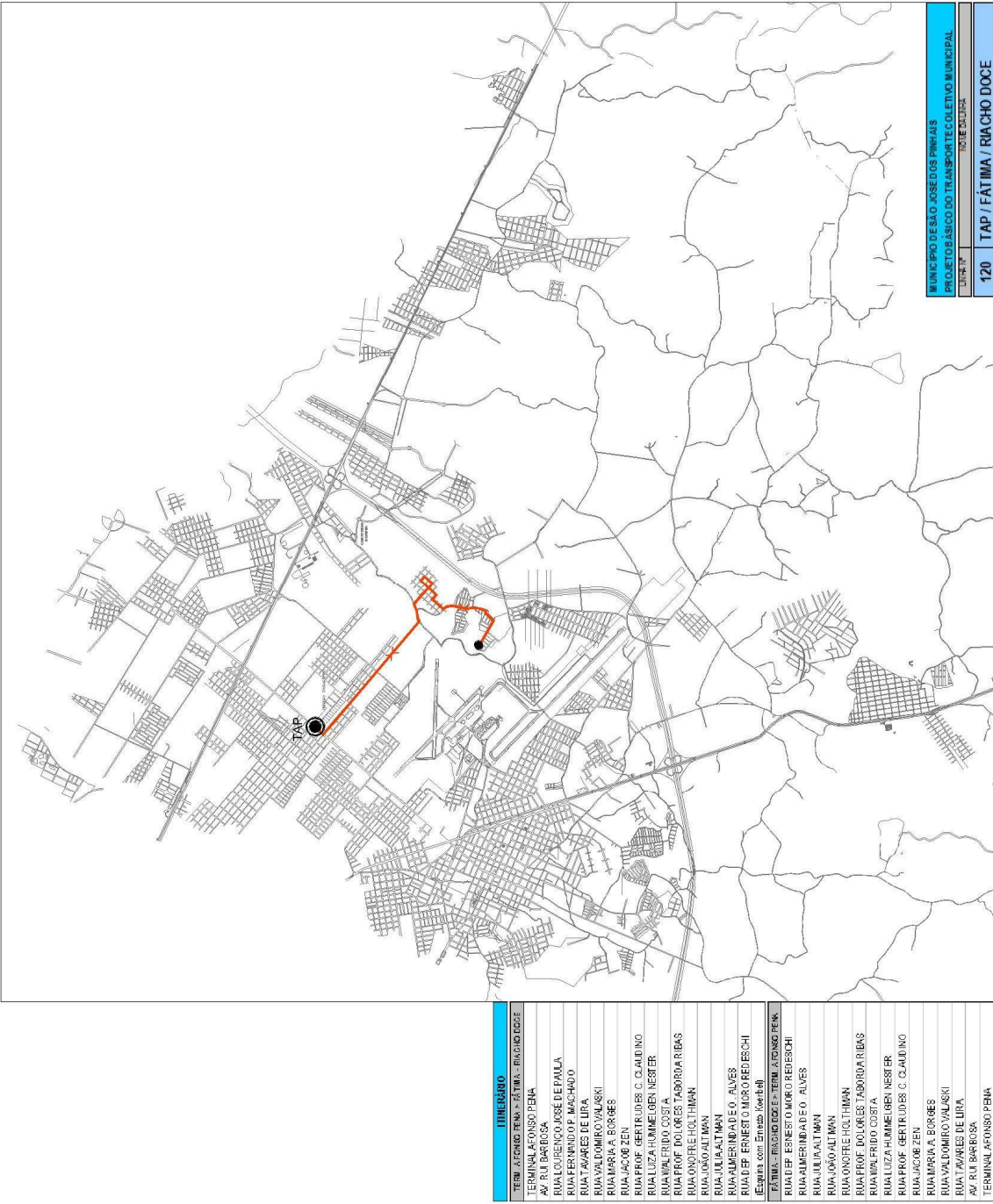






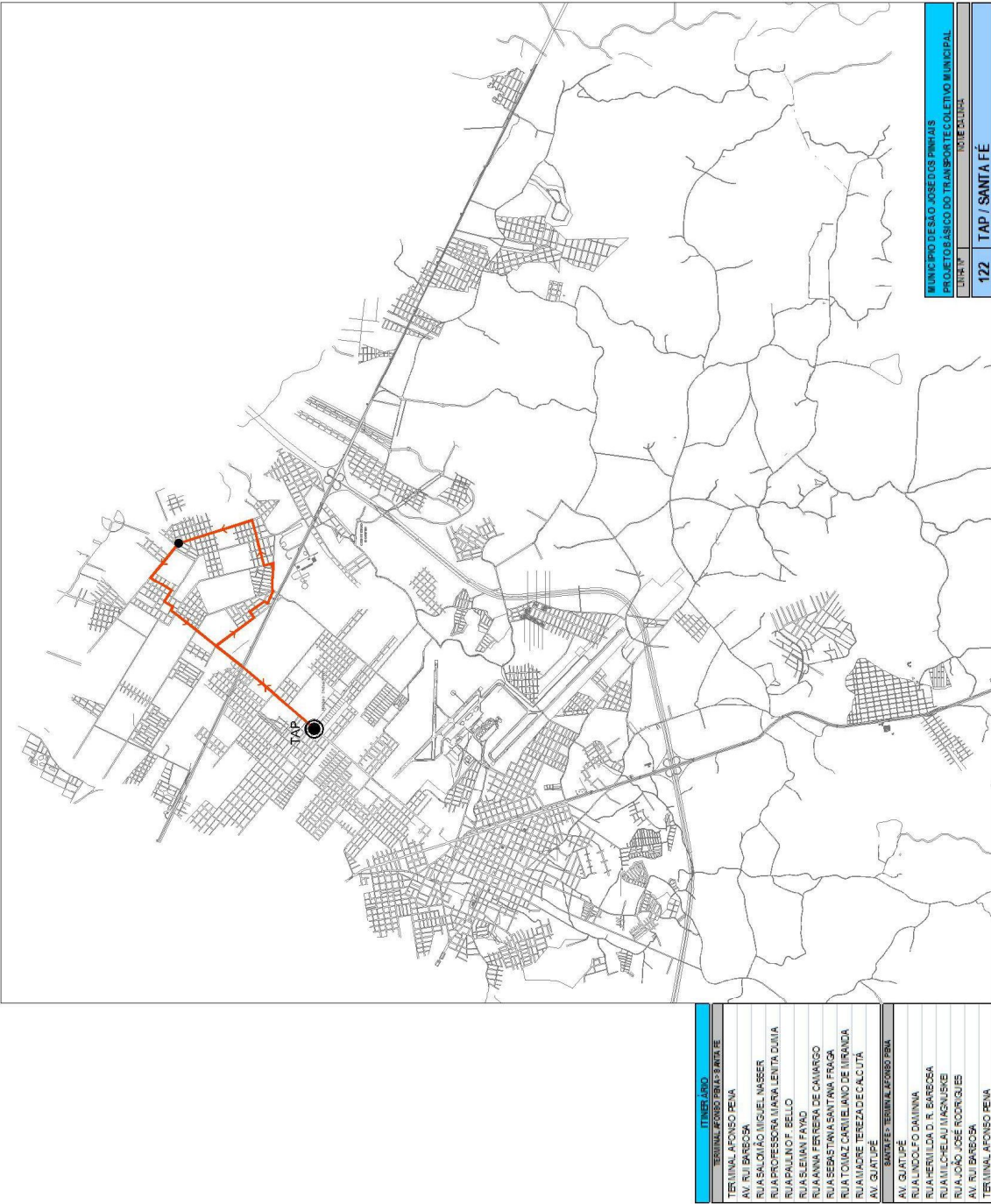


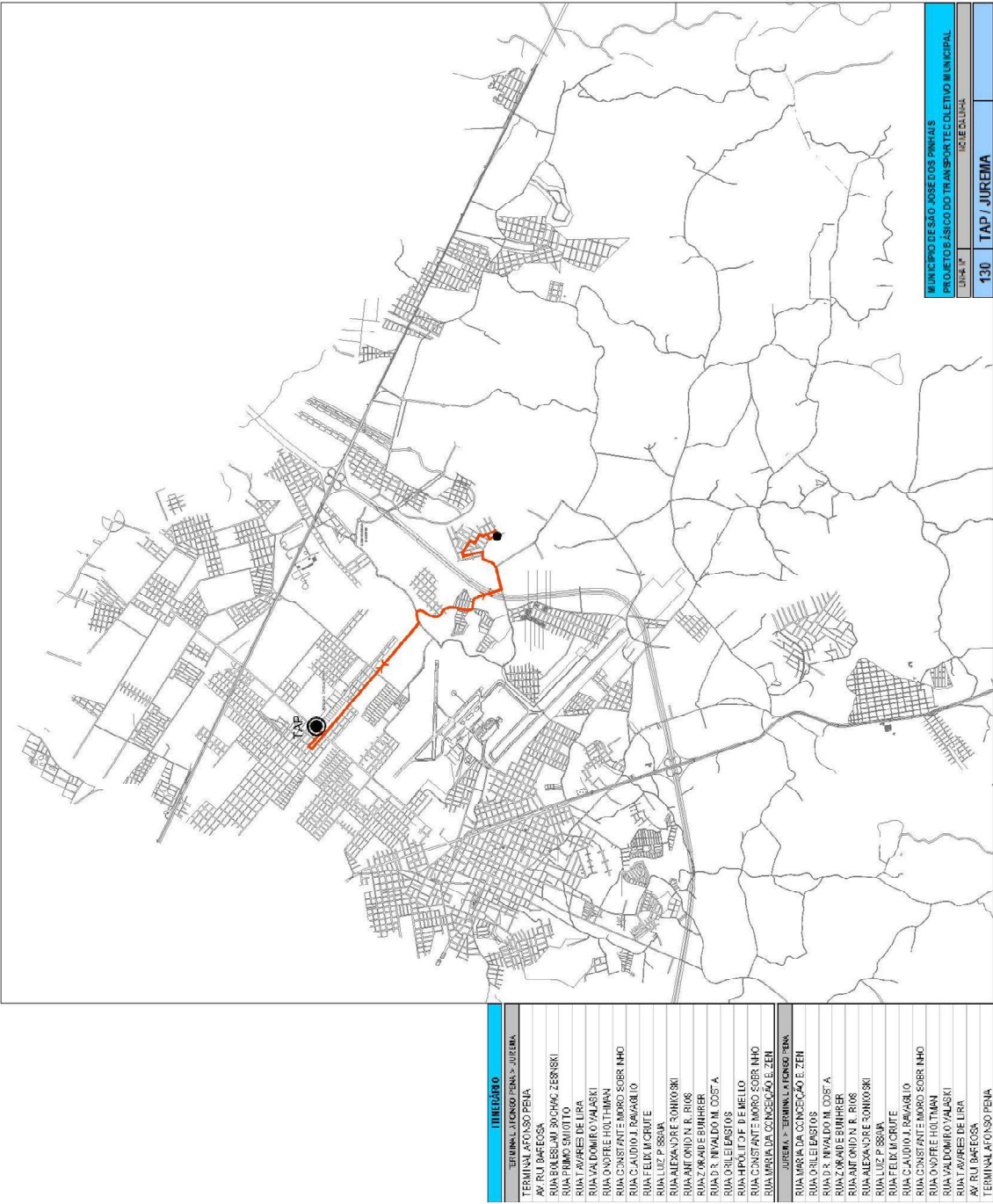


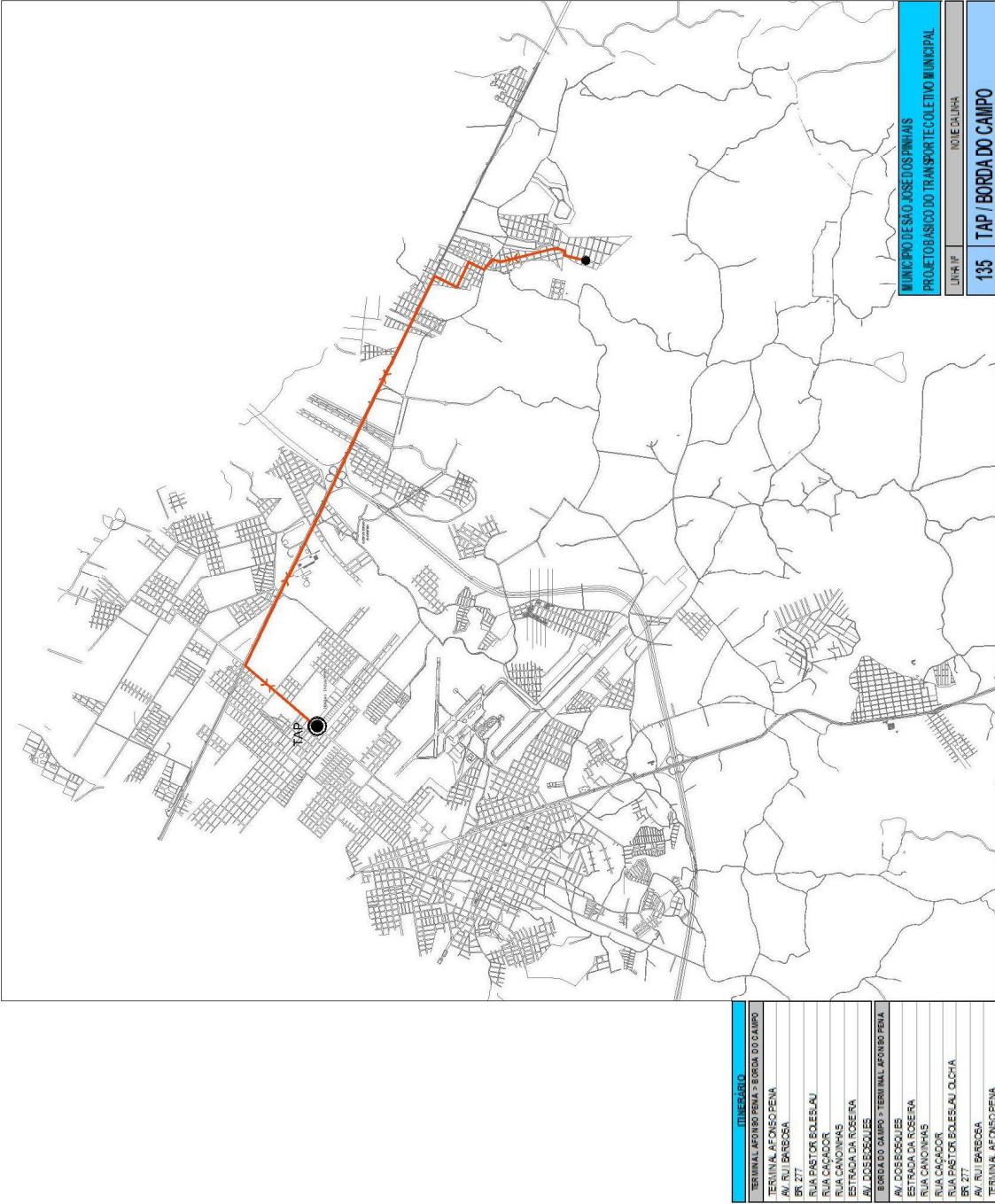


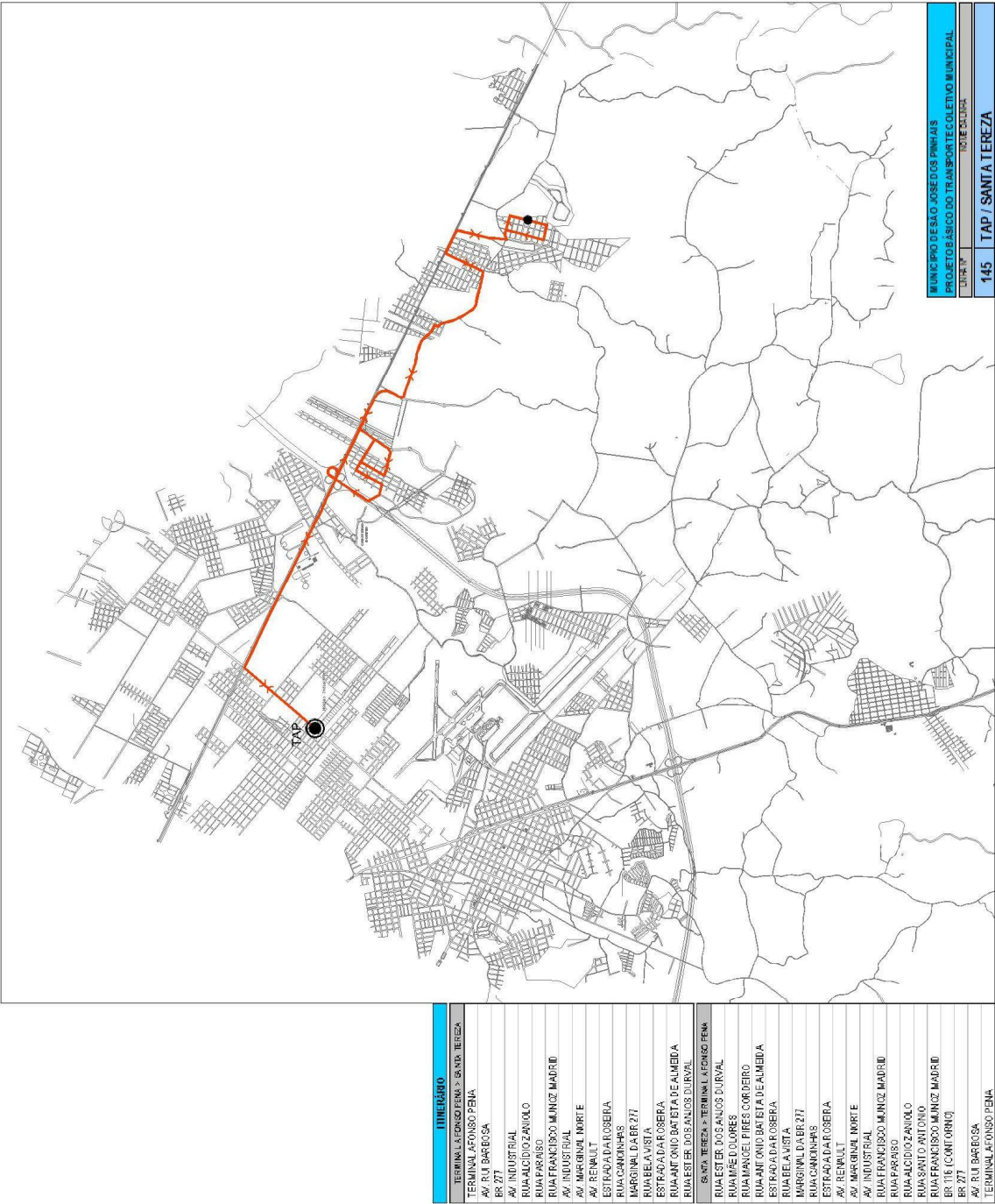
TERMINAL AFONSO PENA - FÁTIMA - RIACHO DOCE	
AV. RUI BARBOSA	
RUA LOURENÇO JOSÉ DE PAULA	
RUA FERNÃO DIAS MACHADO	
RUA TAVARES DE LIMA	
RUA VALDOMIRO VALASKI	
RUA MARIA A. BORGES	
RUA JACQUEZEN	
RUA PROF. GERTRUDES C. CLAUDINO	
RUA LUZIA HUMMEL BEN NESTER	
RUA MARILÍDO COSTA	
RUA PROF. DOLORES TABORDA RIBAS	
RUA ONDREI HOCHMAN	
RUA JOSÉ ALTMAN	
RUA JOELACITMAN	
RUA ALMERINDA DEO. ALVES	
RUA PROF. EUSEBIO MUKO REDESCHI	
Estação com 500m de linha	
TERMINAL AFONSO PENA - FÁTIMA - RIACHO DOCE	
RUA PROF. EUSEBIO MUKO REDESCHI	
RUA ALMERINDA DEO. ALVES	
RUA JOELACITMAN	
RUA JOSÉ ALTMAN	
RUA ONDREI HOCHMAN	
RUA PROF. DOLORES TABORDA RIBAS	
RUA MARILÍDO COSTA	
RUA LUZIA HUMMEL BEN NESTER	
RUA PROF. GERTRUDES C. CLAUDINO	
RUA JACQUEZEN	
RUA MARIA A. BORGES	
RUA VALDOMIRO VALASKI	
RUA TAVARES DE LIMA	
AV. RUI BARBOSA	
TERMINAL AFONSO PENA	

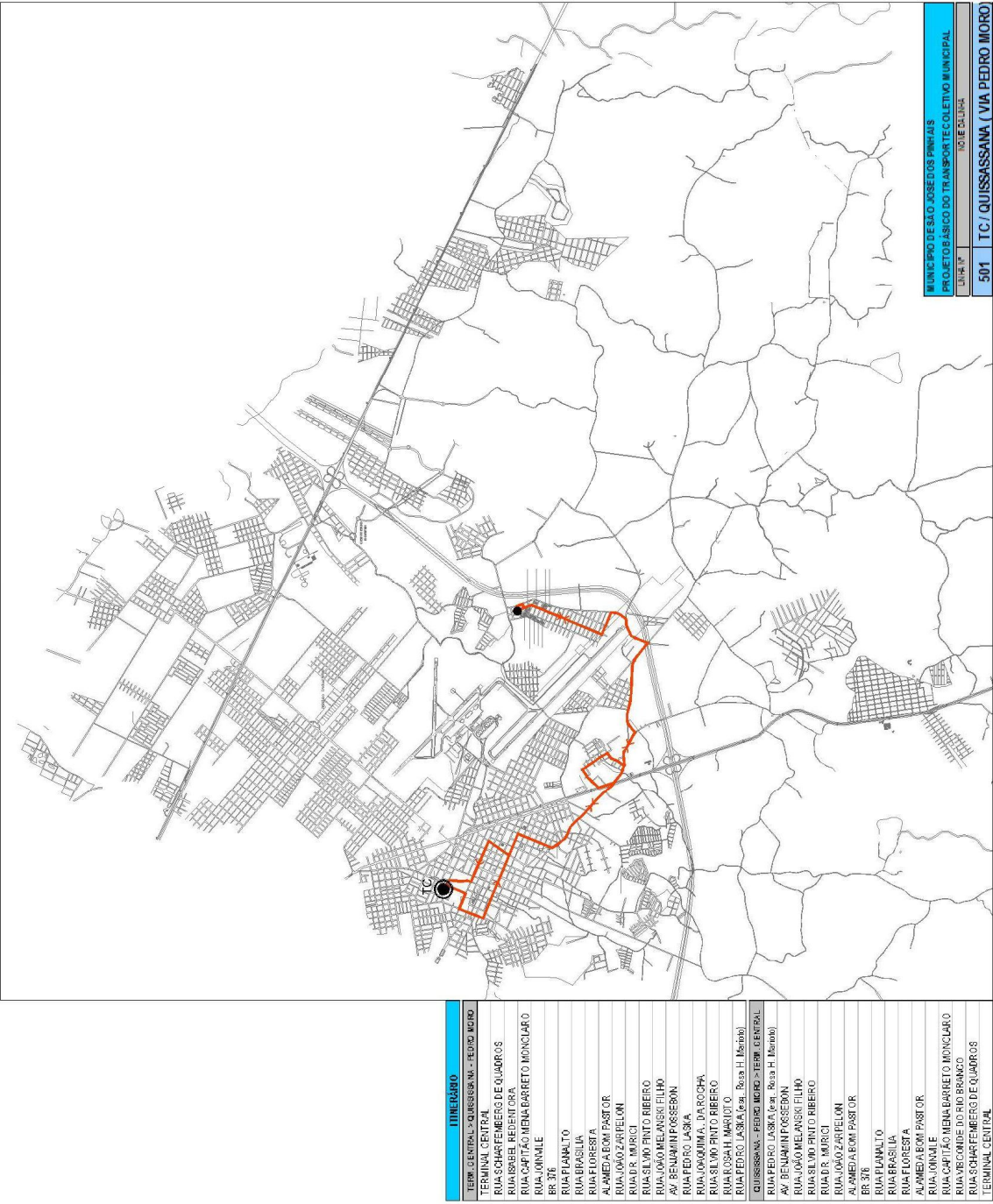
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETOS BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINK Nº	NOTA
120	TAP / FÁTIMA / RIACHO DOCE





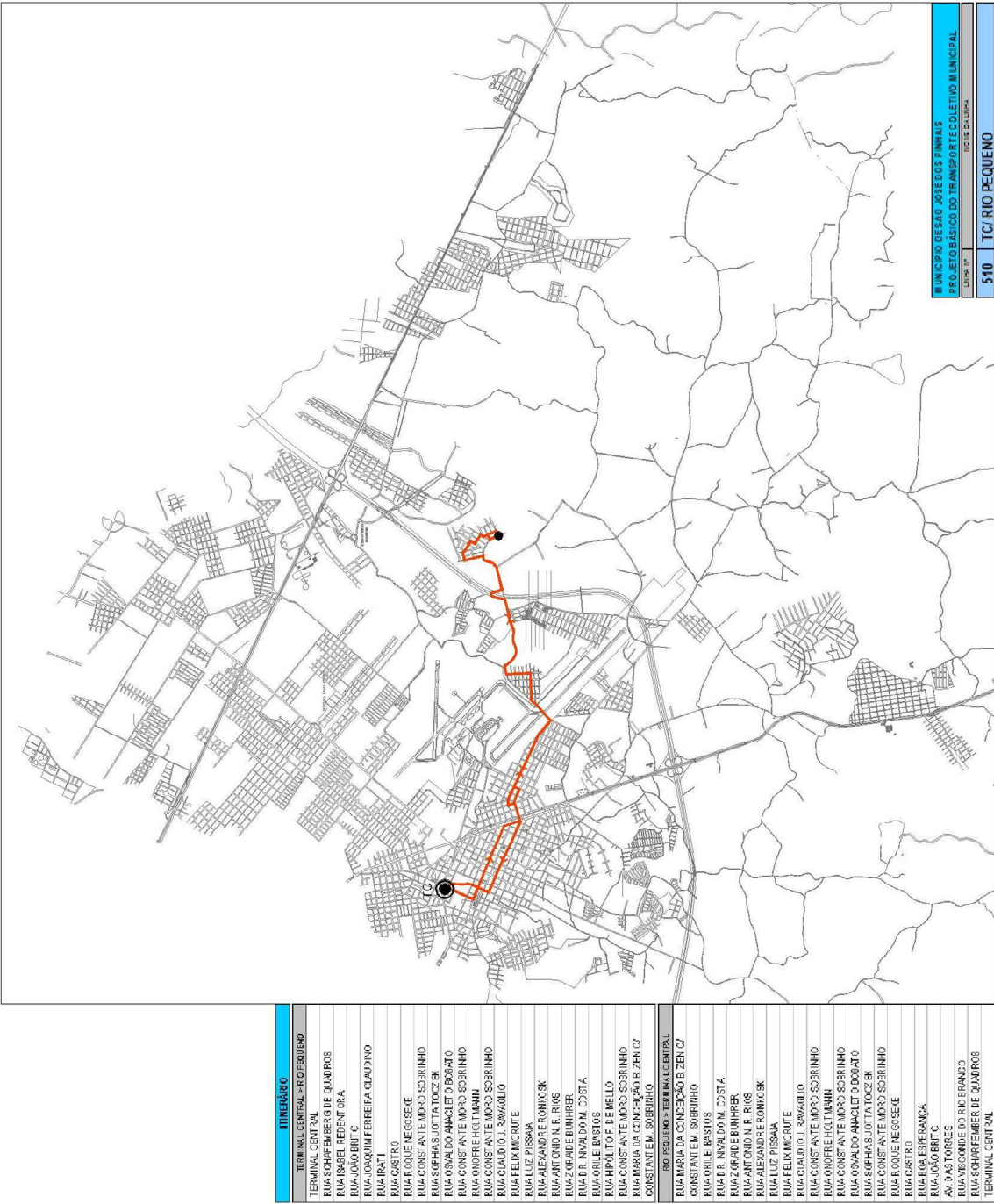




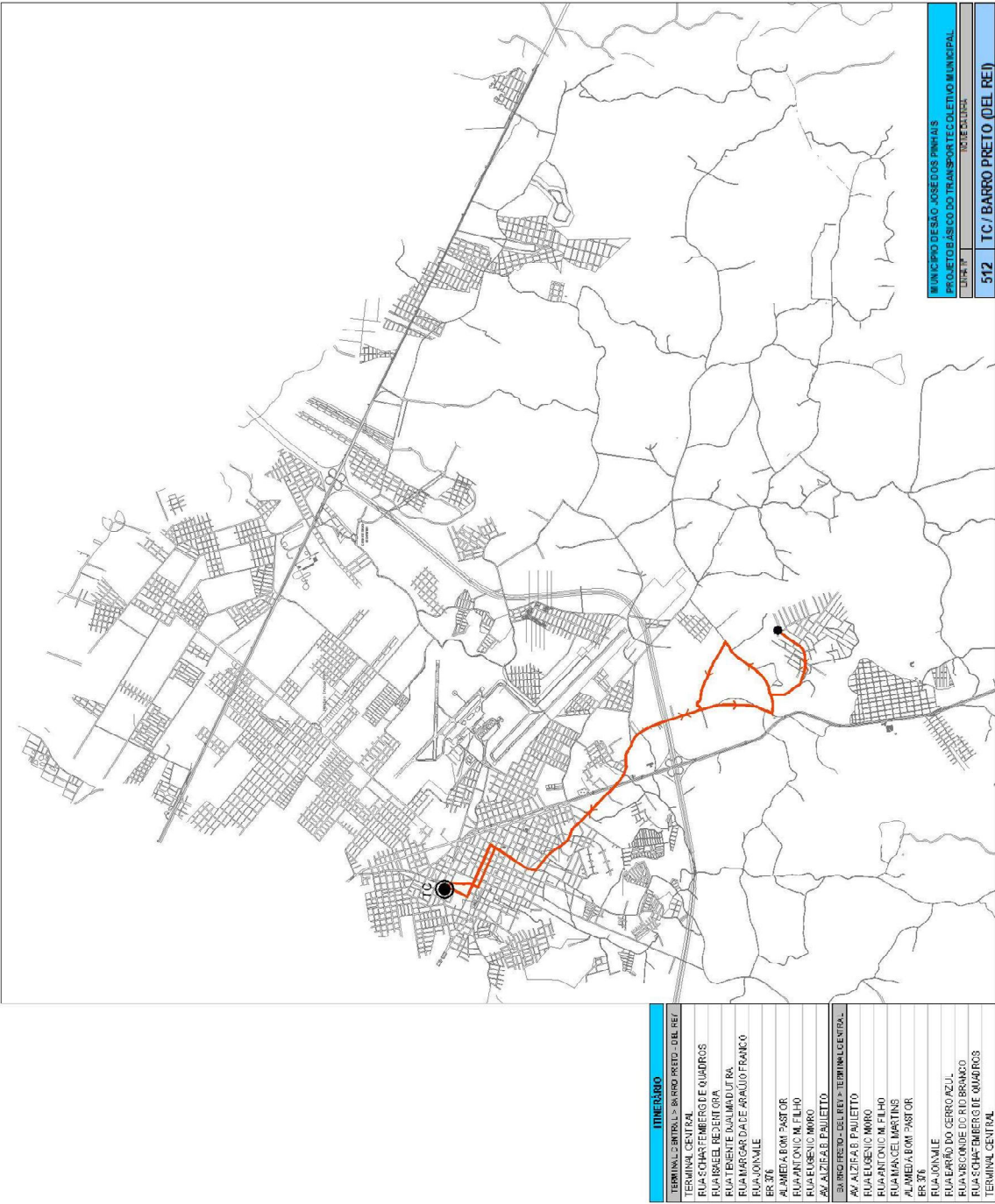


83/231



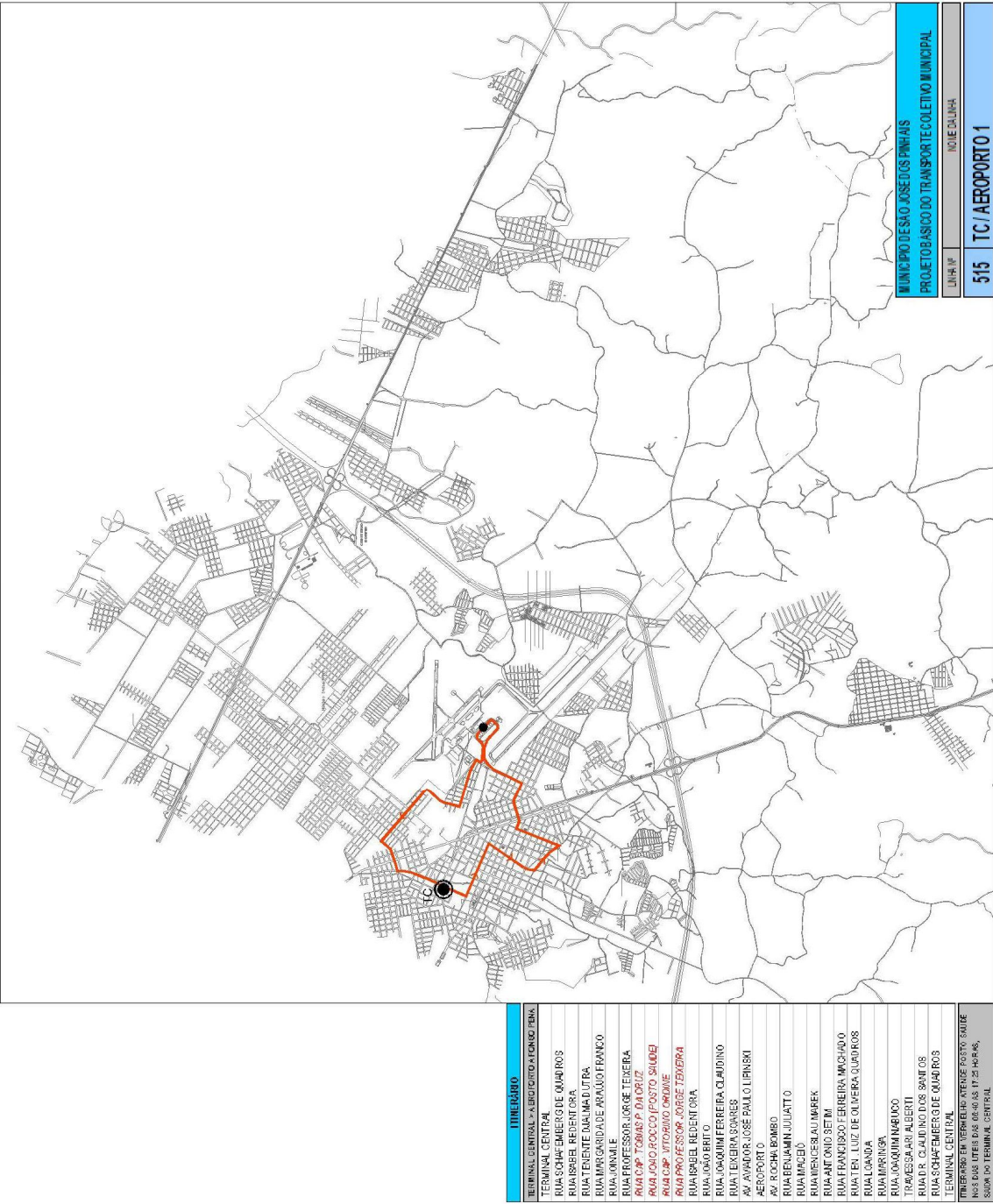


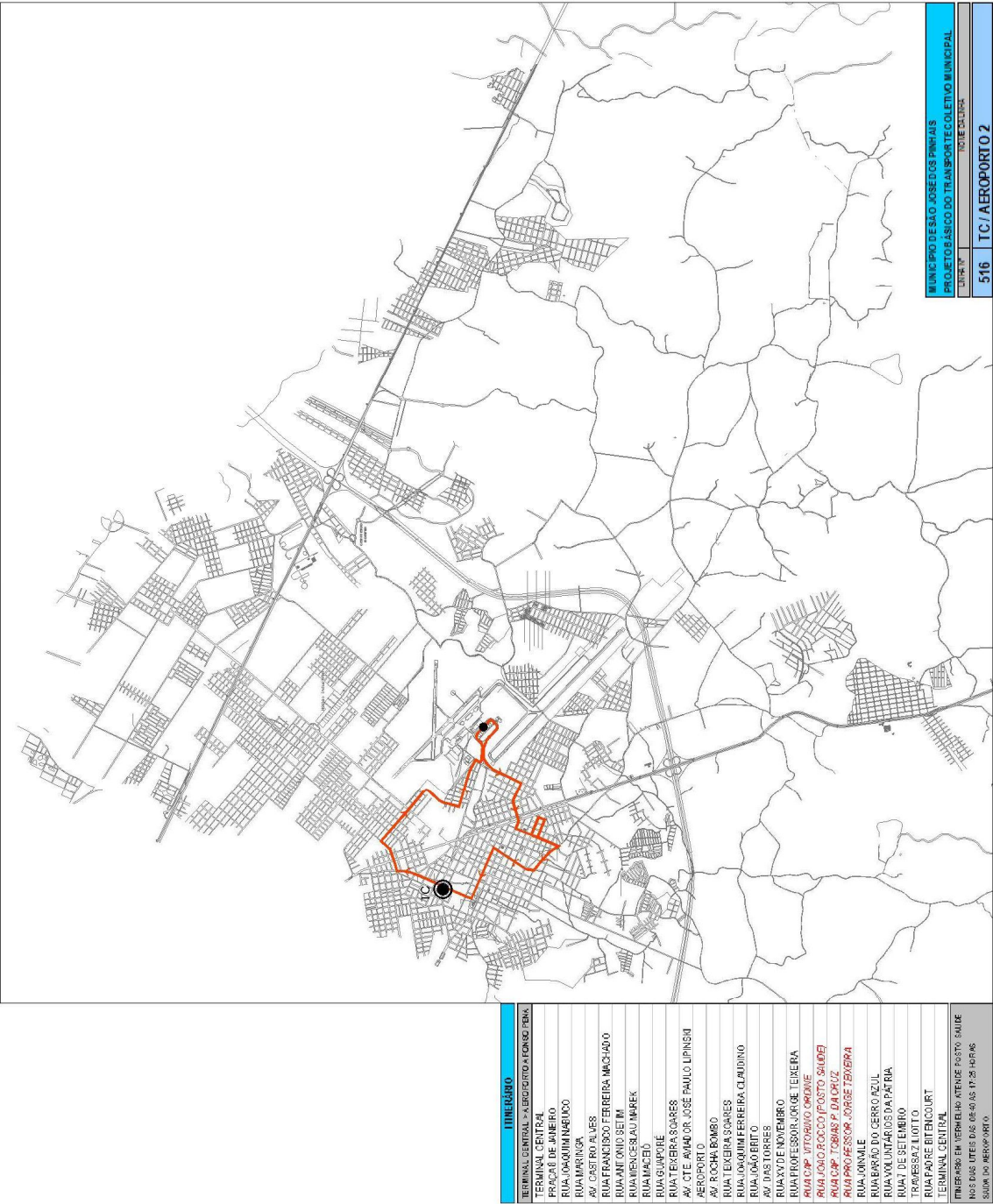
RIO PEQUENO	
TERMINAL CENTRAL - RIO PEQUENO	
TERMINAL CENTRAL	
RUASCHARFEMBERG DE QUAIROS	
RUASISABEL REDENTORA	
RUASJOÃO BRITO	
RUASJOAQUIM FERREIRA CLAUDINO	
RUACASTRO	
RUAR. ODE NEGESSE	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUASMP.ª SUOTATTOZ BK	
RUASOSVALDO ANACLETO BOGATO	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUACLAUDIO L. XAVAGLIO	
RUAFELIX MICRUTE	
RUALL.º PISSARA	
RUAALEXANDRE ROMICKI	
RUANTONIO N. R. DOS	
RUAZ. ODE DE BUIHER	
RUADR. NIVALDO M. COSTA	
RUASORLE BASTOS	
RUARNULFO DE MELLO	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUAMARIA DA CONCEIÇÃO B. ZEN C	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RIO PEQUENO - TERMINAL CENTRAL	
RUAMARIA DA CONCEIÇÃO B. ZEN C	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUASORLE BASTOS	
RUADR. NIVALDO M. COSTA	
RUAZ. ODE DE BUIHER	
RUANTONIO N. R. DOS	
RUAALEXANDRE ROMICKI	
RUALL.º PISSARA	
RUAFELIX MICRUTE	
RUACLAUDIO L. XAVAGLIO	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUASOSVALDO ANACLETO BOGATO	
RUASMP.ª SUOTATTOZ BK	
RUACONSTANTE MORO S.º 381º	
RUAR. ODE NEGESSE	
RUACASTRO	
RUABIA ESPERANÇA	
RUASJOÃO BRITO	
AV. JASTORREE	
RUASVIEGOMES DO RIO BRANCO	
RUASCHARFEMBERG DE QUAIROS	
TERMINAL CENTRAL	



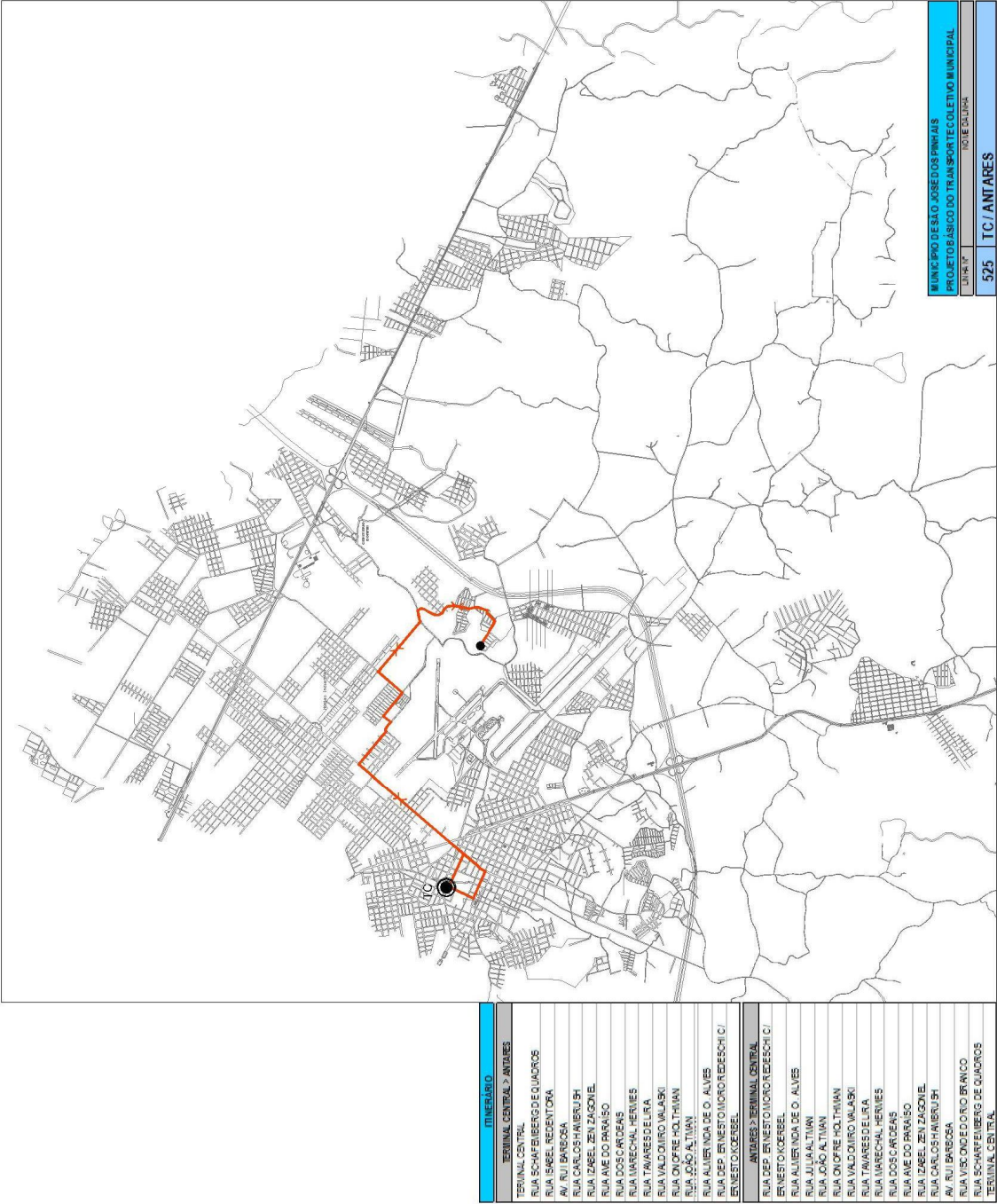
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
PROJETOS BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL		
UN. Nº	NOME DA LOTAÇÃO	
512	TC / BARRO PRETO (DEL REI)	

ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > BARRO PRETO - DEL REI	
TERMINAL CENTRAL	
RUA SOMARBERG DE QUADROS	
RUA ISRAEL BEVILÁQUA	
RUA TENENTE NAIM MODURRA	
RUA MARGARIDA DE ARAÚJO FRANCO	
RUA JOAILE	
BR. 376	
ALAMEDA BOM PASTOR	
RUA ANTONIO M. FILHO	
RUA EVÊNCIO MORO	
AV. ALZEIR PAULITTO	
BARRO PRETO - DEL REI > TERMINAL CENTRAL	
AV. ALZEIR PAULITTO	
RUA EVÊNCIO MORO	
RUA ANTONIO M. FILHO	
RUA MARCEL MARTINS	
ALAMEDA BOM PASTOR	
BR. 376	
RUA JOAILE	
RUA EMANOEL DO CERRO AZUL	
RUA NOGUEIRA DO RIO BRANCO	
RUA SOMARBERG DE QUADROS	
TERMINAL CENTRAL	



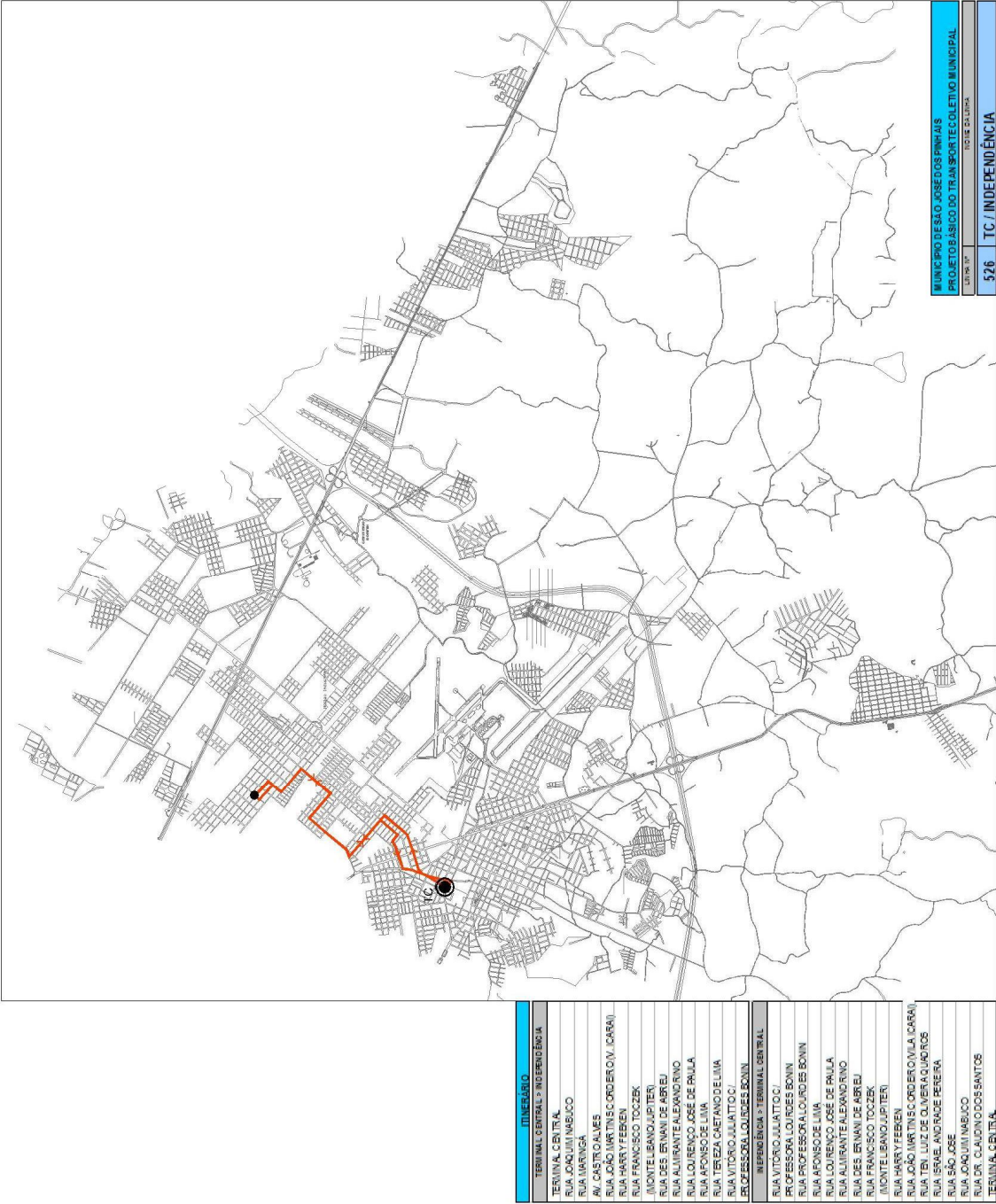




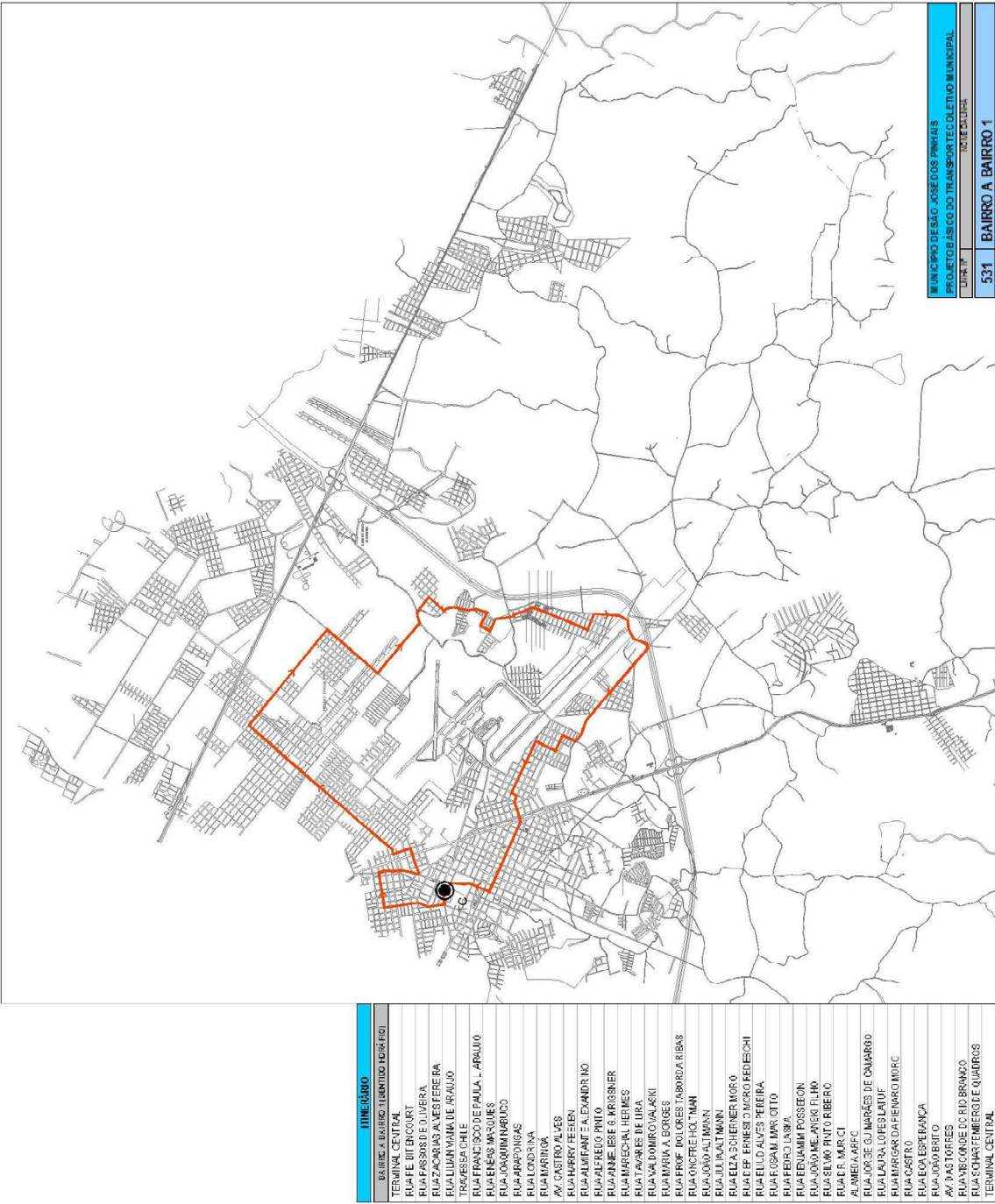


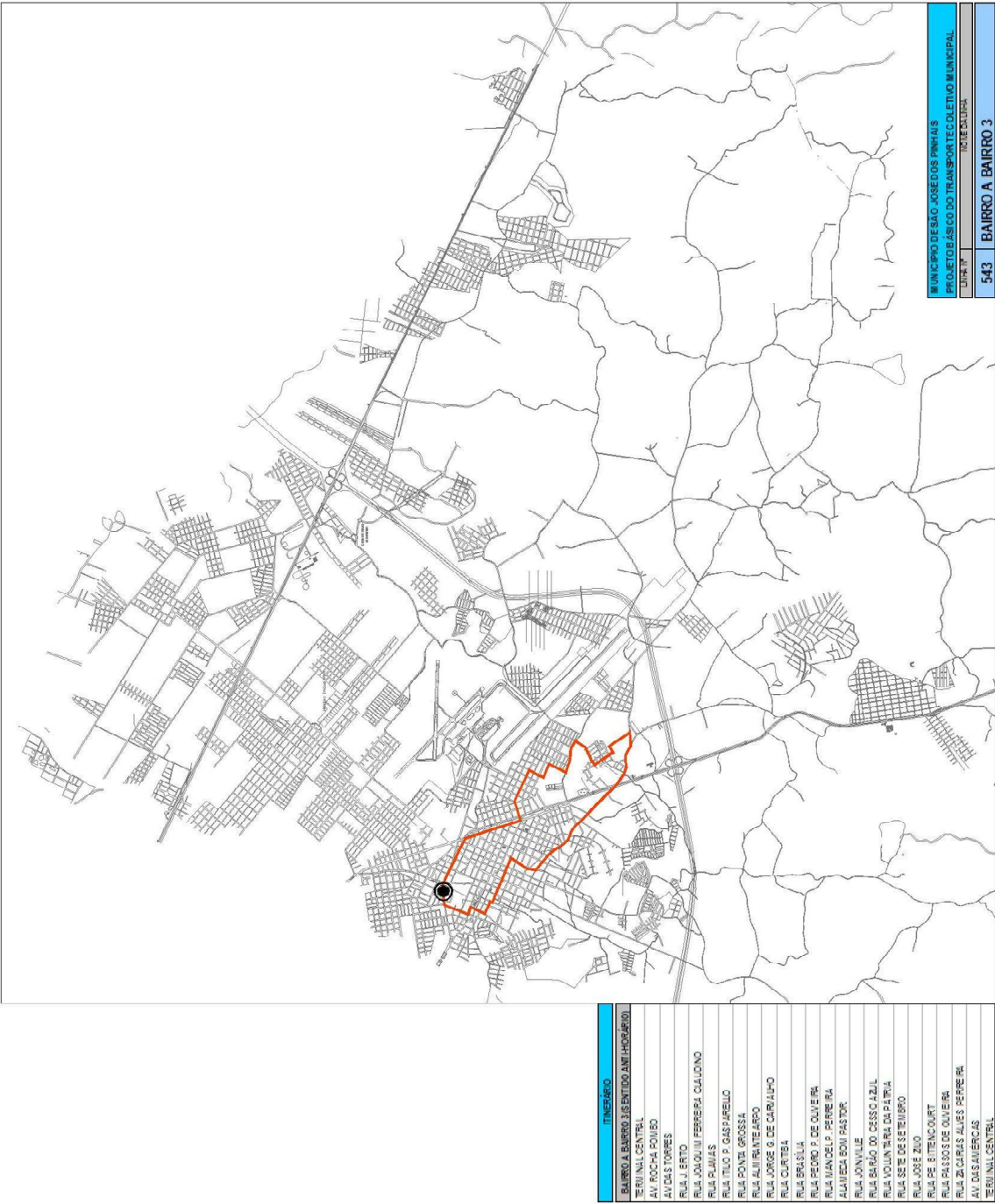
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL		
525	TC / ANTARES	NOTA: 0,0004

ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > ANTARES	
TERMINAL CENTRAL	
RUA SCHAFFENBERG DE QUADROS	
AV. RUI BARBOSA	
RUA CARLOS HAERLY	
RUA ISABEL ZEN ZAGONEL	
RUA AVE DO PARAISO	
RUA DOS CARDEAIS	
RUA MARECHAL HERMES	
RUA TAVARES DE LIRA	
RUA VALDIMIRO VALASKI	
RUA ONOFRE HOLTHIAN	
RUA JOAO ALTIAN	
RUA ALMERINDA DE O. ALVES	
RUA DEP. ERNESTO MORAES E SILVA	
ERNESTO MORAES E SILVA	
ANTARES > TERMINAL CENTRAL	
RUA DEP. ERNESTO MORAES E SILVA	
ERNESTO MORAES E SILVA	
RUA ALMERINDA DE O. ALVES	
RUA JULIA ALTIAN	
RUA JOAO ALTIAN	
RUA ONOFRE HOLTHIAN	
RUA VALDIMIRO VALASKI	
RUA TAVARES DE LIRA	
RUA MARECHAL HERMES	
RUA DOS CARDEAIS	
RUA AVE DO PARAISO	
RUA ISABEL ZEN ZAGONEL	
RUA CARLOS HAERLY	
AV. RUI BARBOSA	
RUA VISCONDE ORLINO BRANCO	
RUA SCHAFFENBERG DE QUADROS	
TERMINAL CENTRAL	

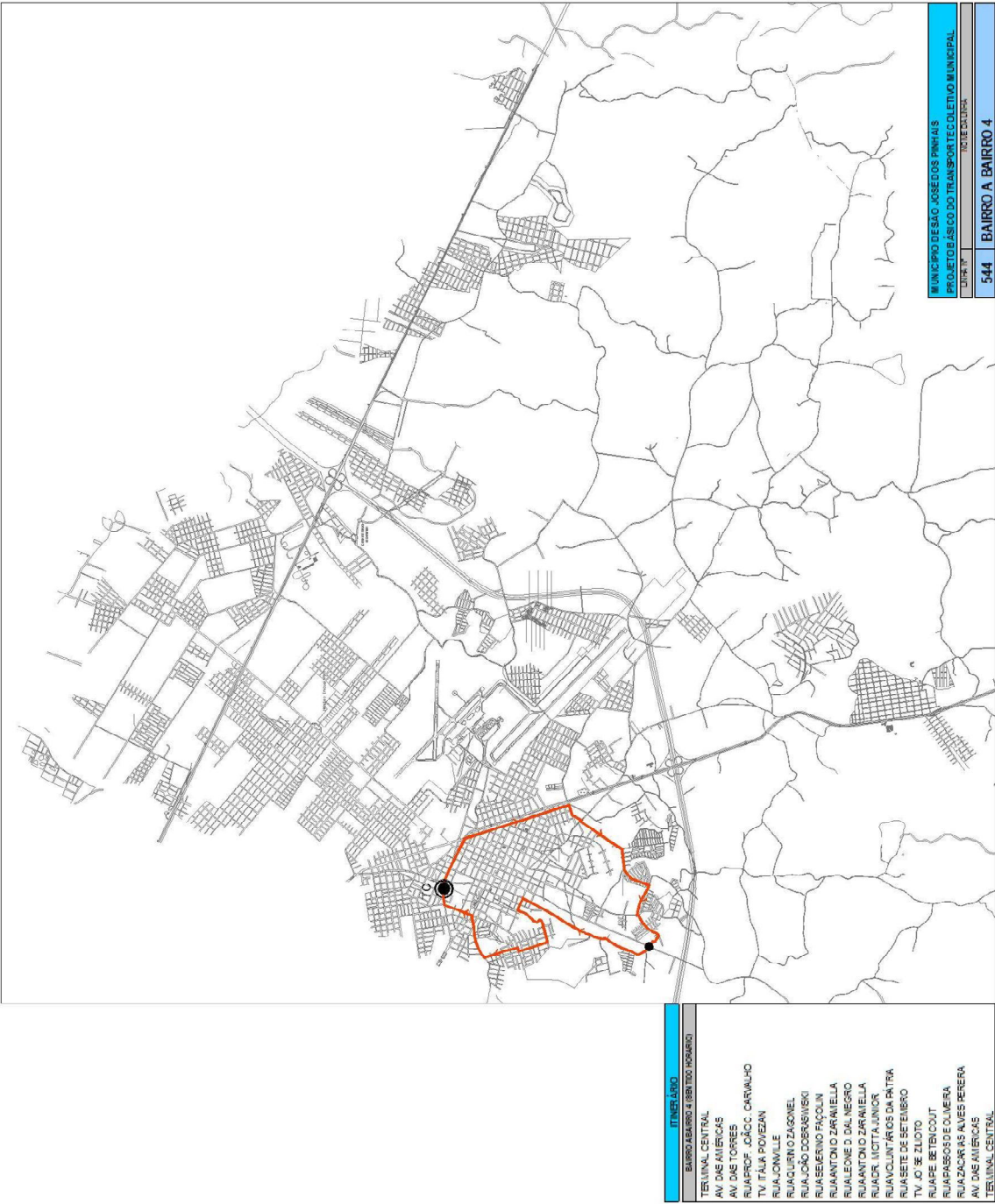


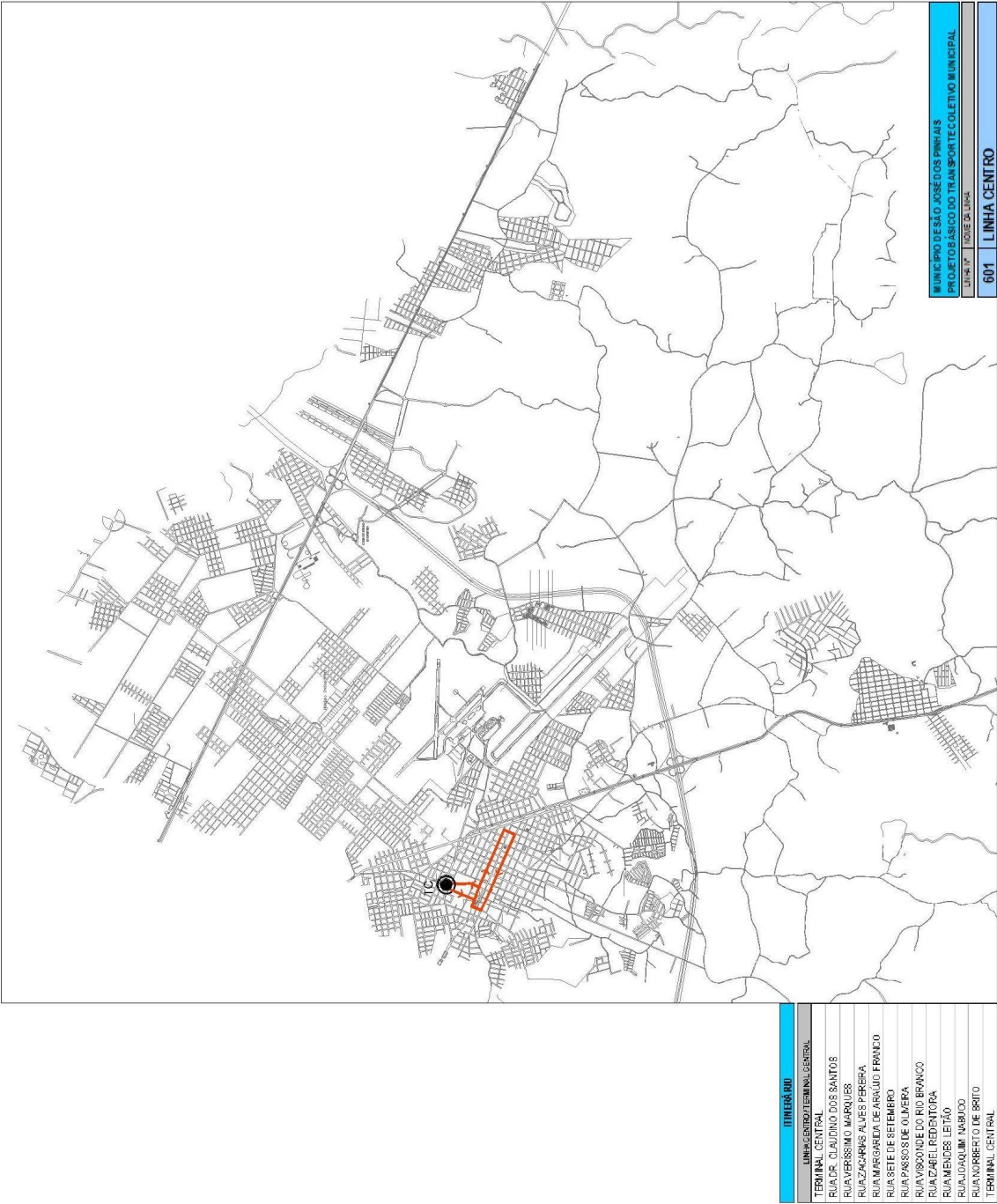
ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > INDEPENDÊNCIA	
TERMINAL CENTRAL	
RUA JOAQUIM MARIANO	
RUA MARINHA	
AV. CASTRO ALVES	
RUA JOÃO MARTINS CORRÊA (V. CARAN)	
RUA FRANCISCO TOCZEK	
(MONTE LIBANO) UPTER	
RUA DES. ERNANI DE ABREU	
RUA ALUIRANTE ALEXANDRINO	
RUA LOURENÇO JOSE DE PAULA	
RUA AFONSO DE LIMA	
RUA TEREZA CAETANO DE LIMA	
RUA VÍTORIO JULIATTO C.	
PROFESSORA LOURDES BONIN	
INDEPENDÊNCIA > TERMINAL CENTRAL	
RUA VÍTORIO JULIATTO C.	
PROFESSORA LOURDES BONIN	
RUA PROFESSOR ALDO DE BONIN	
RUA AFONSO DE LIMA	
RUA LOURENÇO JOSE DE PAULA	
RUA ALUIRANTE ALEXANDRINO	
RUA DES. ERNANI DE ABREU	
RUA FRANCISCO TOCZEK	
(MONTE LIBANO) UPTER	
RUA HARRY FEEBEN	
RUA TEREZA CAETANO DE LIMA	
RUA TUL. LUIZ DE OLIVEIRA OLIVEIRA	
RUA SRA. ANDRÉIA PEREIRA	
RUA SÃO JOSE	
RUA JOAQUIM MARIANO	
RUA DR. CLAUDIO DOS SANTOS	
TERMINAL CENTRAL	





ITINERÁRIO
BAIRRO A BAIXO 3 SENTIDO ANTI-HORÁRIO
TERMINAL CENTRAL
AV. ROCHA POUJO
AV. DAS TORRES
RUA J. BERTO
RUA JOAQUIM FERREIRA GALVÃO
RUA PLÁVIAS
RUA TILO P. GASPARILLO
RUA PONTE GROSSA
RUA ALIPIRANTE ARRO
RUA JORGE G. DE CARVALHO
RUA OLÍMPIA
RUA BRASIL
RUA PEDRO S. DE OLIVEIRA
RUA MANOEL A. PEREIRA
ALameda São Pastor
RUA JONATHE
RUA BRAGA DO CESSA ZUL
RUA VOLUNTÁRIA DA PAZ
RUA SETE DE SETEMBRO
RUA JOSE ZULO
RUA DE BITEINHO-CURT
RUA PÁSSO DE OLIVEIRA
RUA DAS ALFARFAS PEREIRA
AV. DAS ALFARFAS
TERMINAL CENTRAL





LINHA 01	
UNICENTRO/TERMINAL CENTRAL	
TERMINAL CENTRAL	
RUA DR. CLAUDIO DOS SANTOS	
RUA VERSSIMO MARQUES	
RUA ZACARIAS ALVES PEREIRA	
RUA MARGARIDA DE ARAUJO FRANCO	
RUA SETE DE SETEMBRO	
RUA PASSOS DE OLIVEIRA	
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO	
RUA ZEL REIDENTORA	
RUA MENDES LEITÃO	
RUA JOAQUIM TABUCCO	
RUA NORBERTO DE BRITO	
TERMINAL CENTRAL	



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
104	TERMINAL AFONSO PENA/PUC	

DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
------------	---------	---------------------

TABELA Nº 001				TABELA Nº 001							
TC	PUC			TC	PUC						

[illegible][illegible]

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS		LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE
NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
108	TERMINAL AFONSO PENA / CRISTAL	

NOTAS:
Dias Úteis os horários de 11:25 saída do TAP e 11:50 CRISTAL deverá fazer itinerário via Santa Fé.
TABELAS 02 - TRANSFERIDAS DA LINHA 140

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

[illegible]

NOTAS: A tabela 001, deverá ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
120	TERMINAL AFONSO PENA / FATIMA - RIACHO DOCE	

DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
------------	---------	---------------------

TABELA Nº 001		TABELA Nº 003		TABELA Nº 001				TABELA Nº 001			
TAP	PF	TAP	PF	TAP	PF			TAP	PF		

[illegible]

NOTAS:

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS		LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE
NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
122	TERMINAL AFONSO PENA / SANTA FÉ	

NOTAS:	As tabelas 001 e 002, deverá ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes. (1) TAP/FENIX
--------	---

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS								
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL								
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS					LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE			
NUM	NOME DA LINHA				VIA / RAMAL	VIA / RAMAL		
125	TERMINAL AFONSO PENA / RENAULT							
DIAS ÚTEIS			SÁBADOS			DOMINGOS E FERIADOS		
TABELA Nº 001			TABELA Nº 001					
TAP	RENAULT	SANTANA	TAP	RENAULT	SANTANA			
04.12			04.45					
**	**	04.50	05.10	05.35	05.40			
05.15	05.38	05.43	06.05	06.30	06.35			
06.15	06.40	06.45	06.59	07.24	07.29			
07.10	07.36	07.40	07.53	08.18	08.23			
08.08	08.33	08.38	08.48	09.13	09.18			
TAP	SANTANA	RENAULT	TAP	SANTANA	RENAULT			
09.05	09.33	09.38	09.43	10.08	10.13			
10.05	10.33	10.38	10.38	11.03	11.08			
11.05	11.31	11.36	11.33	11.58	12.03			
12.02	12.30	12.36	12.28	12.53	12.58			
13.15	13.45	13.50	13.23	13.48	13.53			
14.40	15.10	15.15	14.18	14.43	14.48			
15.42	16.10	16.15	15.13	15.38	15.43			
16.42	17.10	17.15	16.08	16.33	16.38			
17.42	18.10	18.15	17.03	17.28	17.33			
18.42	19.08	19.13	17.58	18.23	18.28			
19.40	20.05	20.10	18.53	19.18	19.23			
20.47 TÉRMINO			19.58 TÉRMINO					
TABELA Nº 002			TABELA Nº 002					
TAP	RENAULT	SANTANA	TAP	RENAULT	SANTANA			
05.05			06.07					
05.30	05.55	06.00	06.32	06.57	07.02			
06.32	06.57	07.02	07.26	07.51	07.56			
07.30	07.55	08.00	08.31					
08.28	08.53	08.58						
09.33								
TAP	SANTANA	RENAULT						
16.47								
17.12	17.40	17.45						
18.12	18.40	18.45						
19.12	19.37	19.42						
20.07	20.33	20.38						
21.07	21.35	21.40						
22.05	22.33	22.38						
23.10	23.37	23.40						
24.05	24.30	24.35						
25.05								
NOTAS: A tabela 001 deve ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes.								

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

[illegible]

NOTAS:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE					
NUM	NOME DA LINHA						VIA / RAMAL				
135	TERMINAL AFONSO PENA / BORDA DO CAMPO										
SÁBADOS											
TABELA Nº 001		TABELA Nº 002		TABELA Nº 003		TABELA Nº 004		TABELA Nº 005		TABELA Nº 006	
TAP	PF	TAP	PF	TAP	PF	TAP	PF	TAP	PF	TAP	PF
04.15	INÍCIO	04:35	INÍCIO	04:51	INÍCIO	05:23	INÍCIO				
04.40	05:00	05:00	05:30	05:16	05:46	05:48	06:18				
05.32	06:02	06:04	06:34	06:20	06:50	06:52	07:22				
06.36	07:06	07:08	07:38	07:24	07:54	08:02	08:33				
07.40	08:10	08:18	TÉRMINO	08:24	08:55	09:08	09:39				
08.46	09:17			09:30	10:01	10:14	10:45				
09.52	10:23			10:36	11:07	11:20	11:51				
10.58	11:29			11:42	12:13	12:26	12:57				
12.04	12:35			12:48	13:19	13:32	14:03				
13.10	13:41			13:54	14:25	14:38	15:09				
14.16	14:47			15:00	15:31	15:44	16:15				
15.22	15:53			16:06	16:37	16:50	17:21				
16.28	16:59			17:12	17:43	17:56	18:27				
17.34	18:05			18:18	18:49	19:00	19:30				
18.40	19:11			19:30	20:00	20:00	20:30				
19.45	20:05			20:30	21:00	21:00	21:30				
20.28	20:48			21:30	22:00	22:00	22:30				
21.18	TÉRMINO			22:30	23:00	23:00	23:30				
				23:40	TÉRMINO	24:05	24:30				
						01.05	TÉRMINO				

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
501	TERMINAL CENTRAL / QUISSISSANA	VIA PEDRO MORO

[illegible]

NOTAS:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
510	TERMINAL CENTRAL / RIO PEQUENO	

SÁBADOS[illegible]

DOMINGOS E FERIADOS

[illegible]

NOTAS: Sábados: A tabela 002 deve ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes.
Domingos e Feriados: A tabela 001 deve ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes.

FONTE: PMS.JP

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
516	TERMINAL CENTRAL / AEROPORTO - 2	

DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
------------	---------	---------------------

TABELA Nº 001									
TC	PF								

[illegible]

NOTAS:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
516	TERMINAL CENTRAL / AEROPORTO - 2	

DIAS ÚTEIS

SÁBADOS

DOMINGOS E FERIADOS

[illegible]

NOTAS:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
520	TERMINAL CENTRAL / MURICI	

DIAS ÚTEIS

SÁBADOS

DOMINGOS E FERIADOS

[illegible]

NOTAS:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

[illegible]

NOTAS:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

[illegible]

NOTAS:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS		LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE	
NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL	VIA / RAMAL
530	BAIRRO A BAIRRO - 2	CIRCULAR ANTI-HORÁRIO	

DIAS ÚTEIS

[illegible]

NOTAS: Dias úteis: As tabela 001 e 003 deve ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS		LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE
NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
531	BAIRRO A BAIRRO - 1	CIRCULAR HORÁRIO

DIAS ÚTEIS

[illegible]

NOTAS: Dias úteis: As tabela 006 e 008 deve ser operada por veículo adaptado com elevador para deficientes.

PROPOSTA - TABELA DE HORARIOS		LOTE 01 - REGIOES LESTE, NORTE E OESTE
NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
531	BAIRRO A BAIRRO - 1	CIRCULAR HORÁRIO

[illegible][illegible]

FONTE: PMSJP

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS		LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE
NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
534	BAIRRO A BAIRRO - 3	CIRCULAR

DIAS ÚTEIS**SÁBADOS**[illegible]

NOTAS:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTA					
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
544		BAIRRO A BAIRRO - 4						CIRCULAR HORÁRIO			
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC	PR			TC	PR						
06.30	06.00			06.00	06.30						
07.30	07.00			07.00	07.30						
08.30	08.00			08.00	08.30						
09.30	09.00			09.00	09.30						
11.00	10.30			10.30	11.00						
12.20	11.40			11.40	12.20						
13.00	12.30			12.30	13.00						
14.00	13.30			13.30	14.00						
15.30	15.00			15.00	15.30						
17.00	16.30			16.30	17.00						
18.00	17.30			17.30	18.00						
19.00	18.30			18.30	19.00						
20.00	19.30			19.30	20.00						

NOTAS:

TC = TERMINAL CENTRAL

PR = PONTO DE REGULAGEM (LINHA CIRCULAR)

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS

LOTE 01 - REGIÕES LESTE, NORTE E OESTE

NUM	NOME DA LINHA	VIA / RAMAL
602	AV. RUI BARBOSA	

DIAS ÚTEIS**SÁBADOS**

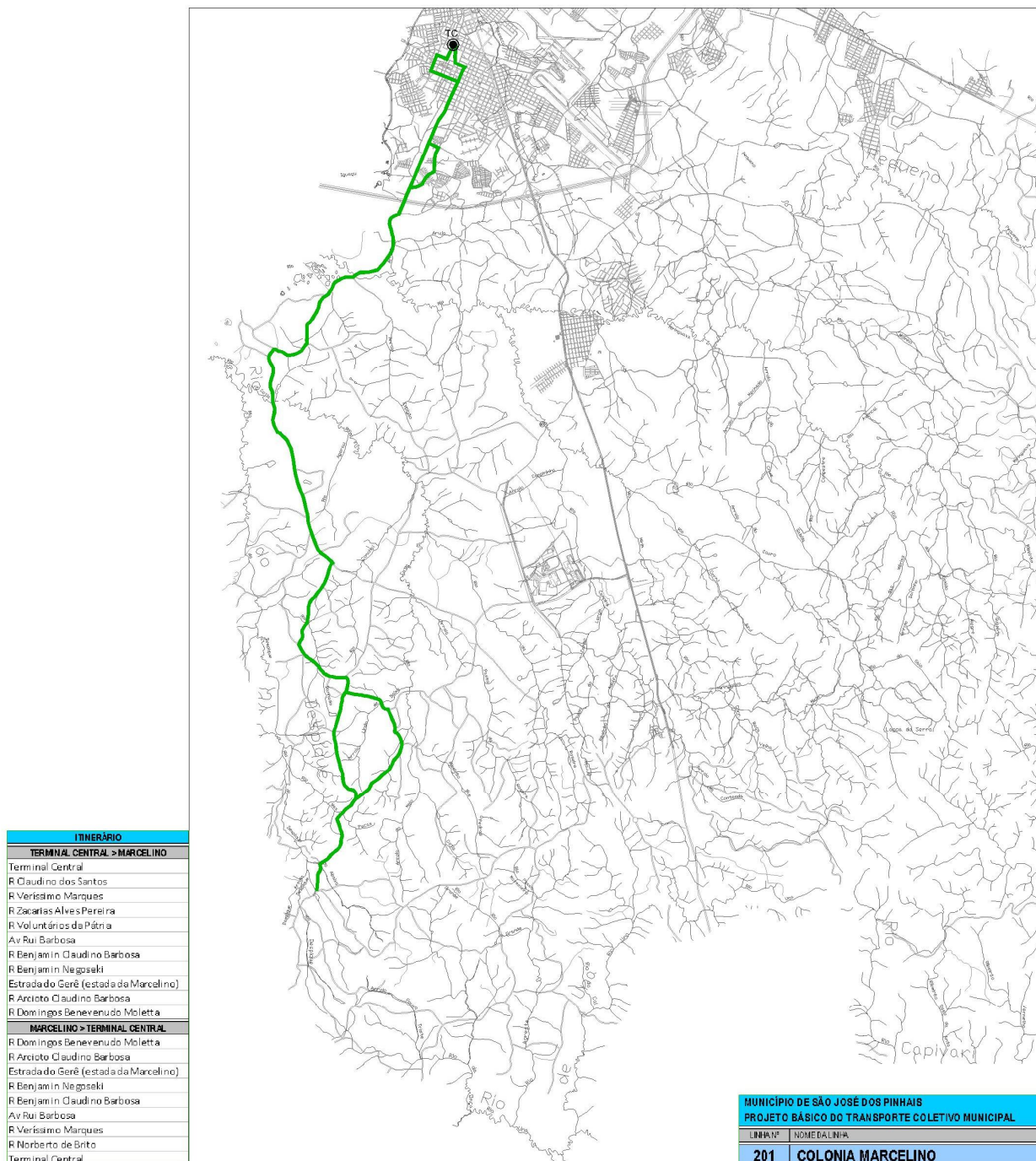
DOMINGOS E FERIADOS

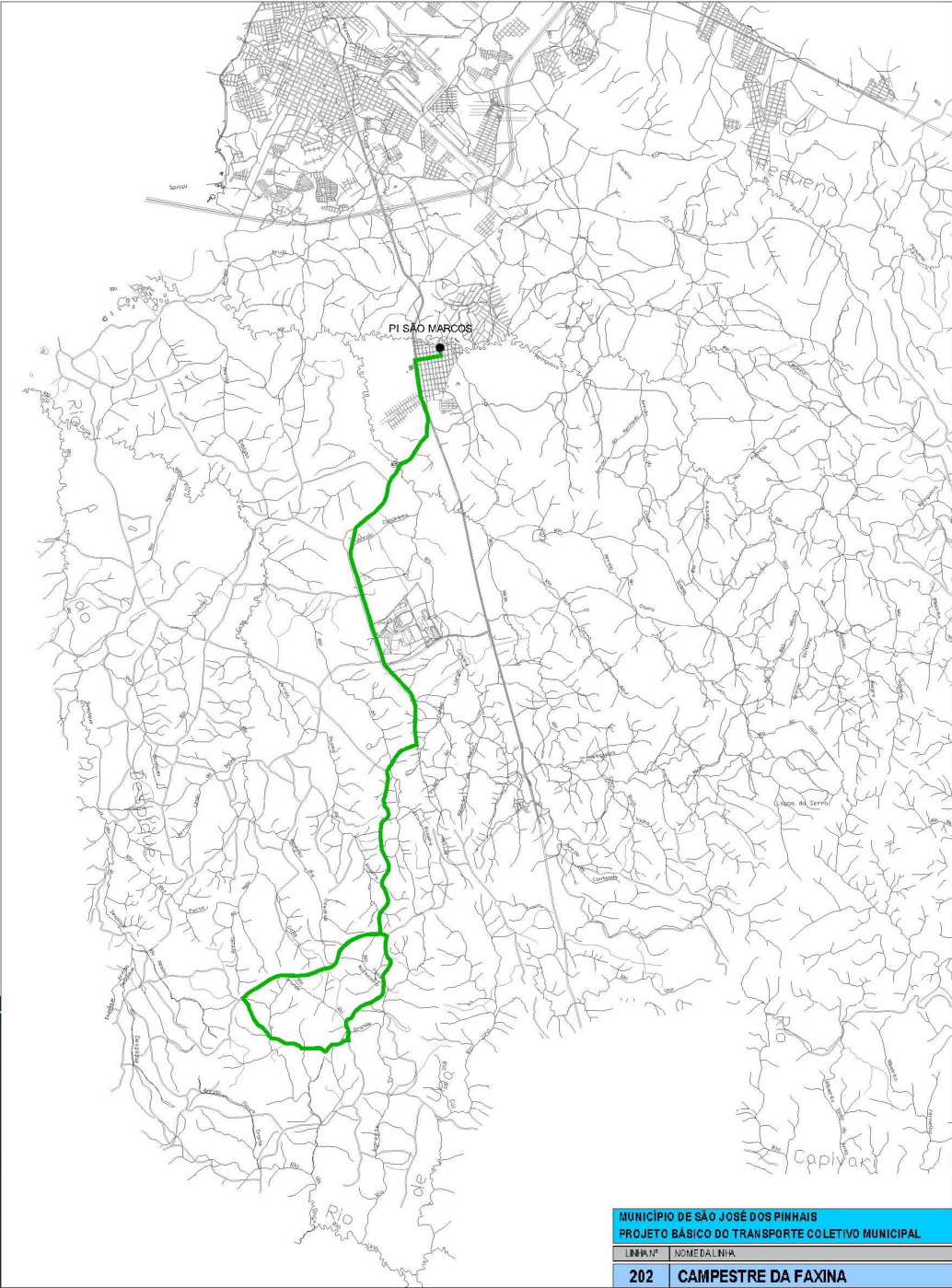
[illegible]

NOTAS:

LOTE 02
REGIÃO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS																											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																											
SITUAÇÃO - DADOS OPERACIONAIS																											
CARACTERÍSTICAS DA LINHA										LOTE 02 - REGIAO SUL																	
NUM	NOME DA LINHA	TIPO	VIA / RAMAL	EXTENSÃO (KM)	VIAGENS			QUILÔMETRAGEM			QUILÔMETRAGEM / MÊS			FROTA OPERC		TEMP	INTERV	VEL	VIAGH	PASSAGEIROS		IPK (MÊS)	PASSV (O/DU)	PASIBUS (O/DU)	OBS		
					DI	SAB	DIF	DU	SAB	DIF	OPERAC	IMPROD(%)	TOTAL	MICRO	COMV	VIAG	MIN	MAX	HORA	MÊS	DIA UTIL	MÊS					
201	COLÔNIA MARCELO	RURAL	Espigão	64,00	6	3	3	384,0	192,0	192,0	9.676,8	483,8	40.160,6		1	130	130	30	0,5			8.710	427	0,8	61,0	427	
202	CAMPESTRE DA FAXINA (1)	RURAL		56,00	1	-	-	56,0	-	-	1.142,4	57,1	1.195,5			110		31				3.096	352	1,27			
				57,00	2	-	-	114,0	-	-	2.325,6	116,3	2.441,9	1		120	120	29	0,5								
				55,60	8	3	3	444,8	166,8	166,8	10.675,2	533,8	11.209,0		2	100	50	33	1,2								
				56,00	3	2		168,0	112,0	-	3.908,8	195,4	4.104,2			100		34									
				56,00	3	2		168,0	112,0	-	3.908,8	195,4	4.104,2			100		34									
				54,00	1	1		54,1	54,1	-	1.363,6	66,8	1.403,1			100		32									
203	MALHADA (1)	RURAL		48,00	1	1	-	48,0	48,0	-	1.185,6	59,3	1.241,9			100		29									
				48,00	1	1	-	48,0	48,0	-	1.185,6	59,3	1.241,9			100		29				14.168	695	0,8	53,5	348	
				52,00	3	7	3	156,0	364,0	156,0	5.574,4	278,7	5.853,1	1		130	130	24	0,5								
204	FAXINA (1)	RURAL		55,00	3	-	-	165,0	-	-	3.366,0	168,3	3.534,3	1		120	120	28	0,5			13.273	651	1,0	65,1	325	
				45,00	4	-	-	180,0	-	-	3.672,0	183,6	3.855,6			120		23									
205	RIO DE UNA (1)	RURAL		56,00	2	2		112,0	112,0	-	2.766,4	138,3	2.904,7	1		140	140	22	0,4			12.729	624	1,1		624	
				25,00	26	23	11	650,0	575,0	275,0	17.190,0	859,5	18.049,5		1	90		17									
206	CAMPO LARGO AUDI (1)	RURAL		42,80	2	-	-	85,6	-	-	1.746,2	87,3	1.833,6		1	90		17									
				42,80	3	-	-	128,4	-	-	2.619,4	131,0	2.750,3	1		120	120	21	0,5								
				58,00	2	2		116,0	116,0	116,0	3.480,0	174,0	3.654,0			120		29				32.123	1.575	1,2	47,7	525	
207	ROÇA VELHA (1)	RURAL		45,00	3	1		135,0	45,0	-	2.947,5	147,4	3.094,9	1		100	100	27	0,6			5.056	248	0,7	82,6	248	
				33,00	16	12	8	528,0	396,0	264,0	13.873,2	693,7	14.566,9		1	100		20									
				43,00	6	5	2	258,0	215,0	98,0	6.643,5	332,2	6.975,7		1	100		26									
208	CONTENDA (1)	RURAL		38,00	2	-	-	76,0	-	-	1.550,4	77,5	1.627,9	1		100		23									
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21				37.718	1.849	1,6	74,0	462	
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								
209	CACHOERA			46,00	1	-	-	46,0	-	-	988,4	46,9	985,3			90		31				7.987	382	1,0	39,2	382	
210	CAMPINA	RURAL	Campina-Vila Nova	45,00	7	5	3	315,0	225,0	135,0	8.109,0	405,5	8.514,5	1		90	90	30	0,7			8.548	419	1,00	59,9	419	
211	COTIA	RURAL	Espigão	37,00	8	6	3	296,0	222,0	111,0	7.581,3	379,1	7.960,4		1	100	100	22	0,6			9.005	441	0,5	55,2	441	
				35,00	1	-	-	35,0	-	-	714,0	35,7	749,7	1		100		21									
				30,00	9	7	-	270,0	210,0	-	6.411,0	320,6	6.731,6	1		60	60	30	1,0								

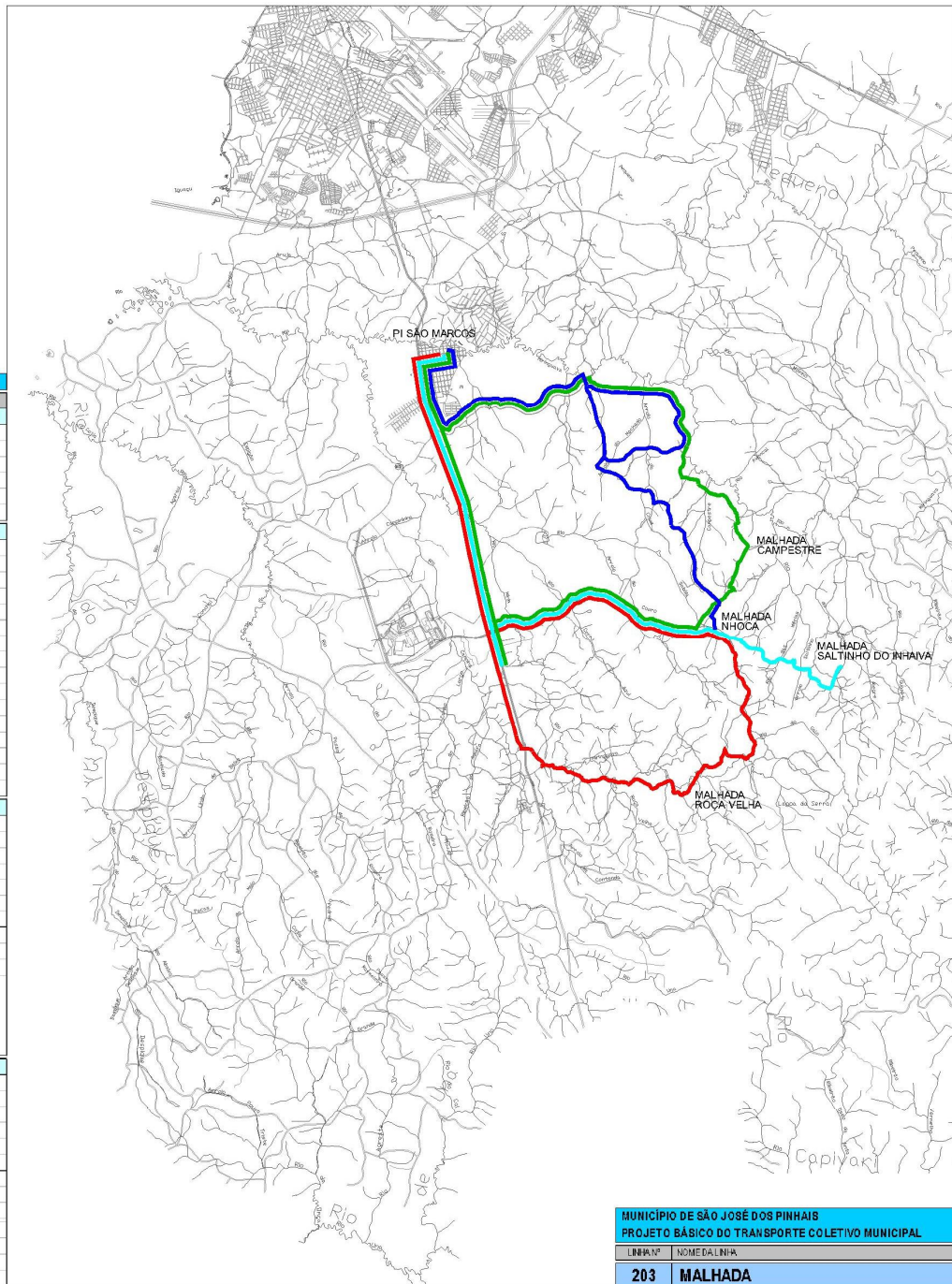




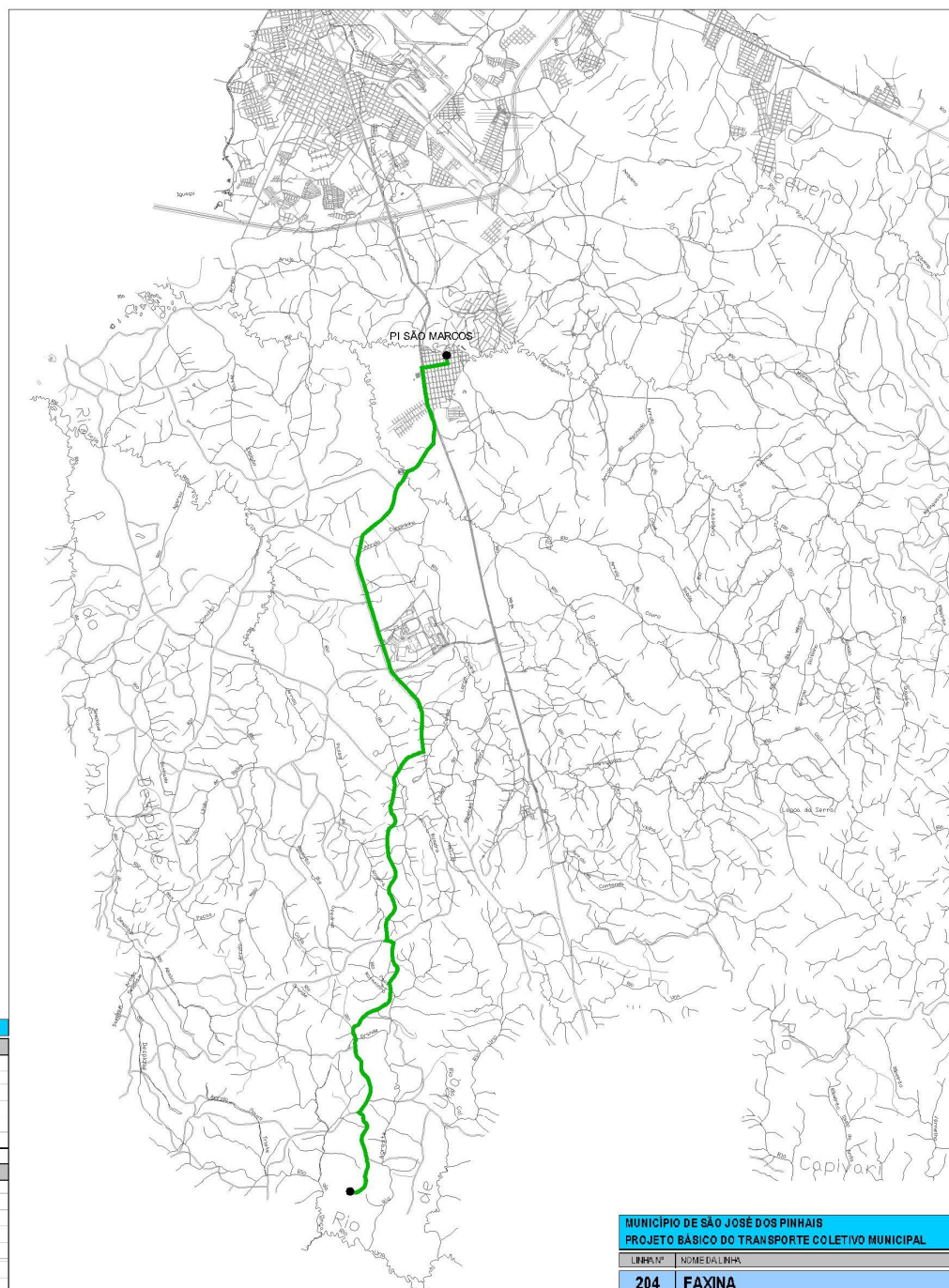
ITINERÁRIO	
PI SÃO MARCOS > CAMPESTRE DA FAXINA	
PI São Marcos	
R. Sezinando Ferreira da Cruz	
R. Manoel Marçílio de Oliveira	
Marginal BR 376 (sentido Sul)	
R. Antonio Singer (PR 025)	
R. Ivo Carvalho	
R. Francisco Honório Claudino	
R. Pedro Bührer	
CAMPESTRE DA FAXINA > PI SÃO MARCOS	
R. Ivo Carvalho	
R. Antonio Singer (PR 025)	
Marginal Br 376 (sentido norte)	
R. Manoel Marçílio de Oliveira	
R. Hamilton Liba	
R. Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	

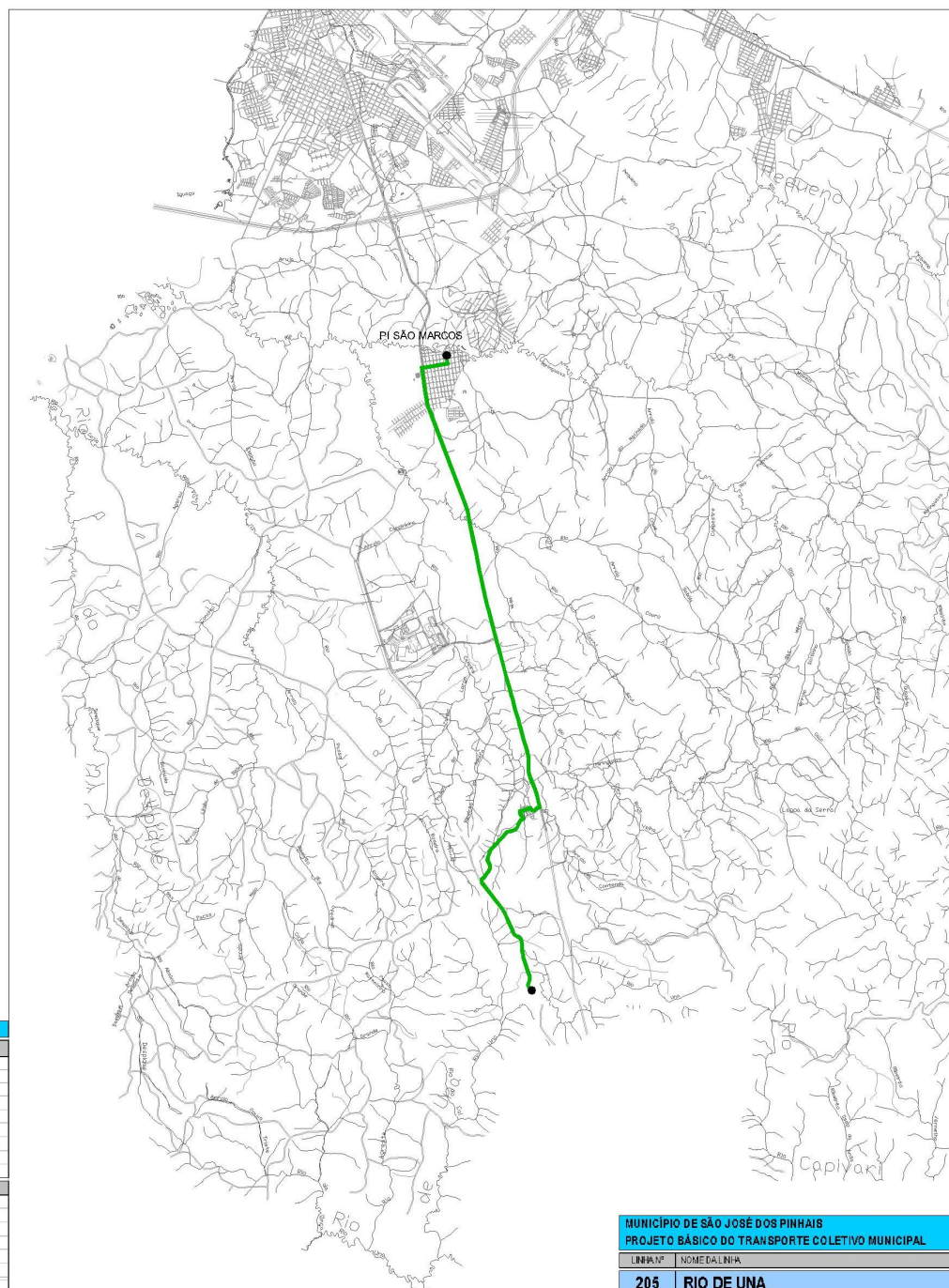
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA Nº	NOME DA LINHA
202	CAMPESTRE DA FAXINA

ITINERÁRIO	
PI SÃO MARCOS - MALHADA	
VIA CAMPESTRE (INHAIVA)	
PI São Marcos	
R Sezinando Ferreira da Cruz	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
*Marginal BR 376 (sentido Sul)	
* BR 376	
* Antonio Greboge (Inhaiva)	
MALHADA	
PI São Marcos	
R Sezinando Ferreira da Cruz	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
* Ulisses Cordeiro	
* Antonio Dombrowski	
* João Koslak	
* João Lipinski	
* Professor Julio de Carvalho Gomes	
* João Lipinski	
* João Koslak	
* Antonio Dombrowski	
* Ulisses Cordeiro	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
R Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	
MALHADA	
PI São Marcos	
R Sezinando Ferreira da Cruz	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
BR 376 (sentido Sul)	
* Marginal BR 376 (sentido Sul)	
* BR 376	
* Antonio Greboge (Inhaiva)	
* BR 376	
* João Lipinski	
* João Koslak	
* Antonio Dombrowski	
* Ulisses Cordeiro	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
R Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	
MALHADA	
PI São Marcos	
R Sezinando Ferreira da Cruz	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
BR 376 (sentido Sul)	
* Marginal BR 376 (sentido Sul)	
* BR 376	
* Antonio Greboge (Inhaiva)	
* BR 376	
* João Lipinski	
* João Koslak	
* Antonio Dombrowski	
* Ulisses Cordeiro	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
R Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	

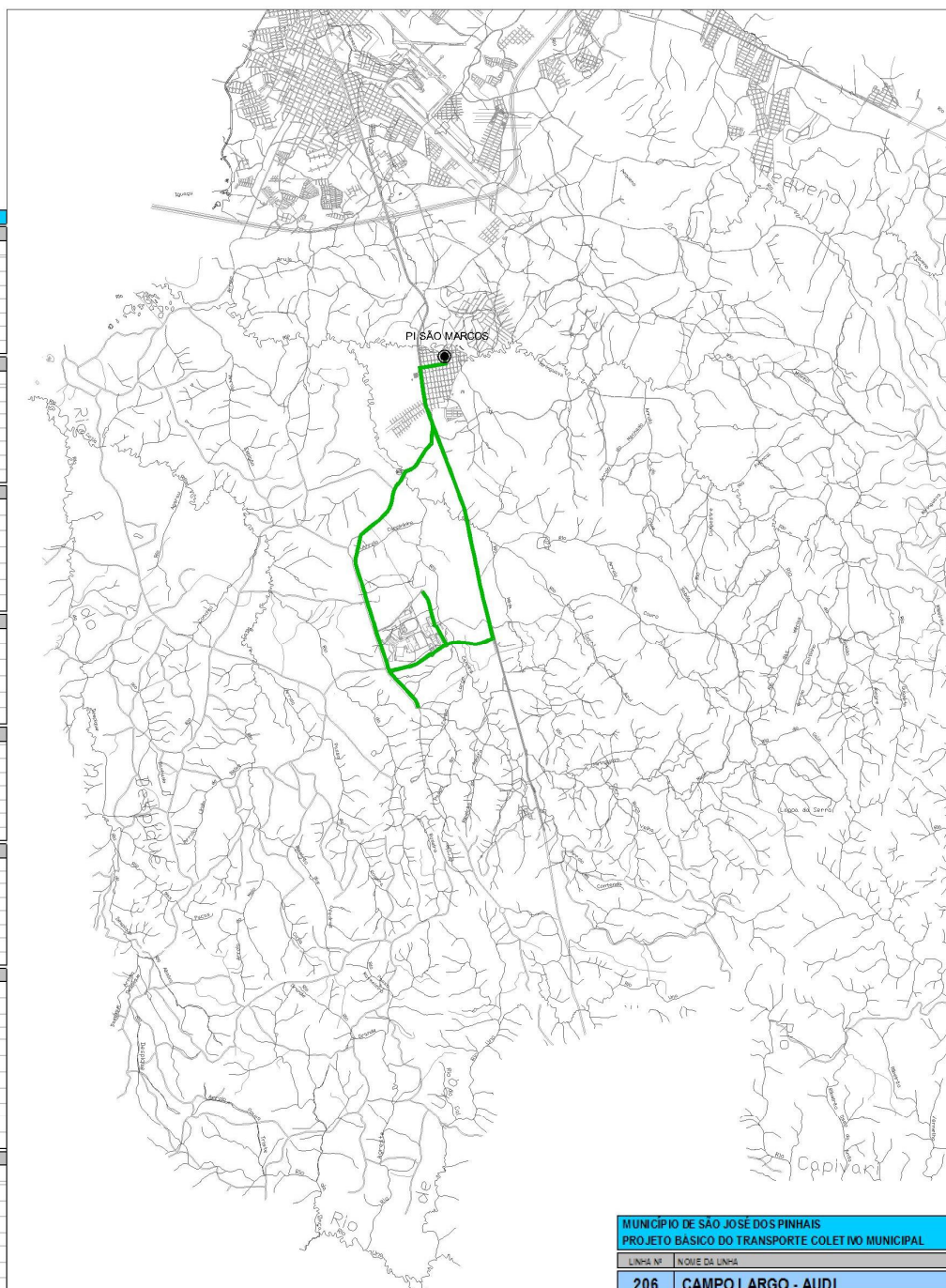


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA Nº	NOME DA LINHA
203	MALHADA

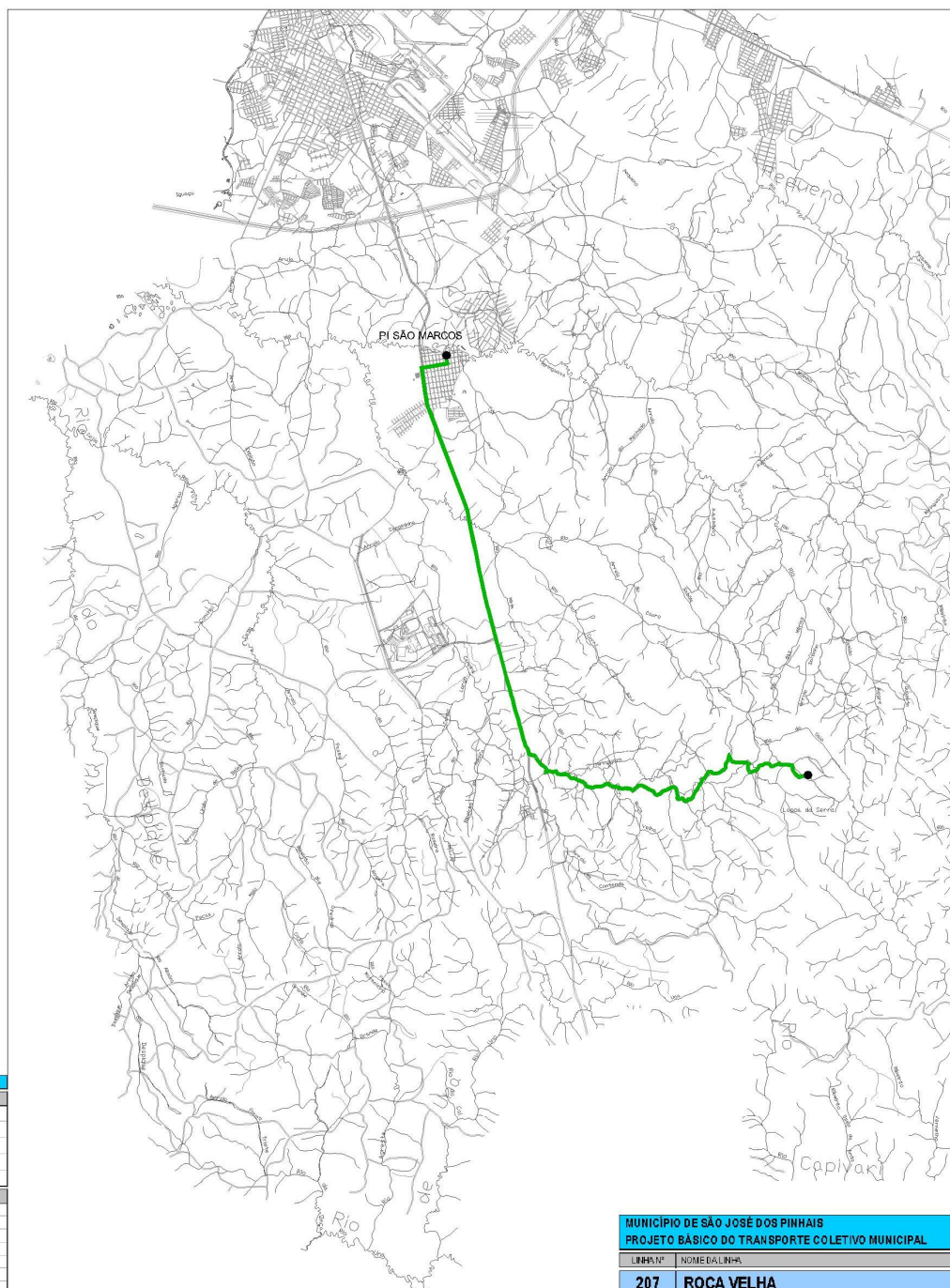


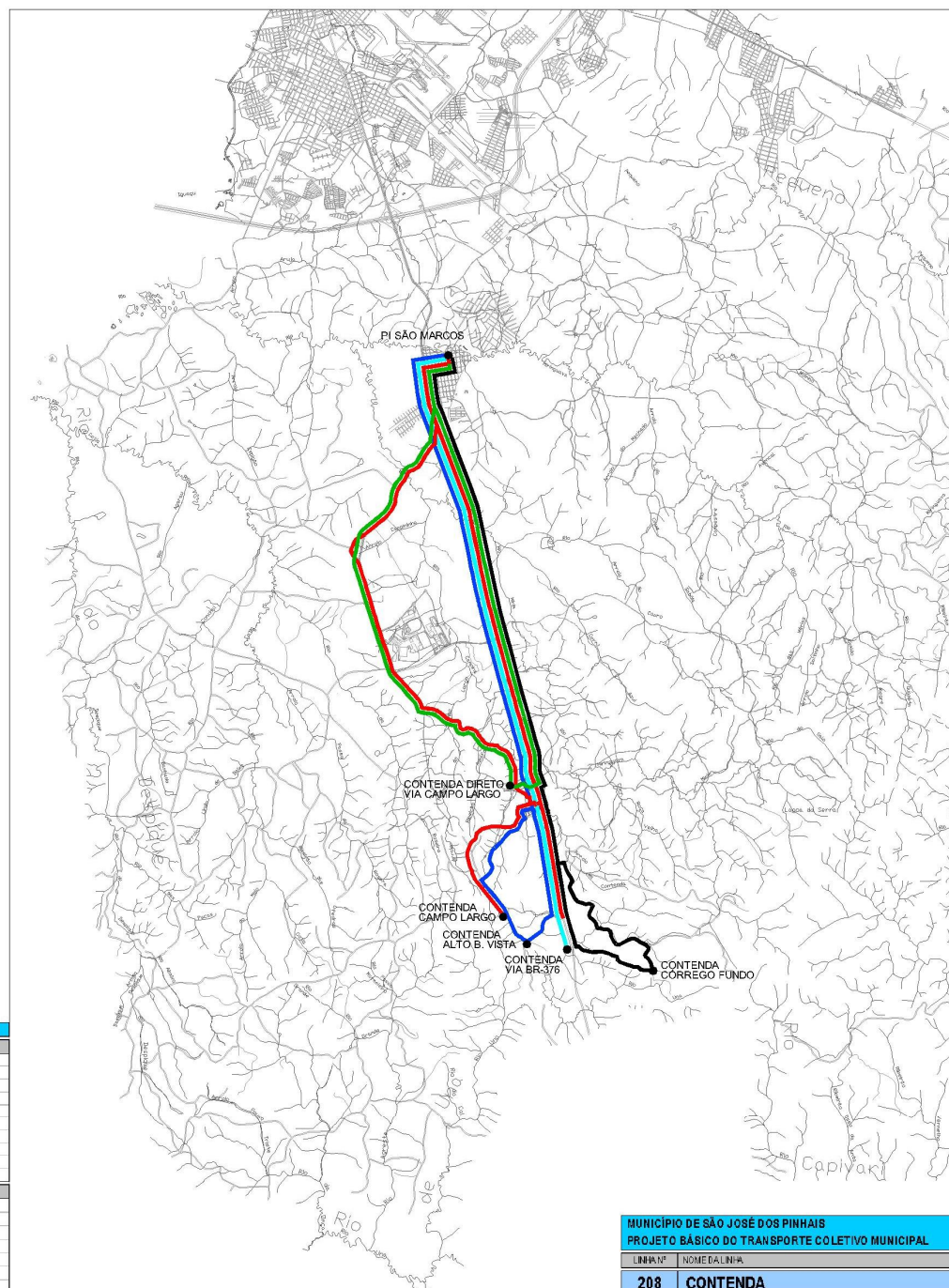


ITINERÁRIO	
PI SÃO MARCOS > CAMPO LARGO - AUDI	
PI São Marcos	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
Marginal BR 376 (sentido Sul)	
R Antonio Singer (PR 025)	
Av Volkswagen Audi	
Av Leste	
Av Marginal Norte	
*BR 376	
CAMPO LARGO - AUDI > PI SÃO MARCOS	
Av Leste	
R Antonio Singer (PR 025)	
Marginal Br 376 (sentido norte)	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
R Hamilton Uba	
R Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	
PI SÃO MARCOS > VIA BROSE	
PI São Marcos	
R Sezinando Ferreira da Cruz	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
Marginal BR 376 (sentido Sul)	
R Antonio Singer (PR 025)	
Av Volkswagen Audi	
BR 376	
VIA BROSE > PI SÃO MARCOS	
Marginal Br 376 (sentido norte)	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
R Hamilton Uba	
R Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	
PI SÃO MARCOS > COTIA	
R Sezinando Ferreira da Cruz	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
Marginal BR 376 (sentido Sul)	
R Antonio Singer (PR 025)	
R Francisco Honorio Claudino	
R Arcio Claudino Barbosa	
R Francisco Honorio Claudino	
COTIA > PI SÃO MARCOS	
R Francisco Honorio Claudino	
R Antonio Singer (PR 025)	
Marginal Br 376 (sentido norte)	
R Manoel Marçilio de Oliveira	
R Hamilton Uba	
R Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	
PI SÃO MARCOS > ROSEIRA C. FAXINA	
PI - São Marcos	
Rua Manoel Marçilio de Oliveira	
Marginal BR 376	
PR 025 - Rua Antonio Singer	
Av Marginal Norte	
Rua Leozir Ferreira dos Santos	
Av Leste	
Av Volkswagen Audi	
PR 025 - Rua Antonio Singer	
Rua Padre Francisco Proft	
Juvenal Cardoso Gomes	
ROSEIRA C. FAXINA > PI SÃO MARCOS	
Juvenal Cardoso Gomes	
PR 025 - Rua Antonio Singer	
Marginal BR 376	
Rua Manoel Marçilio de Oliveira	
Rua Hamilton Luiz Uba	
Rua Romário Martins	
Rua Sezinando Ferreira da Cruz	
PI - São Marcos	



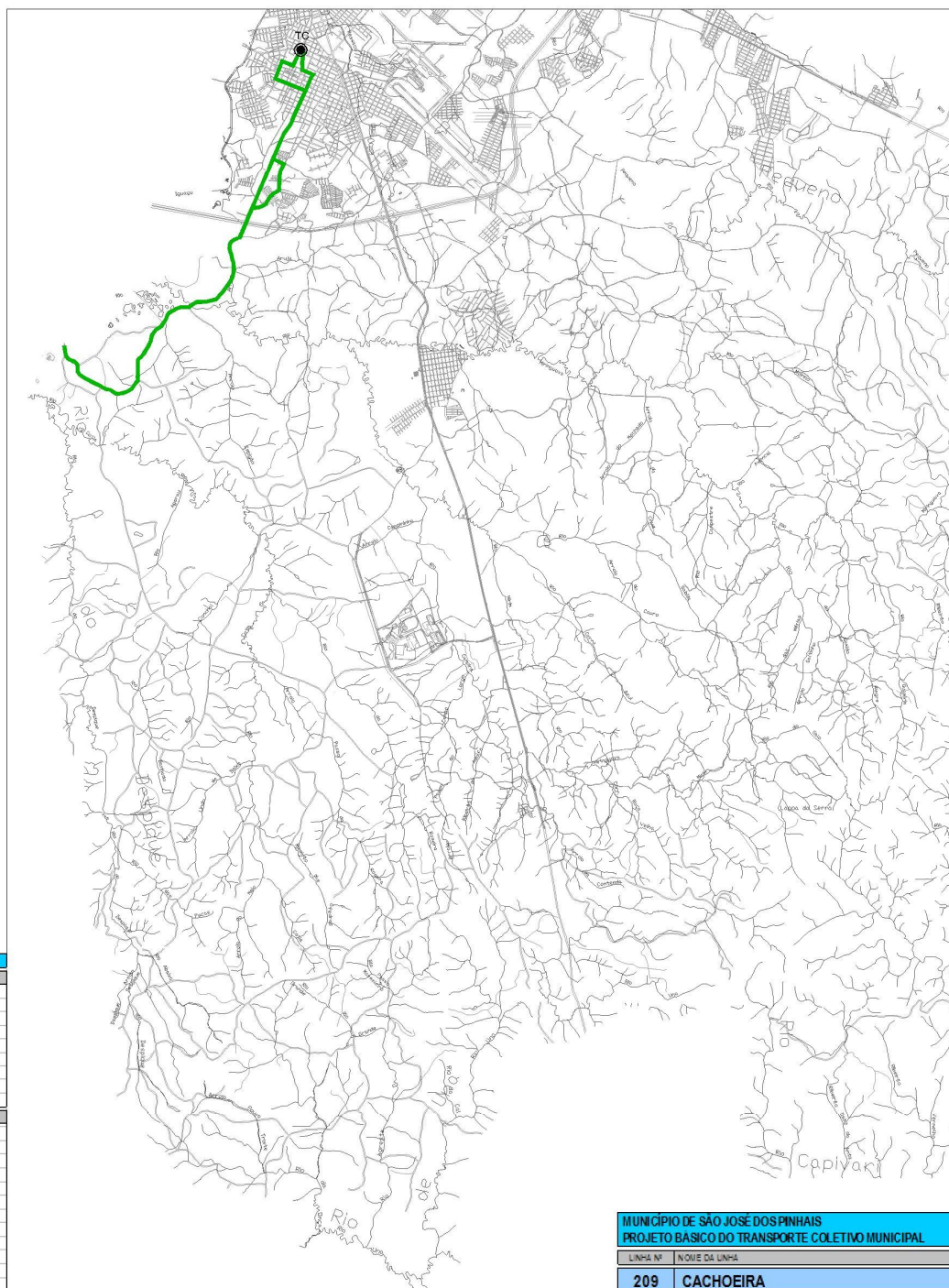
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA Nº	NOME DA LINHA
206	CAMPO LARGO - AUDI





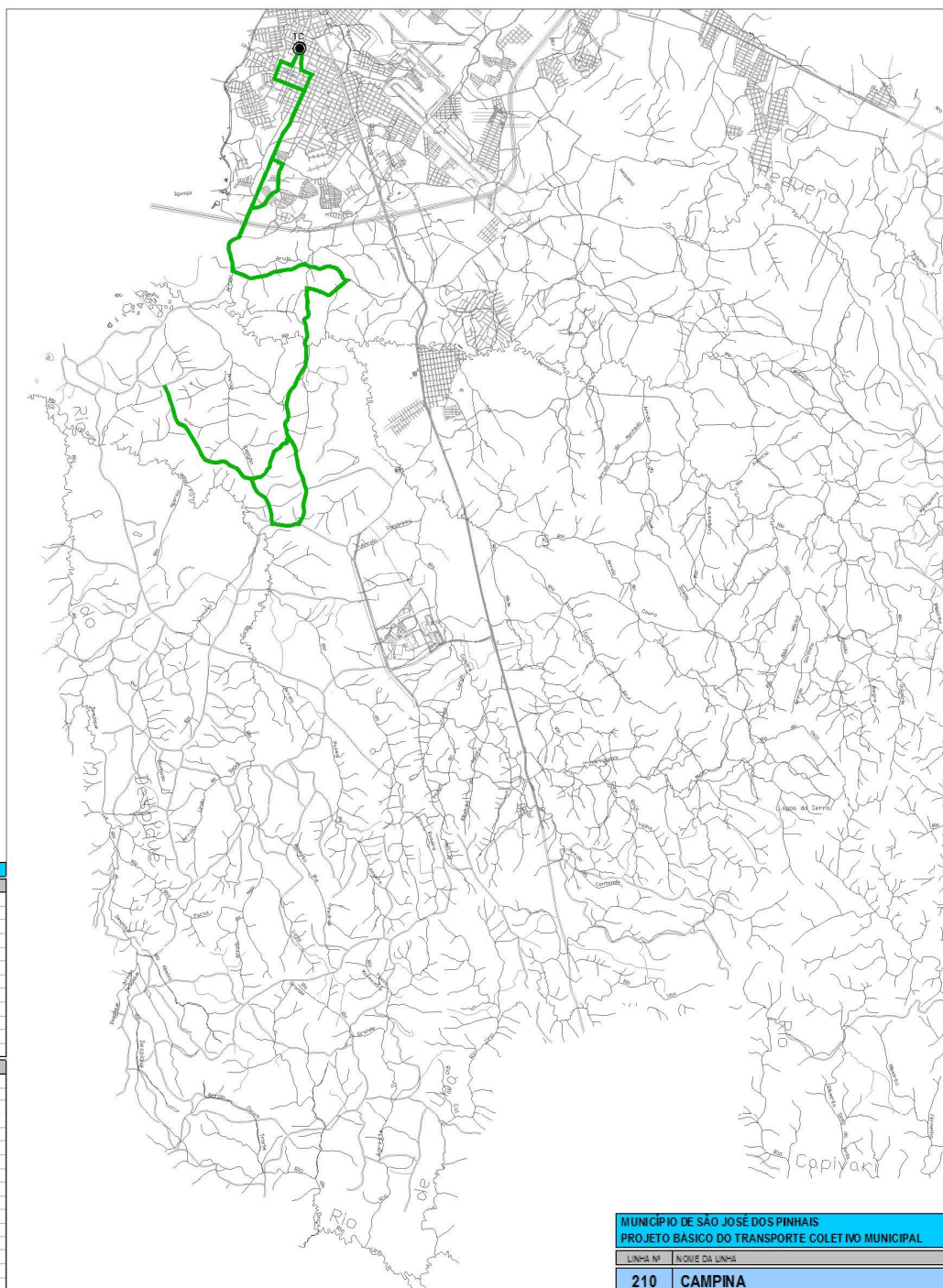
ITINERÁRIO	
PI SÃO MARCOS > CONTENDA	
PI São Marcos	
R. Secundário Ferreira da Cruz	
R. Manoel Mircilo de Oliveira	
Marginal BR 376 (sentido Sul)	
BR 376	
R. Osámino Grochla	
R. Osámino Levisky	
* Estrada do Alto da Boa Vista	
BR 376	
* Estrada do Corrego Fundo	
CONTENDA > PI SÃO MARCOS	
BR 376	
Marginal Br 376 (sentido norte)	
R. Manoel Mircilo de Oliveira	
R. Hamilton Uba	
R. Romero Martins	
Rua Sebastião Ferreira da Cruz	
PI São Marcos	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA*	NOME DA LINHA
208	CONTENDA



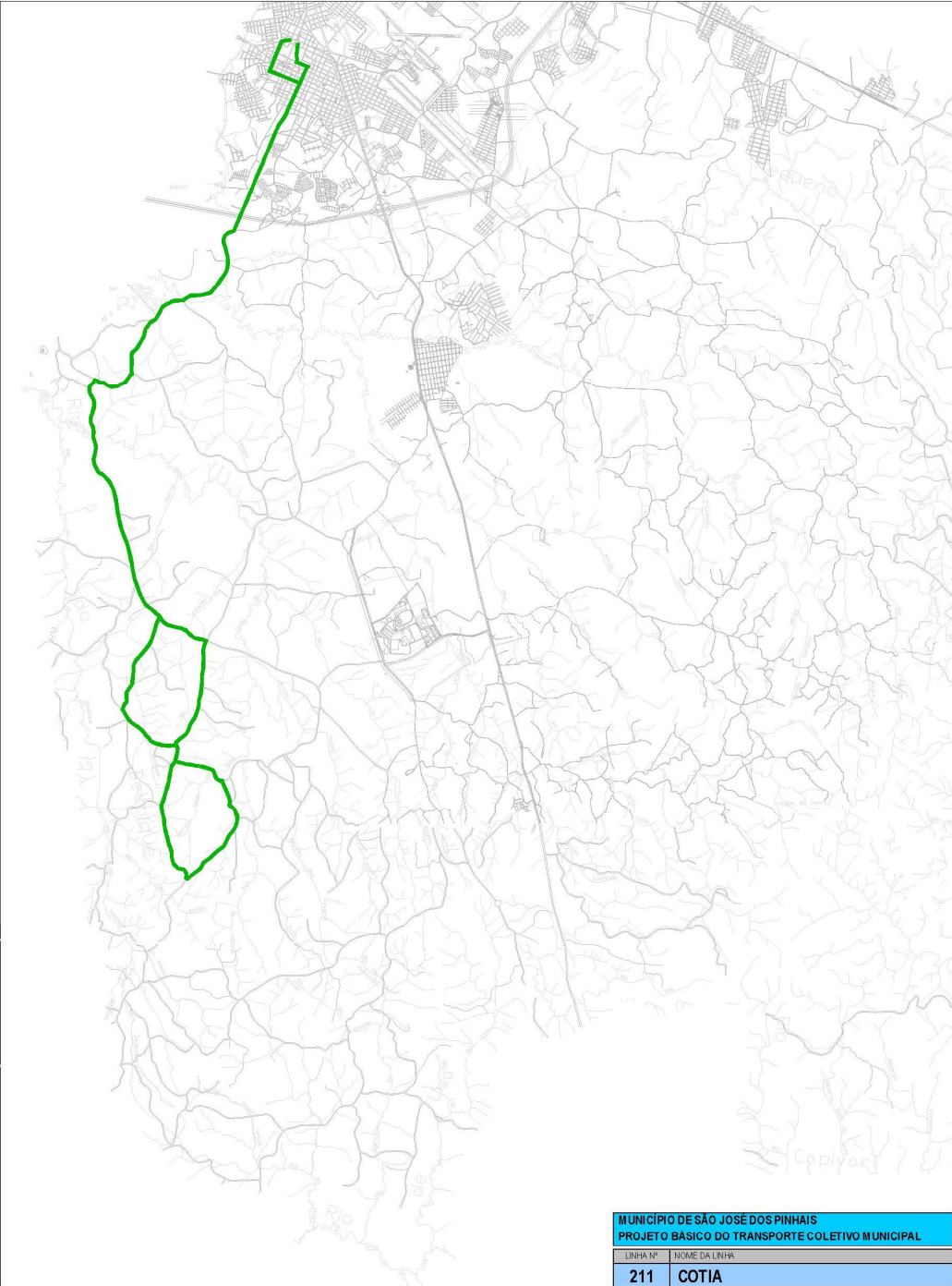
ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > CACHOEIRA	
Terminal Central	
Claudio dos Santos	
Verissimo Marques	
Zacarias Alves Pereira	
Voluntários da Pátria	
Rui Barbosa	
Benjamin Claudino Barbosa	
Benjamin Negoziak	
Rua da Bata	
CACHOEIRA > TERMINAL CENTRAL	
Estrada do Gené (estada da Manoelino)	
Benjamin Negoziak	
Benjamin Claudino Barbosa	
Rui Barbosa	
Alameda Butatã	
Leone Decimo Dal Negro	
Francisco Dal Negro	
Alcides Dal Negro	
Rui Barbosa	
Verissimo Marques	
Norberto de Brito	
Terminal Central	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA Nº	NOME DA LINHA
209	CACHOEIRA



ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > CAMPINA	
Terminal Central	
R. Claudino dos Santos	
R. Veríssimo Marques	
R. Zacarias Alves Pereira	
R. Voluntários da Pátria	
Av. Rui Barbosa	
R. Benjamin Claudino Barbosa	
R. José Francisco Neqoseki	
R. Ernesto Juliano	
R. Helena Blizkow Sironoa	
R. Tádlio Neqoseki	
R. Vila Nova	
CAMPINA > TERMINAL CENTRAL	
R. Domingos Benvenuto Moletta	
R. Tádlio Neqoseki	
R. Helena Blizkow Sironoa	
R. Ernesto Juliano	
R. José Francisco Neqoseki	
R. Benjamin Neqoseki	
R. Benjamin Claudino Barbosa	
Av. Rui Barbosa	
Alameda Butatã	
R. Leone Decimo Dal Negro	
R. Francisco Dal Negro	
R. Alcides Dal Negro	
Av. Rui Barbosa	
R. Veríssimo Marques	
R. Norberto de Brito	
Terminal Central	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA Nº	NOME DA LINHA
210	CAMPINA

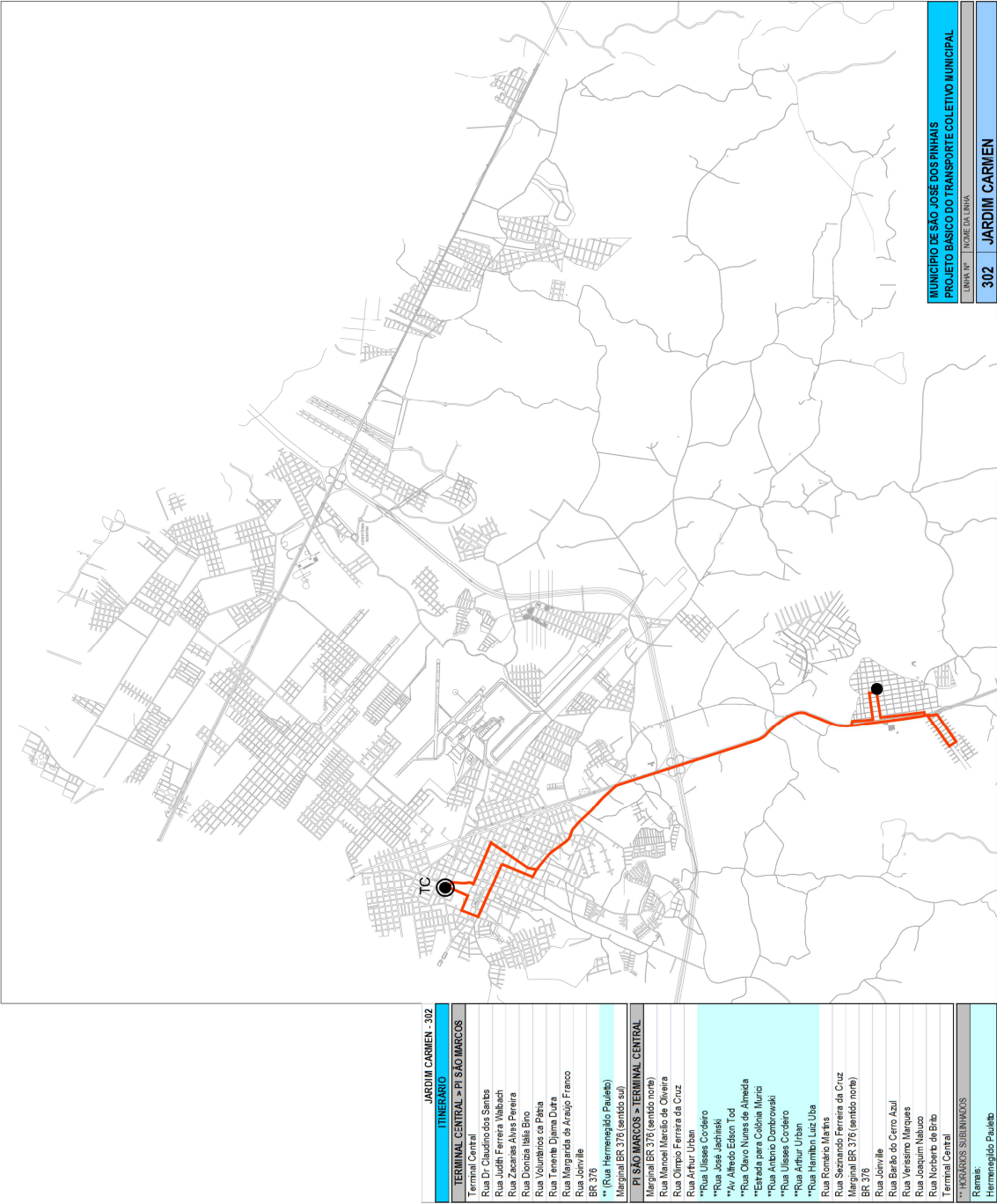


ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > COTIA	
Terminal Central	
Zacarias Alves Pereira	
Voluntários da Pátria	
Rui Barbosa	
Benjamin Claudino Barbosa	
Benjamin Negoseli	
Estrada do Gerê (estrada da Cotia)	
Rua Domingos Benvenuto Molella	
COTIA > TERMINAL CENTRAL	
Pedro Butrer	
Domingo Benvenuto Molella	
Arcio Claudino Barbosa	
Estrada do Gerê (estrada da Cotia)	
Benjamin Negoseli	
Benjamin Claudino Barbosa	
Rui Barbosa	
Alameda Butrer	
Leone Dromo Dal Negro	
Francisco Dal Negro	
Alcides Dal Negro	
Rui Barbosa	
Verissimo Marques	
Norberto de Brito	
Terminal Central	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	
LINHA Nº	NOME DA LINHA
211	COTIA



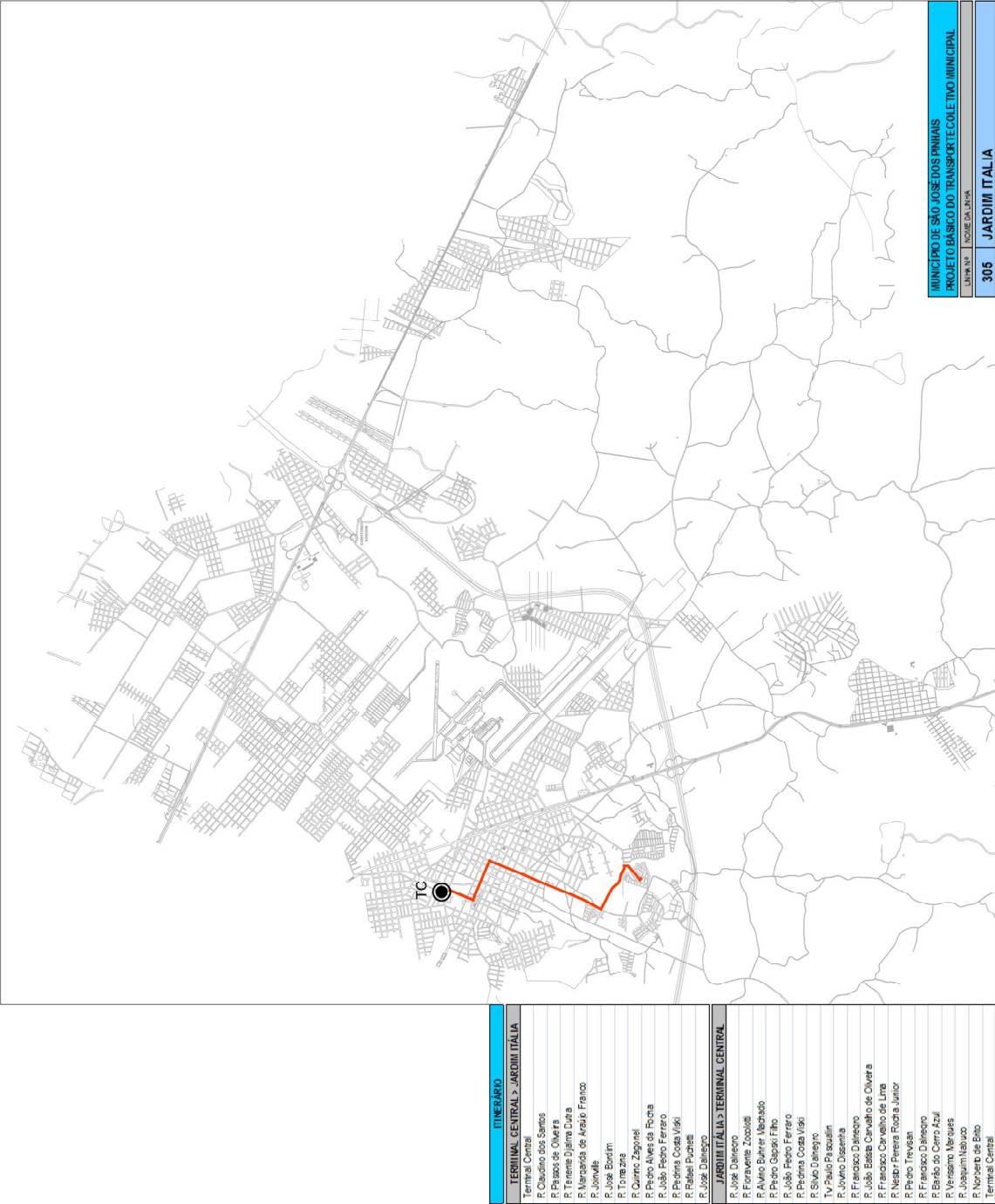








ITINEZARIO	
TERMINAL CENTRAL > JARDIM ELDOURADO	
Terminal Central	
R. Claudio dos Santos	
R. Passos de Oliveira	
R. Tenente Spilma Dura	
R. Francisco Collégio	
R. Pedro Tensen	
R. Nelson Pereira Rocha Junior	
R. Francisco Carralho de Lima	
R. João Estela Cavalheiro de Oliveira	
R. Francisco Collégio	
R. Joirno Dossena	
R. Paulo Paquilin	
R. Silvio Dalnegro	
R. Padima Costa Viki	
R. Rafael Picardi	
JARDIM ELDOURADO > TERMINAL CENTRAL	
R. Jose Dalnegro	
R. Florante Zooditi	
R. Avino Buiher Macilaco	
R. Pedro Gapski Filho	
R. João Pedro Ferraro	
R. Pedro Alves da Rocha	
R. Quirino Zaganel	
R. Tomazina	
R. Jose Eordim	
R. Joirville	
R. Barilo do Corro Azul	
R. Verissimo Marques	
R. Joaquim Nabuco	
R. Norberto de Brito	
Terminal Centra	



ITINERÁRIO	
TERMINAL CENTRAL > JARDIM ITALIA	
Terminal Central	
R. Claudio dos Santos	
R. Placido de Oliveira	
R. Tenente Djalma Dutra	
R. Mercado de Anísio Franco	
R. Juvilei	
R. José Bordim	
R. Tomazina	
R. Quirino Zagorini	
R. Pedro Alves da Rocha	
R. João Pedro Ferrero	
R. Pedrina Costa Viçari	
R. Rafael Puchetti	
R. José Danieço	
JARDIM ITALIA > TERMINAL CENTRAL	
R. José Danieço	
R. Foravento Zoccolli	
R. Almo Buitre Machado	
R. Pedro Gaspar Filho	
R. João Pedro Ferrero	
R. Pedrina Costa Viçari	
R. Silvio Danieço	
TV Paulo Pasqualin	
R. Jovino Dissertini	
R. Francisco Danieço	
R. João Batista Cavallaro de Oliveira	
R. Francisco Cavallaro de Lima	
R. Nivaldo Pereira Roda Junior	
R. Pedro Trevian	
R. Francisco Danieço	
R. Eduardo de Almeida	
R. Valério Moraes	
R. Joaquim Maluco	
R. Norberto Eto	
Terminal Central	



ITINERÁRIO
TERMINAL CENTRAL > COL. RIO GRANDE

Terminal Central
R. Cláudio dos Santos
R. Veríssimo Marques
R. Zorzi Alves Pereira
R. Volmarcos da Paiva
R. Tenente Djane Dutra
R. Francisco Dalnigro
R. Leoni Décimo Dalnigro
Av. Rui Barbosa
R. Hugo Zen
R. Antônio Zaramella
R. Raul Oliveira Michado
R. José de Almeida
R. Hugo Zen

COL. RIO GRANDE > TERMINAL CENTRAL

R. Hugo Zen
R. Alt. João Borlotti
R. Sebastião Antônio Fogliatto
R. Casemiro Gaspali
R. Hugo Zen
Av. Rui Barbosa
R. Antônio Zaramella
R. Leoni Décimo Dalnigro
R. Francisco Dalnigro
R. Barão do Cerro Azul
R. Veríssimo Marques
R. Joaquim Nabuco
R. Norberto de Brito
Terminal Central

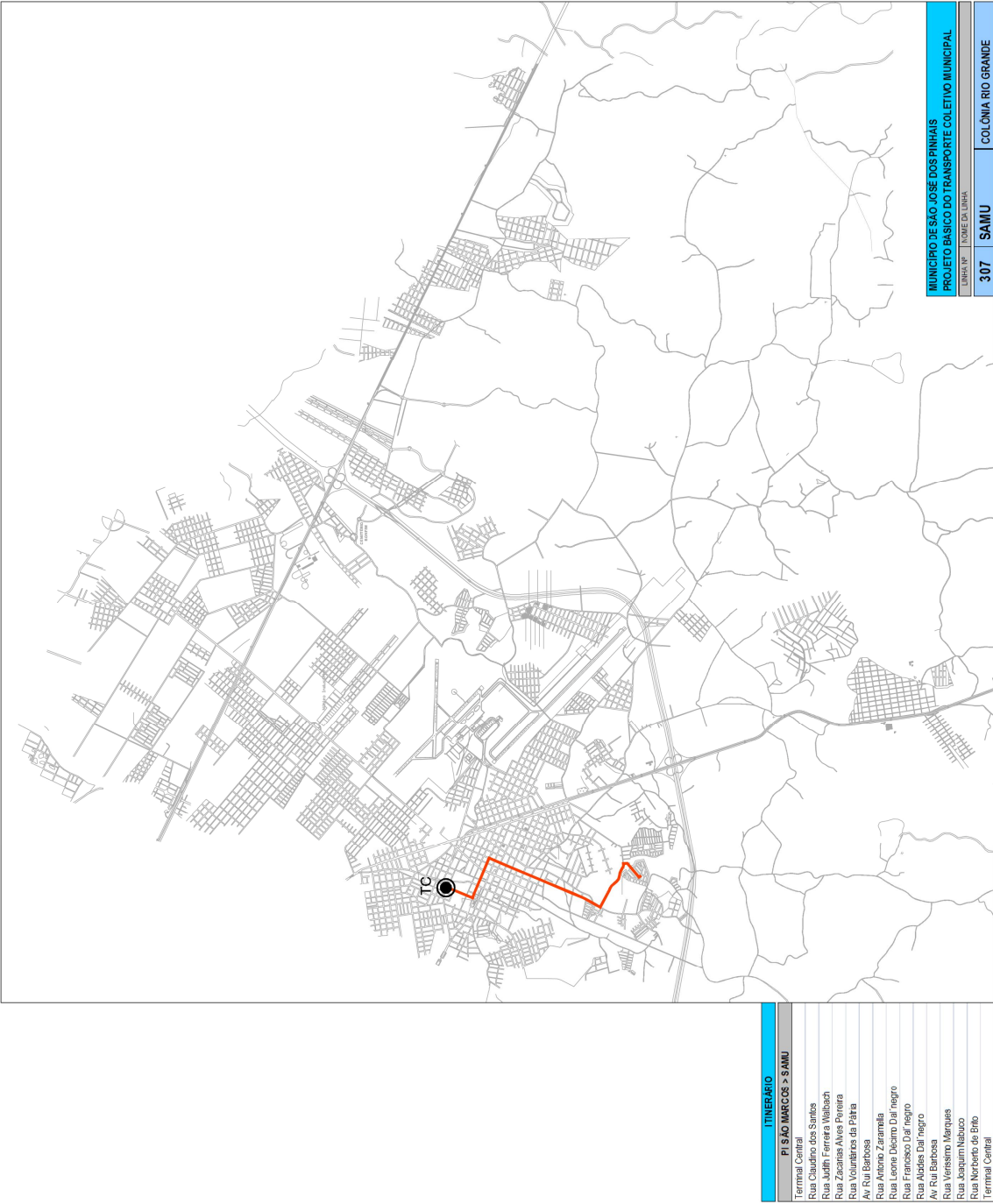
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

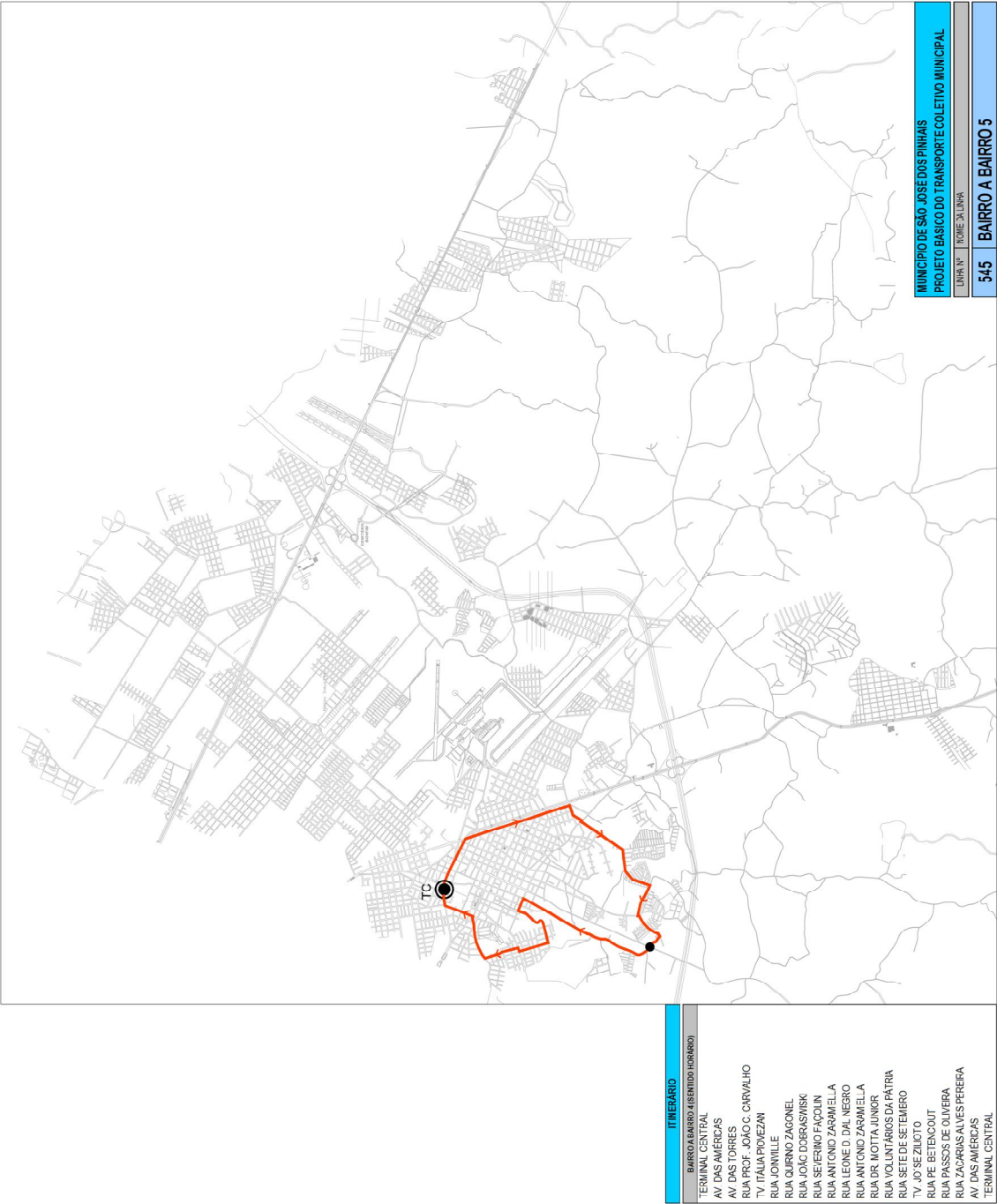
URBANA 30

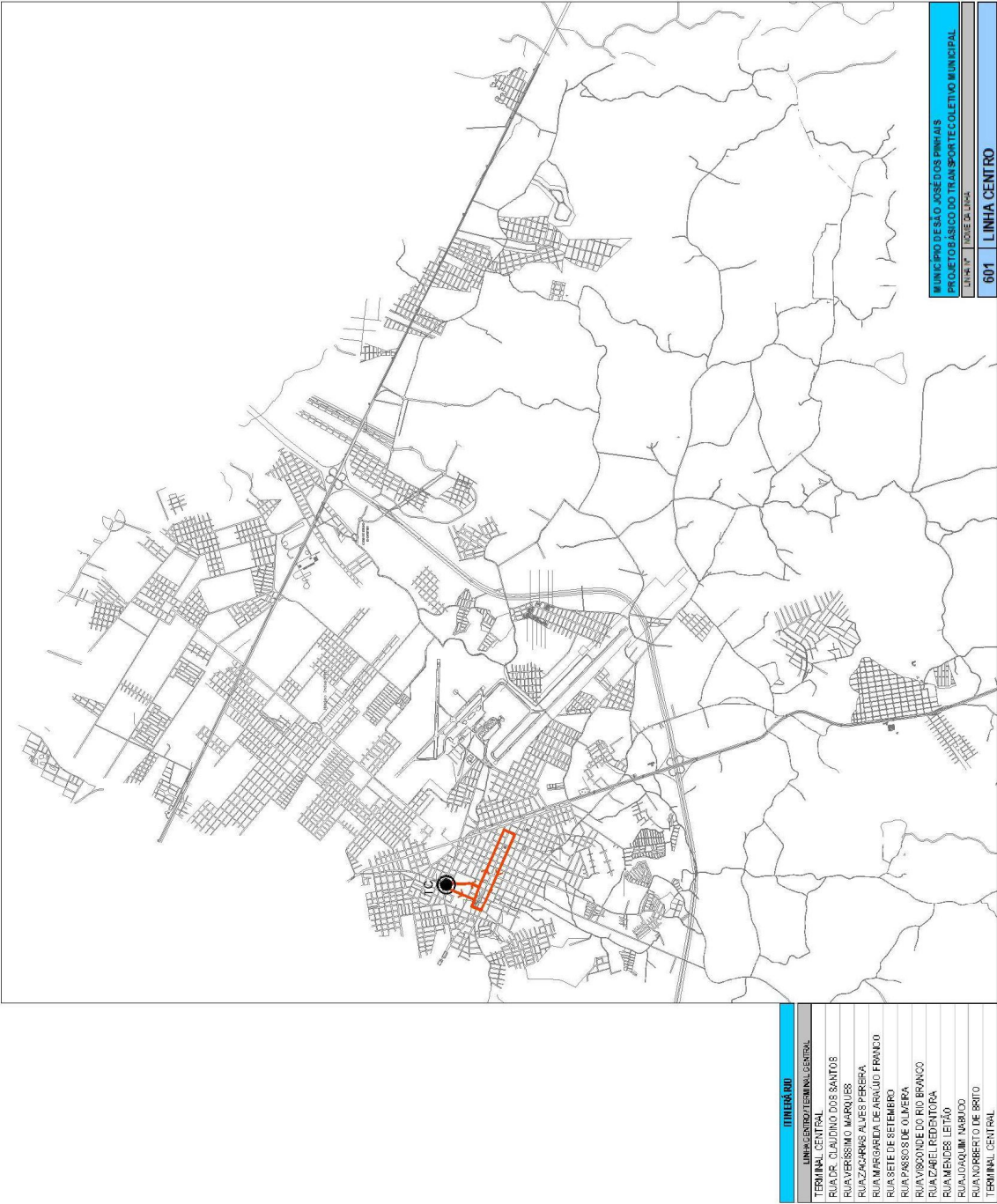
LOTE 04/URBANA

306

COLÔNIA RIO GRANDE







LINHA 01	
UNICENTRO/TERMINAL CENTRAL	
TERMINAL CENTRAL	
RUA DR. CLAUDIO DOS SANTOS	
RUA VERSSIMO MARQUES	
RUA ZACARIAS ALVES PEREIRA	
RUA MARGARIDA DE ARAUJO FRANCO	
RUA SETE DE SETEMBRO	
RUA PASSOS DE OLIVEIRA	
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO	
RUA ZACHEL REIDENTORA	
RUA MENDES LEITÃO	
RUA JOAQUIM TABUCCO	
RUA NORBERTO DE BRITO	
TERMINAL CENTRAL	



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
201		COLÔNIA MARCELINO						2 RAMAIS			
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
MARCELINO				MARCELINO				MARCELINO			
TC	PF			TC	PF						
05:45 /	06:45 /										
07:00 /	08:00 /										
12:10 /	13:10 /										
16:00 /	17:00 /										
18:10 /	19:10 /										
20:30 /	21:30 /										
				07.10	08.10			07.10	08.10		
				12.10	13.10			12.10	13.10		
				17.30	18.30			17.30	18.30		
ESPIGÃO											
TC	PF										
05:15	05:50										
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL											

FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS															
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL															
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL							
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL							
203		MALHADA						4 RAMAIS							
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS							
PI-SM		PF						PI-SM		PF					
06:00 /		06:25 /						06.00		06.25					
07:30 /		07:50						07.35		08.00					
08:20 /		/08:40 /						18.10		18.35					
11:10 /		11:40 /													
14:30 /		15:00 /													
18:10 /		16:00 /													
19:10		17:00 /													
18:35 /		19:20						08.50		09.20					
								12.20		12.50					
								16.50		17.20					
NHAIVA								NHAIVA							
PI-SM		PF						PI-SM		PF					
12.35		13.00						12.35		13.00					
18.00		18.30						18.00		18.30					
19.10		19.40													
CAMPESTRINHO								CAMPESTRINHO							
PI-SM		PF						PI-SM		PF					
07.35		08.00						07.35		08.00					
NHOCA								NHOCA							
PI-SM		PF						PI-SM		PF					
11.50		12.20						11.50		12.20					

FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL									
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS					LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL		
NUM		NOME DA LINHA					VIA / RAMAL		
204		FAXINA					3 RAMAIS		
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS	
Q. FUNDA				Q. FUNDA				Q. FUNDA	
PI-SM	PF			PI-SM	PF			PI-SM	PF
				05:30 /	06:00 /				
				06:40 /	07:20 /				
				08:00 /	07:20 /				
				09:30 /	10:10 /				
				12:20 /	13:00 /				
				15:20 /	15:55 /				
				17:20	18:00				
06.15								08.50	09.30
09.30								12.20	13.00
15.20								17.30	18.00
PORTANZINHO									
PI-SM	PF								
05.20	05.45								
07.50	08.30								
17.50	18.20								
IGREJA									
PI-SM	PF								
04.40	06.10								
12.40	13.20								
18.40	19.20								
19.50	20.25								
NOTAS: PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS PF = PONTO FINAL									

FONTE: PMSJP

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS				LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL					
NUM		NOME DA LINHA				VIA / RAMAL					
205		RIO DE UNA				2 RAMAIS					
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
CAMPINA				CAMPINA				CAMPINA			
PI-SM	PF			PI-SM	PF			PI-SM	PF		
05:15 /	05:50 /			05:00 /	05:50 /						
07:30 /	08:10 /			07:20 /	08:10 /						
08:50 /	09:30 /			12:20 /	13:10 /						
12:20 /	13:10 /			15:40 /	16:30 /						
15:40 /	16:20 /			19:00	19:40						
19:00	19:40							08.30	09.10		
								15.40	16.20		
								17.20	18.00		
RIO DE UNA				RIO DE UNA							
PI-SM	PF			PI-SM	PF						
06.50	07.30			06.50	07.30						
17.30	18.15			17.20	18.15						

NOTAS: PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS
PF = PONTO FINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL									
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS					LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL		
NUM		NOME DA LINHA					VIA / RAMAL		
206		CAMPO LARGO - AUDI					4 RAMAIS		
DIAS ÚTEIS			SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS		
AUDI				AUDI				AUDI	
PI-SM	PF			PI-SM	PF			PI-SM	PF
05:45 / 06:10 / 06:40 / 06:45 / 07:15 / 07:30 / 08:10 / 08:20 / 09:10 / 09:50 / 10:50 / 11:30 / 12:20 / 13:05 / 13:40 / 14:00 / 14:50 / 15:30 / 16:15 / 16:40 / 17:20 / 17:45 / 18:35 / 18:55 / 20:00 / 21:05 / 21:50	06:10 / 06:40 / 07:00 / 07:10 / 07:45 / 08:00 / 08:45 / 09:10 / 09:35 / 10:15 / 11:10 / 12:00 / 12:45 / 13:20 / 14:00 / 14:30 / 15:20 / 16:00 / 16:45 / 17:10 / 17:40 / 18:10 / 19:00 / 19:20 / 20:45 / 22:20			06:10 / 06:25 / 06:40 / 07:30 / 07:15 / 08:10 / 08:45 / 09:10 / 09:50 / 10:50 / 11:40 / 12:20 / 13:35 / 14:50 / 15:35 / 16:20 / 16:40 / 17:15 / 17:45 / 18:35 / 19:00 / 19:00 / 20:20 / 22:05	06:30 / 06:40 / 07:05 / 07:45 / 08:00 / 08:45 / 09:10 / 09:35 / 10:15 / 11:15 / 12:00 / 12:45 / 14:00 / 15:15 / 16:00 / 16:45 / 17:10 / 17:45 / 18:10 / 19:00 / 19:20 / 20:45 / 22:20			06:40 / 07:05 / 07:40 / 08:30 / 09:55 / 14:25 / 15:55 / 17:50 / 19:00 / 20:25 / 22:00	07:00 / 07:25 / 08:05 / 08:50 / 10:15 / 14:45 / 16:15 / 18:10 / 19:20 / 20:45 / 22:20
ROSEIRA C.FAXIMA				ROSEIRA C.FAXIMA				ROSEIRA C.FAXIMA	
PI-SM	PF			PI-SM	PF			PI-SM	PF
08.45	09.30			07.20	07.50			09.10	09.50
16.20	17.00			17.50	18.20			18.20	18.50
VIA BROSE									
PI-SM	PF								
06.55	07.25								
18.10	18.35								
COTIA									
PI-SM	PF								
06.20	06.45								
11.45	12.30								
17.35	18.00								
NOTAS: PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS PF = PONTO FINAL									

FONTE: PMSJP

[illegible]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
210		CAMPINA									
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
PI-SM	PF			PI-SM	PF			PI-SM	PF		
	05.55				05.55			08.00	08.45		
06.30	07.00			07.00	07.40			12.15	13.00		
07.40	08.20			12.15	13.00			16.45	17.30		
10.00	11.00			16.45	17.30						
12.15	13.00			18.30	19.30						
16.45	17.30										
18.30	19.15										
20.00											
NOTAS: PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS											
PF = PONTO FINAL											

FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL									
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS					LINHA RURAL		LOTE 01 - REGIÃO SUL		
NUM		NOME DA LINHA					VIA / RAMAL		
211		COTIA							
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS	
ESPIGÃO				ESPIGÃO				ESPIGÃO	
PI-SM	PF			PI-SM	PF			PI-SM	PF
06:20 / 09:30 / 11:40 / 13.30 / 15:00 / 17:15 / 19:00 / 21.15	06:00 / 07:00 / 10:15 / 12:30 / 14.10 / 15:45 / 18:15 / 19:45 / 21.00			05:15 / 09:30 / 11:15 / 15:00 / 15:45 / 18:20	06:00 / 10:15 / 12:00 / 15:45 / 16:30			08.00 12.15 16.45	08.45 13.00 17.30
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS PF = FONTO FINAL									

FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
301		SÃO MARCOS						LINHA DIRETA			
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC	PI-SM	TC	PI-SM	TC	PI-SM	TC	PI-SM	TC	PI-SM	TC	PI-SM
05:07	04:45	14:22	13:25	05:22	05:00			05:52	05:30		
05:22	05:00	14:32	13:35	06:07	05:45			06:07	05:45		
05:52	05:30	15:07	13:45	06:17	05:55			06:37	06:15		
06:07	05:45	15:17	14:00	06:52	06:30			06:52	06:30		
06:17	05:55	15:47	14:10	07:02	06:40			07:22	07:00		
06:27	06:05	15:52	14:45	07:37	07:15			07:37	07:15		
06:37	06:15	15:57	14:55	07:47	07:25			08:07	07:45		
06:47	06:25	16:02	15:30	08:22	08:00			08:22	08:00		
06:52	06:30	16:12	15:40	08:32	08:10			08:52	08:30		
06:57	06:35	16:22	16:15	09:07	08:45			09:07	08:45		
07:02	06:40	16:32	16:20	09:17	08:55			09:37	09:15		
07:22	07:00	16:37	16:25	09:52	09:30			09:52	09:30		
07:32	07:10	16:42	16:35	10:02	09:40			10:22	10:00		
07:37	07:15	16:47	16:45	10:37	10:15			10:37	10:15		
07:42	07:20	16:57	16:55	10:47	10:25			11:07	10:45		
07:47	07:25	17:07	17:00	11:22	11:00			11:22	11:00		
07:57	07:35	17:17	17:05	11:32	11:10			11:52	11:30		
08:07	07:45	17:22	17:10	12:07	11:45			12:07	11:45		
08:17	07:55	17:27	17:20	12:17	11:55			12:37	12:15		
08:22	08:00	17:32	17:30	12:52	12:30			12:52	12:30		
08:27	08:05	17:42	17:40	13:02	12:40			13:22	13:00		
08:32	08:10	17:52	17:45	13:37	13:15			13:37	13:15		
08:42	08:20	18:02	17:50	13:47	13:25			14:07	13:45		
08:52	08:30	18:07	17:55	14:22	14:00			14:22	14:00		
09:02	08:40	18:12	18:05	14:32	14:10			14:52	14:30		
09:07	08:45	18:17	18:15	15:07	14:45			15:07	14:45		
09:17	08:50	18:27	18:25	15:17	14:55			15:37	15:15		
09:27	08:55	18:37	18:30	15:52	15:30			15:52	15:30		
09:47	09:05	18:47	18:35	16:02	15:40			16:22	16:00		
09:52	09:15	18:52	18:40	16:37	16:15			16:37	16:15		
10:02	09:25	18:57	18:50	16:47	16:25			17:07	16:45		
10:32	09:30	19:02	19:00	17:22	17:00			17:22	17:00		
10:37	09:40	19:12	19:10	17:32	17:10			17:52	17:30		
10:47	09:50	19:22	19:15	18:07	17:45			18:07	17:45		
11:17	10:10	19:32	19:20	18:17	17:55			18:37	18:15		
11:22	10:15	19:37	19:25	18:52	18:40			18:52	18:30		
11:27	10:25	19:42	19:35	19:02	19:15			19:22	19:00		
11:32	10:55	19:47	19:45	19:37	19:25			19:37	19:15		
11:42	11:00	19:57	19:55	19:47	20:00			20:07	19:45		
11:52	11:10	20:27	20:00		20:10			20:22	20:00		
12:02	11:40	20:42	20:20					20:52	20:30		
12:07	11:45	21:12	21:05								
12:12	11:50	21:27	21:35								
12:17	11:55	21:57	21:50								
12:27	12:05	22:12	22:20								
12:37	12:15	22:42	22:35								
12:47	12:25	22:57	23:05								
12:52	12:30	23:27	23:20								
12:57	12:35		23:50								
13:02	12:40										
13:12	12:50										
13:22	13:00										
13:37	13:10										
13:42	13:15										
13:47	13:20										

NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL
PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS
FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
301 P		SÃO MARCOS - PARADOR									
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC	PI-SM			TC	PI-SM						
05:35 /	05:00 /			05:35 /	05:00 /						
06:25 /	05:50 /			06:25 /	05:50 /						
07:55 /	06:10 /			07:55 /	06:10 /						
08:15 /	06:50 /			08:15 /	06:50 /						
08:45 /	07:00 /			08:45 /	07:00 /						
09:05 /	08:30 /			09:05 /	08:30 /						
09:25 /	08:50 /			09:25 /	08:50 /						
09:55 /	09:20 /			09:55 /	09:20 /						
10:15 /	09:40 /			10:15 /	09:40 /						
10:35 /	10:00 /			10:35 /	10:00 /						
11:25 /	10:30 /			11:25 /	10:30 /						
12:15 /	10:50 /			12:15 /	10:50 /						
12:55 /	11:10 /			12:55 /	11:10 /						
13:25 /	12:00 /			13:25 /	12:00 /						
13:45 /	12:50 /			13:45 /	12:50 /						
14:05 /	13:30 /			14:05 /	13:30 /						
14:35 /	14:00 /			14:35 /	14:00 /						
14:55 /	14:20 /			14:55 /	14:20 /						
15:15 /	14:40 /			15:15 /	14:40 /						
16:05 /	15:10 /			16:05 /	15:10 /						
16:55 /	15:30 /			16:55 /	15:30 /						
17:35 /	15:50 /			17:35 /	15:50 /						
18:25 /	16:40 /			18:25 /	16:40 /						
19:15 /	17:30 /			19:15 /	17:30 /						
19:35 /	18:10 /			19:35 /	18:10 /						
19:55 /	19:00 /			19:55 /	19:00 /						
20:45 /	19:50 /			20:45 /	19:50 /						
21:35	20:10 /			21:35	20:10 /						
	20:30				20:30						
JARDIM AQUARIO				JARDIM AQUARIO							
TC	PI-SM			TC	PI-SM						
06:45 /	06:35 /			06:45 /	06:30 /						
07:05 /	07:25 /			07:05 /	07:20 /						
07:35 /	07:45 /			07:35 /	07:40 /						
11:05 /	08:10 /			11:05 /	08:10 /						
11:45 /	11:40 /			11:45 /	11:40 /						
12:35 /	12:20 /			12:35 /	12:20 /						
15:45 /	13:10 /			15:45 /	13:10 /						
16:25 /	16:20 /			16:25 /	16:20 /						
17:15 /	17:00 /			17:15 /	17:00 /						
18:05 /	17:50 /			18:05 /	17:50 /						
18:45 /	18:40 /			18:45 /	18:40 /						
20:25 /	19:20 /			20:25 /	19:20 /						
21:05	21:00 /			21:05	21:00 /						
	21:40				21:40						
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL PI-SM = PONTO DE INTEGRAÇÃO SÃO MARCOS											

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS																
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL								
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL								
302		JARDIM CARMEN														
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS								
TC	PF	TC	PF	TC	PF	TC	PF	TC	PF							
05:10	04:30	15:18	14:54	05:22	04:47	16:44	16:09	05:30	05:00							
05:26	04:46	15:34	15:10	05:39	05:04	17:02	16:27	06:00	05:30							
05:42	05:02	15:50	15:26	05:57	05:22	17:19	16:44	06:30	06:00							
05:58	05:18	16:06	15:42	06:14	05:39	17:37	17:02	07:00	06:30							
06:14	05:34	16:22	15:58	06:32	05:57	17:54	17:19	07:30	07:00							
06:30	06:06	16:38	16:14	06:49	06:14	18:12	17:37	08:00	07:30							
06:46	06:22	16:54	16:30	07:07	06:32	18:29	17:54	08:30	08:00							
07:02	06:38	17:10	16:46	07:24	06:49	18:47	18:12	09:00	08:30							
07:18	06:54	17:26	17:02	07:42	07:07	19:22	18:29	09:30	09:00							
07:34	07:10	17:42	17:18	07:59	07:24	19:57	18:47	10:00	09:30							
07:50	07:26	17:58	17:34	08:17	07:42	20:32	19:04	10:30	10:00							
08:06	07:42	18:14	17:50	08:34	07:59	21:07	19:22	11:00	10:30							
08:22	07:58	18:30	18:06	08:52	08:17	21:42	19:57	11:30	11:00							
08:38	08:14	18:46	18:22	09:09	08:34	22:17	20:32	12:00	11:30							
08:54	08:30	19:02	18:38	09:27	08:52	22:52	21:07	12:30	12:00							
09:10	08:46	19:18	18:54	09:44	09:09	23:27	21:42	13:00	12:30							
09:26	09:02	19:34	19:10	10:02	09:27	00:02	22:17	13:30	13:00							
09:42	09:18	19:45	19:26	10:19	09:44		22:52	14:00	13:30							
09:58	09:34	20:01	19:42	10:37	10:02		23:27	14:30	14:00							
10:14	09:50	20:33	19:58	10:54	10:19		00:02	15:00	14:30							
10:30	10:06	21:11	20:14	11:12	10:37			15:30	15:00							
10:46	10:22	21:43	20:36	11:29	10:54			16:00	15:30							
11:02	10:38	22:21	21:08	11:47	11:12			16:30	16:00							
11:18	10:54	22:53	21:46	12:04	11:29			17:00	16:30							
11:34	11:10	23:31	22:18	12:22	11:47			17:30	17:00							
11:50	11:26	00:12	22:56	12:39	12:04			18:00	17:30							
12:06	11:42		23:28	12:57	12:22			18:30	18:00							
12:22	11:58		00:06	13:14	12:39			19:00	18:30							
12:38	12:14		00:35	13:32	12:57			19:30	19:00							
12:54	12:30			13:49	13:14			20:00	19:30							
13:10	12:46			14:07	13:32			20:30	20:00							
13:26	13:02			14:24	13:49			21:00	20:30							
13:42	13:18			14:42	14:07			21:30	21:00							
13:58	13:34			14:59	14:24			22:00	21:30							
14:14	13:50			15:17	14:42			22:30	22:00							
14:30	14:06			15:34	14:59			23:00	22:30							
14:46	14:22			15:52	15:17			23:30	23:00							
15:02	14:38			16:09	15:34			00:00	23:30							
				16:27	15:52											
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL																
PF = PONTO FINAL (POSTO CUPIM)																

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
303		SÃO DOMINGOS / ARISTOCRATA									
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC	PF			TC	PF						
07:05 /	07:12 /										
08:05 /	08:12 /										
09:05 /	09:12 /			07:05 /	07:12 /						
10:05 /	10:12 /			08:05 /	08:12 /						
11:20 /	11:30 /			09:05 /	09:12 /						
11:30 /	11:37 /			10:05 /	10:12 /						
12:05 /	12:12 /			11:20 /	11:30 /						
13:05 /	13:12 /			11:30 /	11:37 /						
14:05 /	14:12 /			12:05 /	12:12 /						
15:05 /	15:12 /			13:05 /	13:12 /						
16:20 /	16:30 /			14:05 /	14:12 /						
17:05 /	17:12 /			15:05	15:12						
18:05 /	18:12 /										
19:05	19:12										
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL PF = PONTO FINAL											

FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
304		JARDIM ELDORADO									
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC		PF		TC		PF		TC		PF	
05:10	05:00	18:10	18:00	05:10	05:00	18:10	18:00	05:15	05:45		
05:30	05:20	18:50	18:20	05:30	05:20	18:50	18:20	05:45	06:15		
05:50	05:40	19:05	18:20	05:50	05:40	19:05	18:20	06:15	06:45		
06:10	06:00	21:20	19:00	06:10	06:00	21:20	19:00	06:45	07:15		
06:30	06:20	22:20	19:20	06:30	06:20	22:20	19:20	07:15	07:45		
06:50	06:20	23:20	19:35	06:50	06:20	23:20	19:35	07:45	08:15		
07:10	07:00	00:10	21:50	07:10	07:00	00:10	21:50	08:15	08:45		
07:30	07:20		22:50	07:30	07:20		22:50	08:45	09:15		
07:50	07:40		23:50	07:50	07:40		23:50	09:15	09:45		
08:10	08:00		00:30	08:10	08:00		00:30	09:45	10:15		
08:30	08:20			08:30	08:20			10:15	10:45		
08:50	08:40			08:50	08:40			10:45	11:15		
09:10	09:00			09:10	09:00			11:15	11:45		
09:30	09:20			09:30	09:20			11:45	12:15		
09:50	09:20			09:50	09:20			12:15	12:45		
10:10	10:00			10:10	10:00			12:45	13:15		
10:30	10:20			10:30	10:20			13:15	13:45		
10:50	10:40			10:50	10:40			13:45	14:15		
11:10	11:00			11:10	11:00			14:15	14:45		
11:30	11:20			11:30	11:20			14:45	15:15		
11:50	11:40			11:50	11:40			15:15	15:45		
12:10	12:00			12:10	12:00			15:45	16:15		
12:30	12:20			12:30	12:20			16:15	16:45		
12:50	12:20			12:50	12:20			16:45	17:15		
13:10	13:00			13:10	13:00			17:15	17:45		
13:30	13:20			13:30	13:20			17:45	18:15		
13:50	13:40			13:50	13:40			18:15	18:45		
14:10	14:00			14:10	14:00						
14:30	14:20			14:30	14:20						
14:50	14:40			14:50	14:40						
15:10	15:00			15:10	15:00						
15:30	15:20			15:30	15:20						
15:50	15:20			15:50	15:20						
16:10	16:00			16:10	16:00						
16:30	16:20			16:30	16:20						
16:50	16:40			16:50	16:40						
17:10	17:00			17:10	17:00						
17:30	17:20			17:30	17:20						
17:50	17:40			17:50	17:40						
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL PF = FONTO FINAL											
FONTE: PMSJP											

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
305		JARDIM ITÁLIA									
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC	PF	TC	PF	TC	PF	TC	PF	TC	PF	TC	PF
05:00	04:30	18:00	17:50	05:00	04:30	18:00	17:50	05:00			
05:20	05:10	18:20	18:10	05:20	05:10	18:20	18:10	05:30			
05:40	05:30	18:40	18:30	05:40	05:30	18:40	18:30	06:00			
06:00	05:50	18:50	18:50	06:00	05:50	18:50	18:50	06:30			
06:20	06:10	19:00	19:10	06:20	06:10	19:00	19:10	07:00			
06:40	06:30	19:20	19:30	06:40	06:30	19:20	19:30	07:30			
07:00	06:50	19:40	20:10	07:00	06:50	19:40	20:10	08:00			
07:20	07:10	20:00	20:30	07:20	07:10	20:00	20:30	08:30			
07:40	07:30	20:20	20:50	07:40	07:30	20:20	20:50	09:00			
08:00	07:50	20:40	21:10	08:00	07:50	20:40	21:10	09:30			
08:20	08:10	21:00	21:30	08:20	08:10	21:00	21:30	10:00			
08:40	08:30	21:20	21:50	08:40	08:30	21:20	21:50	10:30			
09:00	08:50	21:40	22:10	09:00	08:50	21:40	22:10	11:00			
09:20	09:10	22:00	22:30	09:20	09:10	22:00	22:30	11:30			
09:40	09:30	22:20	22:50	09:40	09:30	22:20	22:50	12:00			
10:00	09:50	22:40	23:10	10:00	09:50	22:40	23:10	12:30			
10:20	10:10	23:00	23:30	10:20	10:10	23:00	23:30	13:00			
10:40	10:30	23:20	23:50	10:40	10:30	23:20	23:50	13:30			
11:00	10:50	23:40	00:10	11:00	10:50	23:40	00:10	14:00			
11:20	11:10			11:20	11:10			14:30			
11:40	11:30			11:40	11:30			15:00			
12:00	11:50			12:00	11:50			15:30			
12:20	12:10			12:20	12:10			16:00			
12:40	12:30			12:40	12:30			16:30			
13:00	12:50			13:00	12:50			17:00			
13:20	13:10			13:20	13:10			17:30			
13:40	13:30			13:40	13:30			18:00			
14:00	13:50			14:00	13:50			18:30			
14:20	14:10			14:20	14:10			19:00			
14:40	14:30			14:40	14:30			19:30			
15:00	14:50			15:00	14:50			20:00			
15:20	15:10			15:20	15:10			20:30			
15:40	15:30			15:40	15:30			21:00			
16:00	15:50			16:00	15:50			21:30			
16:20	16:10			16:20	16:10			22:00			
16:40	16:30			16:40	16:30			22:30			
17:00	16:50			17:00	16:50			23:00			
17:20	17:10			17:20	17:10			23:30			
17:40	17:30			17:40	17:30			00:00			
								00:30			
NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL PF = FONTO FINAL											
FONTE: PMSJP											

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS															
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL															
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL							
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL							
306		COLÔNIA RIO GRANDE													
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS							
TC		PF		TC		PF		TC		PF					
05:00		04:30		16:30		16:20		05:00		04:30		16:30		16:20	
05:15		05:00		16:50		16:30		05:15		05:00		16:50		16:30	
05:30		05:15		17:00		16:45		05:30		05:15		17:00		16:45	
05:45		05:30		17:15		17:00		05:45		05:30		17:15		17:00	
06:00		05:45		17:30		17:15		06:00		05:45		17:30		17:15	
06:15		06:00		17:45		17:15		06:15		06:00		17:45		17:15	
06:30		06:15		18:00		17:45		06:30		06:15		18:00		17:45	
06:45		06:30		18:15		18:00		06:45		06:30		18:15		18:00	
07:00		06:30		18:30		18:15		07:00		06:30		18:30		18:15	
07:15		07:00		18:45		18:30		07:15		07:00		18:45		18:30	
07:30		07:15		19:00		18:45		07:30		07:15		19:00		18:45	
07:45		07:30		19:15		19:00		07:45		07:30		19:15		19:00	
08:00		07:45		19:30		19:15		08:00		07:45		19:30		19:15	
08:15		08:00		19:45		19:30		08:15		08:00		20:00		19:30	
08:30		08:15		20:00		19:30		08:30		08:15		20:15		19:30	
08:50		08:30		20:15		20:15		08:50		08:30		21:00		20:15	
09:10		08:45		20:40		20:30		09:10		08:45		21:25		20:30	
09:30		08:45		21:00		20:40		09:30		08:45		21:45		20:40	
09:50		09:20		21:25		21:05		09:50		09:20		22:05		21:05	
10:10		09:40		21:45		21:25		10:10		09:40		22:30		21:25	
10:30		10:00		22:05		21:45		10:30		10:00		22:45		21:45	
10:50		10:20		22:30		22:05		10:50		10:20		23:20		22:05	
11:10		10:40		22:45		22:25		11:10		10:40		23:45		22:25	
11:30		11:00		23:20		22:25		11:30		11:00		00:05		22:25	
11:50		11:20		23:45		23:10		11:50		11:20				23:10	
12:10		11:40		00:05		23:40		12:10		11:40				23:40	
12:30		11:40						12:30		11:40					
12:50		12:20						12:50		12:20					
13:10		12:40						13:10		12:40					
13:30		13:00						13:30		13:00					
13:50		13:20						13:50		13:20					
14:10		13:40						14:10		13:40					
14:30		14:00						14:30		14:00					
14:50		14:20						14:50		14:20					
15:10		14:40						15:10		14:40					
15:30		14:40						15:30		14:40					
15:50		15:20						15:50		15:20					
16:00		15:40						16:00		15:40					
16:10		16:00						16:10		16:00					

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
307		SAMU						COLÔNIA RIO GRANDE			
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
TC	PF			TC	PF						
06:30 /	06:40 /			06:30 /	06:40 /						
07:00 /	07:10 /			07:00 /	07:10 /						
07:30 /	07:40 /			07:30 /	07:40 /						
08:30 /	08:40 /			08:30 /	08:40 /						
09:30 /	09:40 /			09:30 /	09:40 /						
10:30 /	10:40 /			10:30 /	10:40 /						
12:30 /	12:40 /			12:30 /	12:40 /						
13:30 /	13:40 /			13:30 /	13:40 /						
14:30 /	14:40 /			14:30 /	14:40 /						
15:30 /	15:40 /			15:30	15:40						
17:30 /	17:40 /										
18:30	18:40										
NOTAS: TC= TERMINAL CENTRAL PF = PONTO FINAL											

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

[illegible]

NOTAS: TC = TERMINAL CENTRAL - LINHA CIRCULAR

FONTE: PMSJP

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
PROPOSTA - TABELA DE HORÁRIOS						LINHA URBANA		LOTE 01 - REGIÃO SUL			
NUM		NOME DA LINHA						VIA / RAMAL			
602		AV. RUI BARBOSA									
DIAS ÚTEIS				SÁBADOS				DOMINGOS E FERIADOS			
EI-II	EI-RB			EI-II	EI-RB						
06.30	06.00			06.30	06.00						
07.30	07.00			07.30	07.00						
08.30	08.00			08.30	08.00						
09.30	09.00			09.30	09.00						
11.00	10.30			11.00	10.30						
12.20	11.40			12.20	11.40						
13.00	12.30			13.00	12.30						
14.00	13.30			14.00	13.30						
15.30	15.00			15.30	15.00						
17.00	16.30			17.00	16.30						
18.00	17.30			18.00	17.30						
19.00	18.30			19.00	18.30						
20.00	19.30			20.00	19.30						
NOTAS: EI-II = Estação de Integração Izaura Ipê (norte) EI-rb = Estação de Integração Rui Barbosa (sul)											

ANEXO IV

CONTRATO N.º/2012 – SERMALI. (MINUTA)

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA _____ PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS.

CONTRATANTES - De um lado, o Município de São José dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominada simplesmente "**PODER CONCEDENTE**", representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. IVAN RODRIGUES, portador da cédula de identidade n.º 4.681.616/SP e CPF n.º 224.510.218-53, de acordo com o Decreto Municipal n.º 690, de 05 de setembro de 2011 e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à _____ CEP: _____, representada por _____ portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a seguir denominada "**CONCESSIONÁRIA**", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelas demais normas aplicáveis à espécie e condições constantes deste contrato, tendo como gestor o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DO CONTRATO

- 1.1.** Constitui objeto da presente Concessão a outorga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros dentro do Município de São José dos Pinhais – LOTE 01 – Regiões Norte, Leste e Oeste e/ou LOTE 02 – Região Sul.
- 1.2.** A Concessionária cobrará pelo valor da tarifa, a importância de R\$ para o lote 01 e R\$ para o lote 02, conforme proposta apresentada e datada de
- 1.3** O valor estimado da Concessão será de **R\$ 398.000.000,00** (trezentos e noventa e oito milhões de reais) correspondente ao Lote 01 e o valor de **R\$ 197.000.000,00** (cento e noventa e sete milhões de reais) correspondente ao Lote 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA EXECUÇÃO

- 2.2.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

3.2. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

3.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço.

3.3.1. A Concessionária compromete-se a prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos.

3.4. A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Contrato, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

3.5. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONCESSIONÁRIA, não cabendo-lhe direitos de pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias;
- 5.2.** A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato.
- 5.3.** O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
- 5.4.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.5.** O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 5.6.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.7.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de São José dos Pinhais, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 5.8.** A concessionária deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido em sua Proposta Técnica.
- 5.9.** A Concessionária deverá arcar, a título de OUTORGA, com o valor do ressarcimento econômico/financeiro, referente ao LOTE 01, de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transação formalizado pelo Município, conforme **Anexo XIV** do referido edital, a ser depositado diretamente em favor da AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no prazo descrito no § 1.º da Cláusula Primeira do Termo, na agência e conta que serão fornecidas.
- 5.10.** A Concessionária deverá arcar, a título de OUTORGA, com o valor do ressarcimento econômico/financeiro, referente ao LOTE 02, de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transação formalizado pelo Município, conforme **Anexo XV** do referido edital, a ser depositado diretamente em favor da AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA, no prazo descrito no § 1.º da Cláusula Primeira do Termo, na agência e conta que serão fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 6.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de **10 (dez) dias úteis**, no mínimo, qualquer alteração na Concessão.
- 6.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, bem como as cláusulas contratuais.
- 6.3.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 6.4.** Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 6.5.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até **30 (trinta) dias**, das providências tomadas.
- 6.6.** A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Pela inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

- 7.1.1.** Pagamento de 1% (um por cento) do valor estimado da concessão no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

- 7.1.2.** Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado da concessão do contrato, nos seguintes casos:

- a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pelo PODER CONCEDENTE.
 - b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE.
 - c) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

- 7.2.** As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

- 7.3.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

8.1. O PODER CONCEDENTE poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pelo PODER CONCEDENTE, também nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão;
- b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo PODER CONCEDENTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONCESSIONÁRIA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;
- d) se a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, no todo ou em parte;
- e) na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONCESSIONÁRIA e,
- f) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da concessão, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

9.1.2. Em havendo aditamento do valor contratual a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

9.2. A “CONCESSIONÁRIA” obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

9.3. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

9.3.1. A devolução da garantia não isentará a futura CONCESSIONÁRIA quanto as responsabilidade que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do código civil.

9.4. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
- 10.2.** Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "PODER CONCEDENTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.
- 10.3.** A extinção da concessão se dará somente nos termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.
- 10.4.** As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.
- 10.5.** E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2012.

IVAN RODRIGUES
Prefeito Municipal
PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2012 – SERMALI

(empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela veracidade das informações e autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Aceita integral e irretratavelmente todos os termos do edital em epígrafe.
- c) Possui conhecimento das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de São José dos Pinhais.

Local / data

Nome, RG e assinatura
Responsável ou Representante Legal

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência Pública n.º 026/2012-SERMALI, que _____ portador(a) do RG n.º _____ devidamente credenciado(a) pela empresa

estabelecida no(a) _____ na cidade de _____ estado de _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2012.

Assinatura / Nome e cargo do responsável da empresa

RG e CPF

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Modelo)

A(empresa)....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(ass. do Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PORTE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA (em papel timbrado/identificado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2012 – SERMALI

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º/2011 – SERMALI, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que está enquadrada como _____ **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, conforme definido no Capítulo II da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, podendo, para tanto, usufruir do tratamento diferenciado e favorecido em licitações conforme Capítulo V – “Do Acesso aos Mercados”, daquele corpo normativo, na forma prevista no respectivo edital.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG / CPF

ANEXO IX

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2012 – SERMALI.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na cidade de _____/_____, à (rua, avenida, etc.), n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, propõe a Prefeitura o valor da(s) tarifa(s) de transporte coletivo de passageiros para o Município de São José dos Pinhais, de acordo com as especificações contidas nos ANEXOS I, II e III, que são partes integrantes do Edital, conforme abaixo:

VALOR DA TARIFA PARA O LOTE 01: R\$ _____ (.....)
(Regiões Norte, Leste e Oeste)

E/OU

VALOR DA TARIFA PARA O LOTE 02: R\$ _____ (.....)
(Região Sul)

- a) Declaramos que se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato de Concessão, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite fixada para recebimento das propostas.

Local e data

**Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal**

Obs.: Juntamente com a Carta proposta deverão ser apresentadas as Planilhas de Cálculos tarifários e fluxo de caixa constantes a seguir.

PLANILHA DE CALCULO TARIFÁRIO E FLUXO DE CAIXA – LOTE 01

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS											
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL											
ESTRUTURA DO CÁLCULO TARIFÁRIO						LOTE 01 - REGIÕES NORTE, LESTE E OESTE					
DESCRIMINAÇÃO		REFERÊNCIA		ÔNIBUS LEVE		ÔNIBUS PESADO		CUSTO	VALORES		
		UND	VALOR	ÍNDICE	R\$/KM	ÍNDICE	R\$/KM	KM MEDIA	R\$	%	
A	CUSTOS DEPENDENTES				0,8943		1,1216		601.717,89	23,93	
	1	COMBUSTÍVEL (1)	R\$/LT	1,8185	0,3125	0,5683	0,3600	0,6547	0,6384	356.072,80	14,16
	2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0227		0,0262	0,0255	14.242,91	0,57
	3	RODAGEM	(%)		0,0000784	0,0480	0,0000784	0,1113	0,0994	55.452,18	2,21
	4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,0075		0,2553		0,3294	0,3155	175.950,00	7,00
B	CUSTOS DE PESSOAL (2)				1,1470		2,5960		1.295.898,92	51,54	
	1	MOTORISTAS	SALÁRIO	1.503,00	2,431	0,5225	2,431	0,6293	0,6092	339.802,75	13,51
	2	COBRADOR	SALÁRIO	851,40		-	2,431	0,3565	0,2895	161.440,77	6,42
	3	MANUTENÇÃO	SALÁRIO	1.794,76	0,633	0,1625	0,633	0,1957	0,1894	105.655,73	4,20
	4	TRAFEGO	SALÁRIO	2.462,92	0,097	0,0342	0,097	0,0411	0,0398	22.218,00	0,88
	5	BILHETAGEM ELETRÔNICA	SALÁRIO	2.505,00	0,077	0,0276	0,077	0,0332	0,0322	17.938,31	0,71
	6	ANUÊNIO	(%)	0,168000		0,1208		0,2054	0,1895	105.691,70	4,20
	7	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	0,666311		0,1457		0,9737	0,8180	456.218,72	18,15
	8	UNIFORMES	UD	19,80	2,431	0,0069	2,431	0,0083	0,0080	4.476,44	0,18
	9	BENEFÍCIOS	R\$	273,82	3,238	0,1268	3,238	0,1527	0,1478	82.456,51	3,28
C	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO				0,1429		0,2602		132.833,18	5,28	
	1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,00%		0,0612		0,1115	0,1021	56.928,50	2,26
	2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	3,00%		0,0612		0,1115	0,1021	56.928,50	2,26
	3	BILHETAGEM ELETRÔNICA	(%)	1,00%		0,0204		0,0372	0,0340	18.976,17	0,75
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL									2.030.449,98	80,76	
D	DEPRECIÇÃO				0,2765		0,3502		187.607,60	7,46	
	1	VEICULOS	MÊS	120		0,2513		0,3184	0,3058	170.552,36	6,78
	2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	10,00%		0,0251		0,0318	0,0306	17.055,24	0,68
E	JUSTA RENTABILIDADE				0,1872		0,2416		129.030,00	5,13	
	1	REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	1,00%		0,1702		0,2196	0,2103	117.300,00	4,67
	2	REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES	(%)	10,00%		0,0170		0,0220	0,0210	11.730,00	0,47
SUB TOTAL					2,6478		4,5696		2.347.087,58	93,35	
F	TRIBUTOS				0,1886		0,3255		167.200,13	6,65	
	1	COFINS	(%)	0,0300		0,0851		0,1469	0,1352	75.428,63	3,00
	2	PIS	(%)	0,0065		0,0184		0,0318	0,0293	16.342,87	0,65
	3	ISS	(%)	0,0300		0,0851		0,1469	0,1352	75.428,63	3,00
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO					2,8364		4,8951	4,5080	2.514.287,72	100,00	
	PREÇO VEICULO (3)	R\$			238.000,00		255.000,00				
	PREÇO DE PNEUS	R\$			612,50		1.420,00				
	FROTA OPERANTE	UD	93		15		78				
	FROTA RESERVA (10 A 15%)	UD	10		2		8				
	FROTA TOTAL		103		17		86				
	VALOR RESIDUAL	(%)			10,00%		10,00%				
	QUILOMETRAGEM OPERACIONAL / MÊS	KM/MÊS	531.185,4		99.895,9		431.289,5				
	QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA / MÊS	5,0%	26.559,3		4.994,8		21.564,5				
	QUILOMETRAGEM TOTAL / MÊS	KM/MÊS	557.744,7		104.890,7		452.854,0				
	PMM (FROTA OPERANTE)	KM/MÊS			6.992,7		5.805,8				
	CUSTO TOTAL / MÊS	R\$	2.514.287,72		297.515,26		2.216.772,45				
	PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS	UD	-								
	PASSAGEIROS C/ DESCONTO (50%)	UD	-								
	PASSAGEIROS EQUIVALENTES / MÊS	UD	1.020.796								
CUSTO TARIFÁRIO				2,4631						IPK >	1,83
OBS. (1) PESQUISA URBIS (CURITIBA) (2) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA - BASE SALARIO DE MOTORISTA (3) VALOR MEDIO DA FROTA COM IDADE MEDIA DE 5 ANOS E IDADE MAXIMA DE 10 ANOS						ITENS DA PLANILHA QUE PODEM SER ALTERADOS PELO LICITANTE OS ITENS MODIFICADOS PELO LICITANTE SERAO MANTIDOS DURANTE TODA VIGENCIA DO CONTRATO DE CONCESSAO					

TRANSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHIS																		
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																		
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA																		
TARIFA		2,4631																
MÉDIA PASSAGEIROS EQUIVALENTES		1.020,796																
		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL	
A	RECEITA LÍQUIDA	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	28.165.050,99	422.475.764,79	
1	RECEITA SERVIÇO	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	452.571.788,74	
2	OUTRAS RECEITAS	0,00															0,00	
3	PIS	3,00%	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(13.577.153,66)	
4	COFINS	0,65%	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(196.114,44)	(2.941.716,63)	
5	IBS	3,00%	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(905.143,58)	(13.577.153,66)	
		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
B	CUSTO OPERACIONAL	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(365.480.997,01)	
C	DEPRECIAÇÃO	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(2.251.291,19)	(33.769.367,78)	
1	VEÍCULOS	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(2.046.628,35)	(30.699.425,25)	
2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(204.662,84)	(3.069.942,53)	
3	AMORTIZAÇÃO DA OUTORGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D	LÚCRO BRUTO	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	1.548.360,00	23.225.400,00	
E	TRIBUTOS SOBRE O LÚCRO	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(7.536.636,00)	
1	I.R.	15,00%	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(232.254,00)	(3.483.810,00)	
2	I.R. ADICIONAL (sobre excedente a 240.000,00)	10,00%	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(130.836,00)	(1.962.540,00)	
3	CSLL	9,00%	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(139.352,40)	(2.090.286,00)	
F	LÚCRO LÍQUIDO (resultado econômico após I.R. e CSLL)	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	1.045.917,60	15.688.764,00	
G	TAXA DE LUCRATIVIDADE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	
PLANILHA DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO																		
		ANO 0	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	RESÍDUO
1.	ENTRADAS DE CAIXA	0,00	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	10.233.141,75
1	RECEITAS		30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	30.171.452,58	
2	RESÍDUO DE VEÍCULOS		234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	234.600,00	10.233.141,75
3	RESÍDUO INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS																	0,00
4	RESÍDUO DE TERRENO																	0,00
2.	SAÍDAS DE CAIXA	(11.256.455,93)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	
1	CUSTO OPERACIONAL		(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	(24.365.399,80)	
2	TRIBUTOS SOBRE RECEITA		(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	(2.006.401,60)	
3	TRIBUTOS SOBRE LÚCRO		(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	(502.442,40)	
4	INVESTIMENTO EM VEÍCULOS	(10.233.141,75)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	(2.346.000,00)	
5	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(1.023.314,18)																
6	INVESTIMENTO EM TERRENO	0,00																
7	PAGAMENTO DE OUTORGA	0,00																
3.	RESULTADO FINANCEIRO	(11.256.455,93)	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	1.185.808,79	10.233.141,75
1	ENTRADAS DE CAIXA	0,00	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	30.406.052,58	10.233.141,75
2	SAÍDAS DE CAIXA	(11.256.455,93)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	(29.220.243,80)	0,00
4.	SALDO DE CAIXA	(11.256.455,93)	(10.070.647,14)	(8.884.838,36)	(7.699.029,57)	(6.513.220,79)	(5.327.412,00)	(4.141.603,22)	(2.955.794,43)	(1.769.985,65)	(584.176,86)	601.631,93	1.787.440,71	2.973.249,50	4.159.058,28	5.344.867,07	6.530.675,85	16.763.817,60
5.	TAXA INTERNA DE RETORNO		9,99%															
6.	VALOR PRESENTE LÍQUIDO		4.045.898,55															
7.	TAXA DE DESCONTO		6,00%															
8.	PAY BACK (anos)		10															

PLANILHA DE CALCULO TARIFÁRIO E FLUXO DE CAIXA – LOTE 02

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL									
ESTRUTURA DO CÁLCULO TARIFÁRIO						LOTE 02 - REGIÃO SUL			
DESCRIMINAÇÃO	REFERENCIA		ONIBUS LEVE		ONIBUS PESADO		CUSTO	VALORES	
	UND	VALOR	ÍNDICE	R\$/KM	ÍNDICE	R\$/KM	KM MEDIA	R\$	%
A	CUSTOS DEPENDENTES			0,8230		0,9382		354.417,46	27,30
1	COMBUSTÍVEL (1)	R\$/LT	1,8185	0,2500	0,4546	0,3125	0,5683	0,5424	210.790,65
2	LUBRIFICANTES	(%)	0,04		0,0182		0,0227	0,0217	8.431,63
3	RODAGEM	(%)		0,0000784	0,0480	0,0000784	0,1113	0,0969	37.657,68
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	(%)	0,0075		0,3022		0,2358	0,2510	97.537,50
B	CUSTOS DE PESSOAL (2)			1,2007		1,6915		613.900,14	47,29
1	MOTORISTAS	SALÁRIO	1.503,00	2,263	0,5758	2,263	0,4194	0,4551	176.867,03
2	COBRADOR	SALÁRIO	851,40		-	2,263	0,2376	0,1834	71.288,57
3	MANUTENÇÃO	SALÁRIO	1.794,76	0,633	0,1923	0,633	0,1401	0,1520	59.076,32
4	TRAFEGO	SALÁRIO	2.462,92	0,097	0,0404	0,097	0,0295	0,0320	12.422,97
5	BILHETAGEM ELETRÔNICA	SALÁRIO	2.505,00	0,077	0,0327	0,077	0,0238	0,0258	10.030,02
6	ANUÊNIO	(%)	0,120000		0,0970		0,0992	0,0987	38.358,59
7	ENCARGOS SOCIAIS	(%)	0,666311		0,1126		0,6327	0,5141	199.814,03
8	UNIFORMES	UD	19,80	2,263	0,0076	2,263	0,0055	0,0060	2.329,98
9	BENEFÍCIOS	R\$	273,82	3,070	0,1423	3,070	0,1037	0,1125	43.712,62
C	CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO			0,1417		0,1841		67.782,23	5,22
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(%)	3,0%		0,0607		0,0789	0,0747	29.049,53
2	PESSOAL ADMINISTRATIVO	(%)	3,0%		0,0607		0,0789	0,0747	29.049,53
3	BILHETAGEM ELETRÔNICA	(%)	1,0%		0,0202		0,0263	0,0249	9.683,18
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL								1.036.099,82	79,81
D	DEPRECIAÇÃO			0,3272		0,2508		104.235,74	8,03
1	VEÍCULOS	MÊS	120		0,2975		0,2280	0,2438	94.759,76
2	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	(%)	10,00%		0,0297		0,0228	0,0244	9.475,98
E	JUSTA RENTABILIDADE			0,2216		0,1730		71.527,50	5,51
1	REMUNERAÇÃO DE FROTA	(%)	1,00%		0,2014		0,1572	0,1673	65.025,00
2	REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÃO	(%)	10,00%		0,0201		0,0157	0,0167	6.502,50
SUB TOTAL				2,7141		3,2375		1.211.863,06	93,35
F	TRIBUTOS				0,1933		0,2306		86.329,83
1	COFINS	(%)	0,0300		0,0872		0,1040	0,1002	38.945,79
2	PIS	(%)	0,0065		0,0189		0,0225	0,0217	8.438,25
3	ISS	(%)	0,0300		0,0872		0,1040	0,1002	38.945,79
TOTAL DO CUSTO QUILOMETRO				2,9075		3,4681	3,3403	1.298.192,89	100,00
PREÇO VEÍCULO (3)	R\$			238.000,00		255.000,00			
PREÇO DE PNEUS	R\$			612,50		1.420,00			
FROTA OPERANTE	UD	52		15		37			
FROTA RESERVA (10 A 15%)	UD	6		2		4			
FROTA TOTAL		58		17		41			
VALOR RESIDUAL	(%)			10,00%		10,00%			
QUILOMETRAGEM OPERACIONAL / MÊS	KM/MÊS	370.141,9		84.392,2		285.749,7			
QUILOMETRAGEM IMPRODUTIVA / MÊS	5,0%	18.507,1		4.219,6		14.287,5			
QUILOMETRAGEM TOTAL / MÊS	KM/MÊS	388.649,0		88.611,8		300.037,2			
PMM (FROTA OPERANTE)	KM/MÊS			5.907,5		8.109,1			
CUSTO TOTAL / MÊS	R\$	1.298.192,89		257.636,99		1.040.555,90			
PASSEGEIROS PAGANTES / MÊS	UD	-							
PASSEGEIROS C/ DESCONTO (50%)	UD	-							
PASSEGEIROS EQUIVALENTES / MÊS	UD	467.580							
CUSTO TARIFÁRIO		2,7764						IPK >	1,20
OBS. (1) PESQUISA URBS (CURITIBA)					ITENS DA PLANILHA QUE PODEM SER ALTERADOS PELO LICITANTE OS ITENS MODIFICADOS PELO LICITANTE SERÃO MANTIDOS DURANTE TODA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO				
(2) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA - BASE SALÁRIO DE MOTORISTA									
(3) VALOR MÉDIO DA FROTA COM IDADE MÉDIA DE 5 ANOS E IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS									

TRANSYSTEM - Estudos, Projetos e Sistemas Ltda.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS																	
PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL																	
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA																	
		TARIFA															
		MÉDIA PASSAGEIROS EQUIVALENTES		2.7764		467.580											

ANEXO X

PADRONIZAÇÃO DA FROTA

(arquivo digital)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

(MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2012 – SERMALI

(empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

- a)** Sendo proponente do LOTE 01, possui ciência de que, se vencedora, deverá arcar, a título de OUTORGA, conforme item 1.6 do edital, com o valor do ressarcimento econômico/financeiro de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transação formalizado pelo Município, conforme **Anexo XIV** do edital, a ser depositado diretamente em favor da AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no prazo descrito no § 1.º da Cláusula Primeira do Termo, na agência e conta que serão fornecidas.
- b)** Sendo proponente do LOTE 02, possui ciência de que, se vencedora, deverá arcar, a título de OUTORGA, conforme item 1.6 do edital, com o valor do ressarcimento econômico/financeiro de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Transação formalizado pelo Município, conforme **Anexo XV** do edital, a ser depositado diretamente em favor da AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA, no prazo descrito no § 1.º da Cláusula Primeira do Termo, na agência e conta que serão fornecidas.

Local / data

Nome, RG e assinatura
Responsável ou Representante Legal

ANEXO XII

LEI Nº 1.617, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a Organização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São José dos Pinhais, autoriza o Poder Público a delegar sua execução.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1º Os serviços dos sistemas de transportes coletivos urbanos de passageiros no município de São José dos Pinhais serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º O transporte coletivo público de passageiros é serviço público de caráter essencial, cuja organização e prestação competem ao município, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal e art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais:

§ 2º O transporte coletivo privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação específica.

Art.2º Compete ao Poder Público municipal, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte coletivo de passageiros do Município de São José dos Pinhais em acordo com o regulamentado nesta lei e demais atos regulamentares editados.

Parágrafo único. Havendo a necessidade e tendo em vista o interesse público inerente, o ente Executivo Municipal, poderá permitir a operacionalização de determinada linha para atendimento prioritário de segmento específico da população, pelo prazo de 6 (seis) meses, a qual, ao término deste, deverá referida linha estar devidamente contemplada em procedimento licitatório, ou mediante aditivo contratual, compor o sistema de transporte público coletivo regular, conquanto perdure a necessidade e o interesse público na operacionalização.

CAPÍTULO II

Da Organização do Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 3º O sistema de transporte coletivo público de passageiros no município de São José dos Pinhais, fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

I – planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo urbano suas peculiaridades locais e respectivas limitações, ao sistema viário básico e suas diretrizes;

II – planejamento adequado às alternativas tecnológicas existentes no mercado e convergentes com o interesse público e satisfação plena dos usuários;

III – universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

IV – busca da qualidade do serviço, notadamente nos aspectos segurança, rapidez, conforto, regularidade, continuidade, modicidade tarifária, eficiência e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

V – prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

VI – integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

VII – redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes vigentes;

VIII – estímulo à participação do usuário, através das respectivas entidades representativas no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;

IX – transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana.

Parágrafo único. A região, cuja densidade demográfica, viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento superior a 500 (quinhentos) metros.

Art. 4º No exercício das competências relativas ao sistema de transporte coletivo público de passageiros de São José dos Pinhais a administração pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO III

Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Art. 5º A administração pública poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do sistema de transporte coletivo público de passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto no Capítulo II, Seção I, Art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais:

I – a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, constituído para o procedimento licitatório;

II – a outorga de permissões, será de caráter excepcional e somente à pessoa jurídica, em condições diferenciadas do Sistema ou linhas objeto de regular concessão, para o teste de novas linhas e modais de transporte, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, que não poderá ser superior a um ano;

III – a delegação poderá ser realizada sob o regime de parceria público-privada, desde que respeitados procedimento licitatório e demais normas legais aplicáveis ao caso.

§ 1º Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pelo órgão executivo municipal competente.

§ 2º As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, que obedecerá às normas de legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, em especial à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, Lei Federal nº 8.987/95, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 3º No procedimento licitatório de que trata o parágrafo acima, o Poder Público poderá conjugar áreas ou participação operacional do sistema de transporte do município.

§ 4º No julgamento de cada licitação, deverão ser aplicadas, dentre os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, o julgamento combinando a demonstração, pelos licitantes, da melhor técnica e da menor tarifa.

Art. 6º É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

Art. 7º A contratada poderá transferir o contrato e o seu controle societário, bem como, realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato e, em qualquer caso, observar-se-á do novo ente jurídico as seguintes condições:

I – atendimento integral das exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial as relacionadas à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

II – comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Art. 8º As empresas contratadas devem cadastrar, no órgão executivo municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados do respectivo registro público de empresas, quaisquer tipos de alterações societárias.

Art. 9º A frota de ônibus a ser operada deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão executivo municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 10. Conforme preconizado no art. 2º desta Lei, constituem atribuições do órgão executivo municipal competente:

I – fixar itinerários e pontos de parada;

II – fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

III – organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;

IV – implantar e extinguir linhas e extensões;

V – estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;

VI – estabelecer convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba ou com o Estado;

VII – elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários definidos no edital;

VIII – cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;

IX – vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;

X – fixar e aplicar penalidades;

XI – promover, periodicamente, auditoria nas empresas contratadas;

XII – estabelecer as normas de operação;

XIII – proceder aos cadastramentos que entender necessários;

XIV – padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;

XV – estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XVI – implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

XVII – administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o ente executivo municipal competente poderá contratar serviços especializados, mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 11. Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

I – prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

II – zelar pela correta escrituração contábil e de qualquer natureza, observando a legislação aplicável ao caso;

III – cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV – operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

V – utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VII – adequar a frota às necessidades do serviço;

VIII – executar as obras previstas no edital e no contrato respectivo, com a prévia autorização e acompanhamento do ente executivo municipal;

IX – garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a segurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;

X – garantir, nos termos das normas regulamentadoras, a preferência e acessibilidade de idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiências no Sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

Art. 12. A administração pública, através de seu poder regulamentar, com base em estudos técnicos e econômicos, determinará em especial:

§ 1º Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta lei serão os seguintes:

I – para a concessão: 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, ressalvada a hipótese disposta no parágrafo 2º deste artigo;

II – para a permissão: 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 03(três) meses devidamente justificado.

§ 2º Os prazos da concessão original poderão ser fixados em até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis.

CAPÍTULO V

Dos Contratos

Art. 13. Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta Lei devem estabelecer, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as seguintes:

I – o objeto, seus elementos característicos e prazos da concessão;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de reajuste e revisão da tarifa;

IV – os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

V – os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;

VI – os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

VII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;

X – os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

XI – os bens reversíveis;

XII – os casos de rescisão;

XIII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV – a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~Art. 14. Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à administração pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.~~

Art. 14. Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, devidamente comprovados em processo administrativo, à administração pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade. [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo, a contratada poderá, mediante autorização do órgão executivo municipal, contratar com terceiros a execução de atividades, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a administração pública.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades e Extinção dos Contratos

Art. 15. Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I – advento do termo do contrato;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI - falência da contratada, sua extinção, ou, a critério exclusivo do ente executivo municipal, abertura de processo de recuperação.

§ 1º Extinto o contrato, retornam à administração pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:

I – os veículos e frota de ônibus;

II – a garagem;

III – instalações e equipamentos de garagem.

Art. 16. Às contratadas não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a administração pública poderá intervir na operação do serviço.

Art. 17. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I – a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II – o não atendimento de notificação expedida pelo ente executivo municipal;

III – o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV – o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V – a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI – a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII – a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

Art. 18. Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 1995, serão aplicadas aos operadores do Sistema, as seguintes sanções:

I – multa contratual;

II – apreensão do veículo;

III – intervenção, no caso de concessão;

IV – rescisão do contrato.

Art. 19. Do ato da intervenção deverá constar:

I – os motivos da intervenção e sua necessidade;

II – o prazo de intervenção será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

III – as instruções e regras que orientarão a intervenção;

IV – o nome do interventor que, representando a administração pública, coordenará a intervenção.

Art. 20. No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Parágrafo único. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à contratada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 21. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização do ente executivo municipal, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções regulamentadas pela administração pública.

CAPÍTULO VII

Da Tarifa e da Remuneração dos Serviços

Art. 22. Os serviços de transporte coletivo deverão ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do sistema e garantam os padrões de qualidade exigidos pelo ente executivo municipal.

§ 1º O sistema, que tem como receita básica a tarifa cobrada, poderá receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade.

§ 2º Ocorrerá a necessidade de revisão quando o desequilíbrio verificado for superior a 5% (cinco por cento).

§ 3º A administração pública fixará a tarifa, com base em planilha de custos e resultados do sistema, precedida de proposta do ente executivo municipal.

Art. 23. A planilha de custos utilizada para remuneração das contratadas, será estabelecida em edital licitatório, cuja estrutura paramétrica deverá considerar no mínimo os seguintes itens:

I – custos dependentes: custos decorrentes da movimentação dos ônibus com combustível, lubrificantes, rodagem, peças, acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção;

II – custos de pessoal de operação: motoristas, cobradores, porteiros, vigilantes, controladores de tráfego, pessoal de manutenção, pessoal de limpeza e auxiliares de operação e demais funções pertinentes, bem como encargos sociais, benefícios e uniformes;

III – custos de administração.

IV – custos de depreciação dos bens utilizados na execução dos contratos.

V – rentabilidade justa do serviço prestado.

VI – custos tributários.

Art. 24. As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, com clareza na indicação dos recursos, como forma de compensação dos respectivos custos.

Art. 25. Os serviços eventuais requisitados pelo ente executivo municipal serão remunerados de acordo com seus custos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Municipal de Transportes

Art. 26. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal de Transportes, cujo funcionamento será fixado na forma da legislação aplicável, a quem compete:

~~I – promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;~~

I – promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~II – elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;~~

II – elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~III – participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;~~

III – participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~IV – aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do poder concedente e dos prestadores do serviço;~~

IV – aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte municipal do poder concedente e dos prestadores do serviço; e [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~V – fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.~~

V – fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte municipal, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle. [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

Art. 27. A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentada por ato do Poder Executivo com integrantes dos seguintes segmentos e respectiva participação:

Art. 27. Os representantes que comporão o Conselho Municipal de Transporte serão definidos mediante lei específica. [\(Redação dada pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~I – 01 (um) representante do Poder Legislativo; [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)~~

~~II – 01(um) representante das empresas permissionárias/concessionárias; [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)~~

~~III – 01(um) representante dos empregados das contratadas; [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)~~

~~IV – 01(um) representante dos usuários do transporte coletivo; [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)~~

~~V – 01(um) representante do ente administrativo gerenciador do transporte coletivo;~~
~~(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011)~~

~~VI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;~~ [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~VII – 01(um) representante das entidades empresariais do município de São José dos Pinhais;~~ [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

~~VIII – 01(um) representante do ente administrativo de gerenciamento de trânsito.~~
~~(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará o referido órgão dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.~~ [\(Revogado pela Lei nº 1.675, de 24.02.2011\)](#)

Art. 28. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 29. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 30. São direitos dos usuários do transporte coletivo:

I – receber o serviço adequado;

II – ser conduzido com segurança e urbanidade;

III – ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do ente público municipal competente;

IV – ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

V – ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;

VI – utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo ente público municipal competente;

VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

VIII – ter serviço a sua disposição no mínimo, em média, a 500 metros do respectivo local de origem, observado o § único do art. 3º.

Art. 31. São deveres do usuário:

I – contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;

II – portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;

III – pagar a tarifa devida;

IV – identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

V – contribuir, informando ao ente público competente e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do sistema, bem como, quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao sistema de transporte;

VI – apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do ente público competente, quando solicitado;

VII – respeitar as preferências dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, estabelecidos em Lei ou pelo órgão executivo municipal.

Art. 32. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 06 (seis) por metro quadrado.

Art. 33. O Município manterá serviço de atendimento gratuito aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Compete à administração pública municipal editar os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação.

Art. 35. O edital de licitação estabelecerá que as permissionárias/concessionárias selecionadas no certame para operacionalização dos serviços de transporte coletivo público utilizar-se-ão prioritariamente, do atual quadro de funcionários das empresas que até então operavam o sistema de transporte coletivo.

Art. 36. Eventual indenização devida as atuais empresas operadoras será efetuada pelo Poder Público municipal com observância aos preconizados nos parágrafos 3º a 6º do artigo 42 da Lei federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 58 da Lei n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 37. Fica revogada a Lei n.º 62 de 20 de dezembro de 1990 e demais disposições legais contrárias ou não recepcionadas por esta legislação.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 18 de outubro de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Paulo Chiesa
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO XIII

LEI Nº 1.175, DE 28 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Art. 1º Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de São José dos Pinhais.

I - entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas, através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus;

II - para o devido controle de todos os usuários do sistema, será obrigatória a passagem pela catraca, com exceção do cadeirante que deverá registrar sua passagem no validador.

Art. 2º As empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Pinhais implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica podendo para tanto constituir uma pessoa jurídica ou consórcio.

§ 1º O gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser empreendido tanto pelas concessionárias quanto pela pessoa jurídica ou consórcio delegado, se for o caso, compreende:

I - a comercialização;

II - o credenciamento e/ou cadastramento dos beneficiários de gratuidade;

III - o credenciamento e/ou cadastramento de outros segmentos necessários;

IV - a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de São José dos Pinhais será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, catracas, "softwares" e banco de dados.

§ 1º Validadores são máquinas que:

I – instaladas nos ônibus, fazem a leitura e o débito das passagens nos cartões, permitindo também o carregamento de créditos de passagem a bordo, bem como informam o saldo dos créditos e propiciam a liberação das catracas para os usuários;

II – instaladas nos pontos de venda, informam aos usuários o saldo dos créditos.

§ 2º Carregadores são dispositivos eletrônicos que, nos pontos de venda, transferem os créditos para os cartões inteligentes;

§ 3º Cartões inteligentes sem contato são fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

CAPÍTULO III

Das Modalidades do Cartão Inteligente

Art. 4º As modalidades dos cartões inteligentes, que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, são:

I - Cartão Cidadão – aquele que é cedido a qualquer cidadão que efetue o pagamento da tarifa em dinheiro, desde que a aquisição do crédito corresponda a, no mínimo, dez vezes o valor da tarifa vigente;

II - Cartão Vale Transporte - cartão inteligente cedido às pessoas jurídicas, a título de comodato, para serem distribuídos aos empregados com a finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa;

III - Cartão Estudante – cartão inteligente cedido a qualquer estudante do ensino fundamental, médio e superior (beneficiários do “Passe Escolar”, nos termos das Leis Municipais nº 59/97 e 584/04) com a finalidade exclusiva de locomoção entre a residência e a instituição de ensino e vice-versa;

IV – Cartão Sênior – Cartão inteligente cedido gratuitamente às pessoas com idade superior a 65 anos, que tenham sido cadastradas nas concessionárias ou na Pessoa Jurídica ou consórcio por elas delegado.

V – Cartão Especial - Cartão inteligente cedido gratuitamente ao portador de necessidades especiais conforme Leis Municipais nº 210/01 e nº 345/02.

VI – Cartão Artes – Cartão inteligente cedido a qualquer aluno matriculado em cursos ou oficinas da Secretaria de Cultura e na Banda Marcial, beneficiários do “Passe para as Artes”, nos termos da Lei Municipal nº 472/03, com a finalidade exclusiva de locomoção entre a residência e o curso/oficina e vice-versa.

§ 1º Os usuários do Cartão Estudante deverão:

I – apresentar carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com documento de identificação nas dependências da concessionária ou da pessoa jurídica por ela delegada, conforme os termos do artigo 2º desta Lei, para a confecção e aquisição do cartão;

II - firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária ou com a pessoa jurídica ou consórcio delegado, conforme os termos do artigo 2º desta Lei, e se menor, através do seu representante legal;

III - efetuar, a atualização de seus respectivos cadastros e/ou credenciamentos, nas formas das Leis Municipal nº 59/2007 e alterações, Lei Municipal nº 472/2003 e Lei Municipal nº 584/2004, e respectivos regulamentos;

IV - identificar-se para o operador, no momento do embarque, para a liberação da catraca.

§ 2º O Cartão Estudante terá seu carregamento limitado à quantidade de passagens prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 59/97 e art. 1º da Lei Municipal nº 584/04.

§ 3º Os usuários do cartão Artes deverão:

I – apresentar carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com documento de identificação nas dependências da concessionária ou da pessoa jurídica por ela delegada, conforme os termos do artigo 2º desta Lei, para a confecção e fornecimento do cartão;

II - firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária ou com a pessoa jurídica ou consórcio delegado, conforme os termos do artigo 2º desta Lei, e se menor, através do seu representante legal;

III - efetuar, anualmente, a atualização de seus respectivos cadastros e/ou credenciamentos;

IV - identificar-se para o operador, no momento do embarque, para a liberação da catraca.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades pelo Uso Indevido dos Cartões Inteligentes

Art 5º O uso do cartão inteligente especificado nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º desta Lei, por outra pessoa que não o titular do cartão, sujeitará o infrator à cassação do cartão, além das penalidades previstas em leis específicas.

Art 6º O usuário deverá arcar com o custo de 20 (vinte) vezes o valor da passagem vigente para a emissão da 2ª (segunda) via do cartão inteligente em caso de extravio, furto, roubo, perda, inutilização do cartão por mau uso ou má conservação.

CAPÍTULO V

Da Manutenção do Poder de Compra do Usuário

Art. 7º Os créditos constantes dos cartões inteligentes, adquiridos antes de eventuais reajustes de tarifas concedidos pelo poder público, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da nova tarifa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 8º A entrega dos cartões correspondentes às modalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º desta Lei está condicionada ao prévio cadastramento dos seus usuários perante as concessionárias ou pessoa jurídica ou consórcio por elas delegado.

Art. 9º O cadastramento dos usuários dos cartões inteligentes será efetivado em dia e horários determinados pelas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São José dos Pinhais, mediante ampla divulgação para conhecimento dos usuários.

Art. 10. O cadastramento e/ou credenciamento dos usuários de qualquer modalidade de cartão será feito nas dependências das concessionárias ou da pessoa jurídica ou do consórcio por elas delegado, conforme facultam os termos do art. 2º desta Lei.

Art. 11. Os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem o mesmo roubado ou furtado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, às empresas concessionárias ou à pessoa jurídica ou consórcio por elas delegado, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos créditos de passagens, bloqueio este que poderá ser efetivado em até 72 (setenta e duas) horas após o registro da solicitação.

Art. 12. São expressamente vedadas a comercialização e qualquer outro tipo de transação dos cartões inteligentes especificados no artigo 4º da presente lei, fora dos pontos de venda autorizados pelas concessionárias ou por pessoa jurídica ou consórcio por elas delegado, como faculta o art. 2º, desta Lei.

Art. 13. A comercialização e qualquer outro tipo de transação envolvendo os cartões fora dos pontos de venda credenciados implicarão a apreensão e o cancelamento dos mesmos pelas empresas concessionárias ou por pessoa jurídica ou consórcio por elas delegado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 14. Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores apagados do sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 15. Fica expressamente proibida a devolução em dinheiro aos usuários, pelas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano ou pela pessoa jurídica ou consórcio por elas delegado, de eventuais créditos não utilizados nos cartões, assim como qualquer transferência de créditos entre cartões de usuários distintos, sendo, no entanto, permitida a transferência de créditos somente na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano.

Art. 16. Os cartões inteligentes serão de propriedade das empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano do município de São José dos Pinhais, sendo cedidos aos usuários somente os respectivos créditos através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade.

Art. 17. Na hipótese de os cartões inteligentes, ainda que contendo créditos, não serem utilizados por período ininterrupto superior a seis meses, serão automaticamente bloqueados por inatividade pelo sistema de bilhetagem eletrônica, cabendo ao usuário

proceder à solicitação de desbloqueio para a reutilização do cartão, mantendo intactos os créditos existentes anteriormente ao bloqueio.

Art. 18. Os passes de papel “urbanos” e “escolares” em uso quando da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da implantação do sistema.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 28 de março de 2008.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

Sérgio Luiz Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO XIV

TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1.101, Centro, em São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por GIOVANI DE SOUZA, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, bem como pelos procuradores jurídicos municipais abaixo assinados, denominado neste ato pura e simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.305.377/0001-50, com sede na Rua José Maurílio da Cruz, n.º 333, em São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por seu administrador, Dante Luiz Francheschi, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade R.G. n.º 395.606-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 002.444.069-87, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, n.º 2.689, apto. 12, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Paraná, denominada neste ato pura e simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a instauração de litígio envolvendo as partes e

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** firmaram em 27/03/1973 “Termo de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo” pelo prazo de 20 anos;

CONSIDERANDO que por meio daquele mesmo instrumento restou pactuado entre as partes a possibilidade de prorrogação do contrato, por igual período, motivo pelo qual, em 7/08/1996, as partes prorrogaram a avença estando a **CONCESSIONÁRIA** a prestar os serviços de transporte coletivo até o presente momento;

CONSIDERANDO que no dia 04/11/2011, a CONCESSIONÁRIA ajuizou ação de cobrança (autos n. 0016604-27.2011.8.16.0035 – 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais) visando receber indenização do MUNICÍPIO no valor de R\$ 97.911.176,07 (noventa e sete milhões, novecentos e onze mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos), alegando ter, ao longo dos últimos 18 anos, sofrido um impacto de 35% (trinta e cinco por cento) em suas receitas, em razão da edição, sobretudo, dos decretos municipais n.º 152/1995, 15/2000, e 271/2001, que, mesmo diante do aumento dos custos operacionais verificados com a forte expansão de alguns distritos e aglomerados populacionais, reduziram a tarifa aplicada ao setor rural até sua efetiva equiparação àquelas praticadas pela linha urbana;

CONSIDERANDO que o art. 30, inc. V, da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, determina a realização de licitação para outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem total interesse em realizar nova licitação para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e, a discussão travada nos autos n.º 0016604-27.2011.8.16.0035, poderia gerar atraso na realização do certame uma vez que a CONCESSIONÁRIA poderia obter judicialmente decisões que lhe garantissem prévia e justa indenização pelos prejuízos suportados;

CONSIDERANDO que após várias discussões técnicas e jurídicas entre as partes o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA delinearam pontos intermediários de consenso a respeito dos critérios e valores de indenização dos prejuízos reclamados na ação de indenização n.º 0016604-27.2011.8.16.0035;

CONSIDERANDO que a conciliação entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA atende ao interesse público, permitindo uma redução de mais de R\$ 71.733.008,83 (setenta e um milhões, setecentos e trinta e três mil, oito reais e oitenta e três centavos), no valor pleiteado inicialmente pela CONCESSIONÁRIA, livrando o MUNICÍPIO de, no futuro, ter que indenizar a CONCESSIONÁRIA em valores vultosos que pudessem comprometer a saúde financeira do MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a obrigação legal do MUNICÍPIO de remunerar de forma justa e devida a CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, sob pena de incorrer em verdadeiro enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a regra constitucional que assegura o equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos administrativos, insculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da qual o art. 42, §§ 3º a 6º, da Lei 8.987/1995 constituem expressão;

CONSIDERANDO a existência de autorização legislativa para a celebração de acordo entre o Poder concedente e concessionárias de serviço público, quanto à amortização de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, à guisa do artigo 42, §5º da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO a possibilidade de vinculação de receitas oriundas da nova outorga dos serviços públicos com o pagamento das indenizações devidas às concessionárias que tiveram seus contratos extintos por força do artigo 42, § 6º, da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO que o acordo assegura o encerramento da discussão e evita litígios que possam obstaculizar a realização do novo certame licitatório;

Acordam, de livre e espontânea vontade, para resolver e extinguir definitivamente o litígio existente nos autos de indenização n.º 0016604-27.2011.8.16.0035, com trâmite perante Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, efetuar transação nos termos do artigo 840, do Código Civil Brasileiro de 2002, conforme as cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordam que o MUNICÍPIO pagará à CONCESSIONÁRIA a quantia de R\$ 26.178.167,24 (vinte e seis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) como forma de compensar todos os prejuízos reclamados na ação de indenização n.º 0016604-27.2011.8.16.0035.

Parágrafo Primeiro: O valor descrito no *caput* desta Cláusula Primeira será pago em parcela única, até o dia imediatamente anterior à assunção dos serviços pela concessionária que venha a sagrar-se vencedora do futuro certame licitatório, a ser realizado pelo MUNICÍPIO, para concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Segundo: O valor descrito no *caput* desta Cláusula Primeira será pago com receitas oriundas da cobrança de outorga no certame licitatório que será promovido pelo MUNICÍPIO para nova concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não participar ou não se sagrar vencedora do novo certame, as partes acordam que o valor arrecadado com o pagamento da outorga será repassado diretamente à CONCESSIONÁRIA nos limites do crédito estabelecido nesta Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto: O valor descrito no *caput* desta cláusula primeira será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) desde a data da homologação judicial do presente acordo até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: O valor descrito no *caput* desta Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para pagamento da outorga ao MUNICÍPIO no certame licitatório que será por ele promovido para nova delegação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Cidade de São José dos Pinhais. O pagamento com tal crédito poderá ser feito diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro para o qual a CONCESSIONÁRIA tenha transferido seu crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os créditos contidos no presente instrumento poderão ser cedidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, seja para uso no pagamento da outorga do novo contrato de concessão de serviços públicos de transporte a ser realizada, seja para pagamento de outorga em qualquer outra licitação aberta pelo MUNICÍPIO, reconhecendo o MUNICÍPIO a validade do crédito como bom e valioso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o pagamento do valor descrito na cláusula primeira, nas modalidades previstas nos seus parágrafos, a CONCESSIONÁRIA conferirá quitação plena, geral e integral dos débitos relativos à concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros ajustada com o MUNICÍPIO através do contrato administrativo celebrado em 27.03.1973 e termo aditivo de 07.08.1996, não lhe cabendo reivindicar nenhum valor adicional, ressalvado o disposto no parágrafo quarto da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: A produção dos efeitos da presente transação condicionam-se à fiscalização e aprovação de seus termos pelo membro do Ministério Público estadual, com atribuições para atuar na ação civil pública nº 0010365-75.2009.8.16.0035, em trâmite na Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, sendo que as custas processuais remanescentes ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São José dos Pinhais - PR, 14 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
GIOVANI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

LUIZ HENRIQUE RAMOS
Procurador-Geral do Município – OAB/PR 38.335

THIAGO SALDANHA MACORATI
Procurador do Município – OAB/PR 40.509
Departamento de Procuradoria Judicial

INGER KALBEN SILVA
Procuradora do Município – OAB/PR 14.927
Departamento de Procuradoria Judicial

GLÁUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI
Procurador do Município – OAB/PR 28.792
Departamento de Procuradoria Judicial

LINA CLARICE DA ROCHA LOEWNSTEIN
Procurador do Município – OAB/PR 16.771
Departamento de Procuradoria Judicial

JÚLIO CÉSAR ZIROLDO
Procurador do Município – OAB/PR 27.462
Departamento de Procuradoria Judicial

AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.
Concessionária

MOACYR CORRÊA NETO
OAB/PR 27.018

ANEXO XV

TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1.101, Centro, em São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por GIOVANI DE SOUZA, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, bem como pelos procuradores jurídicos municipais abaixo assinados, denominado neste ato pura e simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.158.139/0001-67, com sede na Rua Ten. Djalma Dutra, n.º 1738, em São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por ANTÔNIO JORGE MARCHESINI DE BRITO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n. 770.876-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.483.789-00, residente e domiciliado na Rua Paulino Siqueira Cortes, 1585, nesta cidade; e Priscila de Brito, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG. n. 5.755.876-9/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.211.809-81, residente e domiciliada na Rua Claudino dos Santos, n.º 750, apto. 1104, nesta cidade, denominada neste ato pura e simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a instauração de litígio envolvendo as partes e

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** firmaram em 21/09/1981 “Termo de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo” pelo prazo de 5 anos;

CONSIDERANDO que por meio daquele mesmo instrumento restou pactuado entre as partes a possibilidade de prorrogação do contrato, tendo este sido prorrogado sucessivamente, estando a **CONCESSIONÁRIA** a prestar os serviços de transporte coletivo até o presente momento;

CONSIDERANDO que no dia 17/11/2011, a CONCESSIONÁRIA ajuizou ação de cobrança (autos n. 0017156-89.2011.8.16.0035 – 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais) visando receber indenização do MUNICÍPIO no valor de R\$ 45.774.527,22 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), alegando ter no curso do contrato sofrido sucessivas perdas em suas receitas, em razão do reiterado desrespeito das regras contratuais e legais de reajuste tarifário e também da edição, sobretudo, dos decretos municipais n.º 152/1995, 15/2000, e 271/2001, que, mesmo diante do aumento dos custos operacionais verificados com a forte expansão de alguns distritos e aglomerados populacionais, reduziram a tarifa aplicada ao setor rural até sua efetiva equiparação àquelas praticadas pela linha urbana;

CONSIDERANDO que o art. 30, inc. V, da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, determina a realização de licitação para outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem total interesse em realizar nova licitação para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e a discussão travada nos autos n.º 0017156-89.2011.8.16.0035 poderia gerar atraso na realização do certame uma vez que a CONCESSIONÁRIA poderia obter judicialmente decisões que lhe garantissem prévia e justa indenização pelos prejuízos suportados;

CONSIDERANDO que após várias discussões técnicas e jurídicas entre as partes, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA delinearam pontos intermediários de consenso a respeito dos critérios e valores de indenização dos prejuízos reclamados na ação de indenização n.º 0017156-89.2011.8.16.0035;

CONSIDERANDO que a conciliação entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA atende ao interesse público, permitindo uma redução de mais de R\$ 34.422.252,06 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), no valor pleiteado inicialmente pela CONCESSIONÁRIA, livrando o MUNICÍPIO de, no futuro, ter que indenizar a CONCESSIONÁRIA em valores vultosos que pudessem comprometer a saúde financeira do MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a obrigação legal do MUNICÍPIO de remunerar de forma justa e devida a CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, sob pena de incorrer em verdadeiro enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a regra constitucional que assegura o equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos administrativos, insculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da qual o art. 42, §§ 3º a 6º, da Lei 8.987/1995 constituem expressão;

CONSIDERANDO a existência de autorização legislativa para a celebração de acordo entre o Poder concedente e concessionárias de serviço público, quanto à amortização de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, à guisa do artigo 42, §5º da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO a possibilidade de vinculação de receitas oriundas da nova outorga dos serviços públicos com o pagamento das indenizações devidas às concessionárias que tiveram seus contratos extintos por força do artigo 42, § 6º, da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO que o acordo assegura o encerramento da discussão e evita litígios que possam obstaculizar a realização do novo certame licitatório;

Acordam, de livre e espontânea vontade, para resolver e extinguir definitivamente o litígio existente nos autos de indenização n.º 0017156-89.2011.8.16.0035, com trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, efetuar transação nos termos do artigo 840, do Código Civil Brasileiro de 2002, conforme as cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordam que o MUNICÍPIO pagará à CONCESSIONÁRIA a quantia de R\$ 11.352.275,16 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) como forma de compensar todos os prejuízos reclamados na ação de indenização n.º 0017156-89.2011.8.16.0035.

Parágrafo Primeiro: O valor descrito no *caput* desta Cláusula Primeira será pago em parcela única até o dia imediatamente anterior à assunção dos serviços pela concessionária que venha a sagrar-se vencedora do futuro certame licitatório a ser realizado pelo MUNICÍPIO para concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Segundo: O valor descrito no *caput* desta Cláusula Primeira, será pago com receitas oriundas da cobrança de outorga no certame licitatório que será promovido pelo MUNICÍPIO para nova concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não participar ou não se sagrar vencedora do novo certame, as partes acordam que o valor arrecadado pelo MUNICÍPIO com o pagamento da outorga será repassado diretamente à CONCESSIONÁRIA nos limites do crédito estabelecido nesta Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto: O valor descrito no *caput* desta cláusula primeira será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) desde a data da homologação judicial do presente acordo até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: O valor descrito no *caput* desta Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para pagamento da outorga ao MUNICÍPIO no certame licitatório que será por ele promovido para nova delegação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Cidade de São José dos Pinhais. O pagamento com tal crédito poderá ser feito diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro para o qual a CONCESSIONÁRIA tenha transferido seu crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os créditos contidos no presente instrumento poderão ser cedidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, seja para uso no pagamento da outorga do novo contrato de concessão de serviços públicos de transporte a ser realizada, seja para pagamento de outorga em qualquer outra licitação aberta pelo MUNICÍPIO, reconhecendo o MUNICÍPIO a validade do crédito como bom e valioso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o pagamento do valor descrito na cláusula primeira, nas modalidades previstas em seus parágrafos, a CONCESSIONÁRIA conferirá quitação plena, geral e integral dos débitos relativos à concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros ajustada com o MUNICÍPIO através do contrato administrativo celebrado em 21.09.1981, cuja última prorrogação deu-se por termo aditivo de 27.12.2002, não lhe cabendo reivindicar nenhum valor adicional, ressalvado o disposto pelo parágrafo quarto da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: A produção dos efeitos da presente transação condicionam-se à fiscalização e aprovação de seus termos pelo membro do Ministério Público estadual, com atribuições para atuar na ação civil pública nº 0010365-75.2009.8.16.0035, em trâmite Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, sendo que as custas processuais remanescentes ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São José dos Pinhais - PR, 14 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
GIOVANI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

LUIZ HENRIQUE RAMOS
Procurador-Geral do Município – OAB/PR 38.335

THIAGO SALDANHA MACORATI
Procurador do Município – OAB/PR 40.509
Departamento de Procuradoria Judicial

INGER KALBEN SILVA
Procuradora do Município – OAB/PR 14.927
Departamento de Procuradoria Judicial

GLÁUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI
Procurador do Município – OAB/PR 28.792
Departamento de Procuradoria Judicial

LINA CLARICE DA ROCHA LOEWNSTEIN
Procurador do Município – OAB/PR 16.771
Departamento de Procuradoria Judicial

JÚLIO CÉSAR ZIROLDO
Procurador do Município – OAB/PR 27.462
Departamento de Procuradoria Judicial

AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA.
Concessionária

EDUARDO TALAMINI
OAB/PR 19.920